

21-7-13



53.98142
R382

Secretaria do Tesouro e Fazenda do Estado da Bahia

RELATORIO

APRESENTADO

AO EXM. SR.

Dr. Severino dos Santos Vieira

GOVERNADOR DO ESTADO

PELO

Dr. José de Oliveira Leite

SECRETARIO DO THESOURO E FAZENDA

Anno de 1900



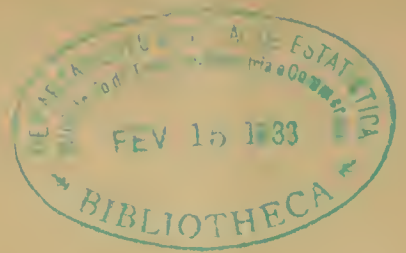
BAHIA

Typ. e Encadernação do «Diario da Bahia»
101—PRAÇA CASTRO ALVES—101

1901

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

9515 DATE 22/11/48



INDICE

PAGINAS:

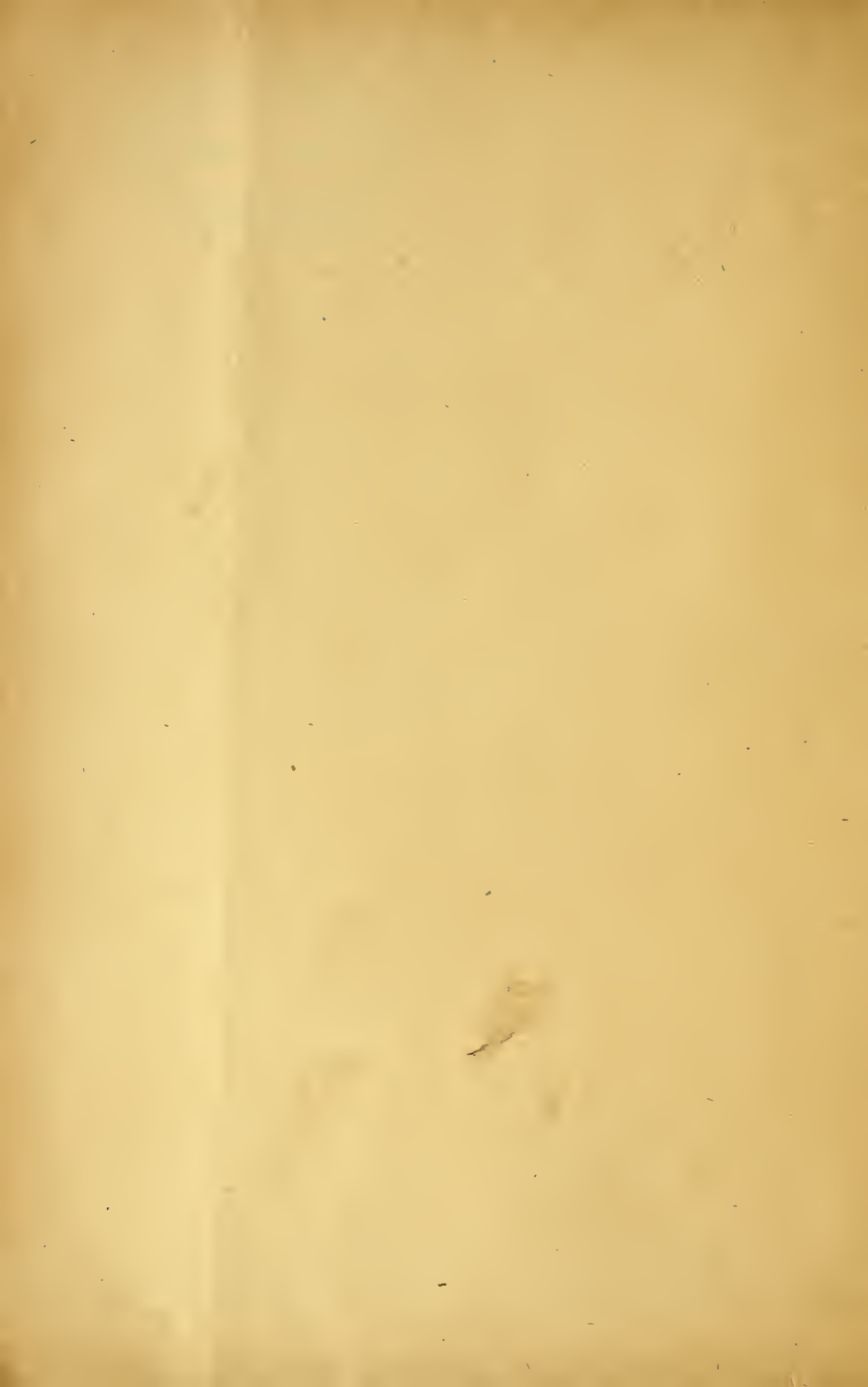
Introdução. Situação financeira	3 a 13
Contractos. Agave Americano.	13 a 17
Usinas	17 a 20
Mangabeira e maniçoba.	20 a 28
Areias monazíferas	28 a 37
Madeiras e piassava	37 a 47
Collectorias.	47 a 51
Recebedorias Fiscaes. Delegacias de Rendas	52 a 61
Repartição dos Terrenos Diamantinos.	61 a 70
Directoria das Rendas	71
Caixa Economica	72
Procuradoria Fiscal	73
Thesouro e Finanças do Estado.	73 a 84
Conclusão	84

ANNEXOS

RELATORIO DO DIRECTOR DE CONTABILIDADE

PAGINAS:

Exposição	87
Movimento financeiro	89 a 113
Collectorias.	113 a 121
Recebedorias. Delegacias	121 a 127
Divida activa	129
Divida passiva.	130
Monte Pio	131
Emprestimo externo	133
Seis annexos—Quadros e demonstrativos	
Relatorio do Director das Rendas:	
Exposição e 17 annexos.	
Relatorio do Director da Caixa Economica:	
Exposição e 6 annexos.	





Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia,
1.º de Março de 1901

Exm. Sr. Dr. Governador do Estado:

EM satisfação ao que preceitua o Art. 11 do Regulamento que, para execução da Lei n. 115 de 16 de Agosto de 1895, baixou com o Decreto n. 1 de 24 de Abril de 1895, venho apresentar-vos o relatório dos negócios mais importantes affectos á Secretaria a meu cargo, relativamente ao anno financeiro de 1900, proximo passado.

Foi a 28 de Maio desse mesmo anno, quando quasi decorrido estava já o seu primeiro semestre, que fostes investido das funcções de supremo administrador deste grande e futuroso Estado da União Brazileira, cujos destinos foreis chamado a presidir, com as mais bem fundadas esperanças, pelos suffragios expontaneos do povo bahiano. E dessa mesma epoca data a minha participação na direcção dos negocios publicos, onde, sem conhecimentos especiaes que me recommendem e sem a practica dos serviços administrativos sujeitos á minha superintendencia, apenas me anima o desejo de velar desassombrada e incessantemente os altos interesses economicos e financeiros do Estado, de accordo com as vossas sabias instrucções e inspirando-me nas luzes do vosso esclarecido e cultivado espirito.

Por isso, attenta á escassez do tempo e á diversa orientação

que se tem dado a alguns serviços deste importante ramo da administração, no segundo semestre do anno, não poderei, talvez, dar-vos conta tão minuciosa como desejava e como a lei me obriga, de todas as occurrencias de certa relevancia que, porventura, se tenham dado depois do ultimo relatório apresentado.

E', pois, o meu primeiro cuidado invocar toda a vossa benevolencia para que releveis as grandes lacunas que, certamente, encontrareis na exposição que vos passo a fazer e que procuro completar com os diversos annexos que a acompanham, constantes dos esclarecimentos fornecidos pelas duas Directorias em que se divide a Secretaria e pelos chefes das suas estações.

Situação financeira

Do honrado funcionario a quem estava esta Secretaria interinamente confiada, o Sr. Dr. Theophilo Borges Falcão, recebi eu, ao assumir o exercicio do cargo, em 29 de Maio, o seguinte balancete diario dos cofres do Thesouro, o qual acompanhou o officio com que o mesmo me passava a administração da Fazenda:

«Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia, 28 de maio de 1900.—Passo a vossas mãos o incluso balancete dos cofres do Thesouro deste Estado, relativo ao dia 28 do corrente.

Apresento-vos os meus protestos de alta estima e subida consideração.

Saude e fraternidade.—Sr. dr. José de Oliveira Leite, secretario do Thesouro e Fazenda do Estado.—(Assignado) *Theophilo Borges Falcão.*»

BALANCETE

DOS COFRES DA SECRETARIA DO THESOURO E FAZENDA DO
ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE MAIO DE 1900

Caixa do semestre adicional de 1899:

Saldo do dia 26	6:557822
Receita	§
Despeza por caixa	§
Dita por folhas	§
Saldo	<u>6:557822</u>



Caixa do exercicio de 1900:

Saldo do dia 26	42:863\$570
Receita	\$
Despeza por caixa	\$
Dita por folhas	\$
Saldo	<u>42:863\$570</u>

Caixa de cauções:

Titulos pertencentes ao Estado	3.047:200\$000
Receita	\$
Despeza	\$
Idem, garantindo fianças	400:200\$694
Receita	\$
Despeza	\$
Letra do Banco Emissor	23:693\$790
Réceita	\$
Despeza	\$

3.471:094\$484

Saldo do dia 26, em dinheiro	15:641\$152
Saldo	<u>3.486:735\$636</u>

Receita	\$
Despeza	\$

Caixa de lettras a receber:

Saldo do dia 26	264:250\$393
Despeza	\$
Saldo	<u>\$</u>

Caixa de estampilhas:

Saldo do dia 26, em valores	2.831:250\$000
Receita	\$
Despeza	\$
Saldo	<u>\$</u>

Co.re especial de juros de apolices:

Saldo do dia 26	4:357\$500
Despeza	\$
Saldo	<u>\$</u>

Cofre de juros em deposito:

Saldo do dia 26	15:221\$001
Saldo	<u>\$</u>

Cofre de resgate de apolices:

Saldo do dia 26	1:500\$000
Despeza	\$

Caixa do papel sellado:

Saldo em valores	2:562\$240
Receita.	§
Despeza	§
Saldo	<u>§</u>

Caixa de de obrigações a pagar:

Saldo do dia 26.	Lbs. 40\$000
Despeza	§
Saldo	§

Resumo:

Saldo das diversas caixas, em dinheiro	
Caixa do semestre addiccional de 1899.	6:557\$822
Caixa do exercicio de 1900	42:863\$570
Dita de Cauções	15:641\$152
Cofre especial de juros de apolices	4:357\$500
Ditos de juros em deposito.	15:221\$001
Dito de resgates de apolices	1:500\$000
Caixa do Monte-pio.	§
	<u>86:141\$045</u>

A c e com o Banco da Bahia acha-se até esta data nas seguintes condições: saccaram-se 10.252:00\$000, recolheram-se 9 852:000\$000, logo ha um *deficit* contra o Estado de 40 400\$000.

Thesouraria da Directoria de Contabilidade do Estado da Bahia, em 28 de Maio de 1900.—O thesoureiro, Dr. *Marcolino A. C. Maia*.—O escrivão, *Manuel de Almeida Galeão*.

BALANÇO DA CAIXA DO MONTE-PIO OBRIGATORIO DOS EMPREGADOS
DO ESTADO, EM 28 DE MAIO DE 1900

Saldo do dia 26 em valores	1.006:600\$000
Receita.	§
Saldo do mesmo dia, em dinheiro	346\$348
Receita.	§
Despeza por caixa.	§
Dita por folha	§
Saldo	1 006:346\$348
	<u>1.006:346\$348</u>

Thesouraria da Directoria de Contabilidade, em 28 de maio de 1900.—O thesoureiro, dr. *Marcolino A. C. Maia*.—O escrivão, *Manuel de Almeida Galeão*.



Publicado este balancete na folha official, em sua edição de 31 do mesmo mez, não se fizeram esperar os commentarios que a situação do thesouro despertava, em face de tal documento, aliás insufficiente para o seu verdadeiro conhecimento.

A necessidade consequente de evidenciar os factos, no sentido de assignalar, como é de boa razão e de praxe já estabelecida, as responsabilidades da administração que se retirava e as da que se inaugurava, e, mesmo, a carencia de maiores esclarecimentos que podessem orientar o Governo, com a segurança e energia precisas, me fizeram determinar que pela Directoria de Contabilidade fosse organizado um demonstrativo mais ou menos exacto da situação financeira do Estado, seu activo e passivo, na data em que pelo vosso antecessor vos fôra o Governo transferido. E em 22 de Junho era-me entregue pelo Director interino do Thesouro e Contabilidade, Sr. Manoel do Carmo Correia, o demonstrativo em seguida inserto, que immediatamente passei a vossas mãos, como me cumpria fazer :

**Demonstrativo da situação do Thesouro do Estado da Bahia no dia
28 de Maio do corrente anno**

— Directoria da Contabilidade da Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia, 22 de Junho de 1900.—N. 24.— Sr. dr. Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado.—Venho dar cumprimento ao que me determinastes verbalmente, ministrando as informações que solicitastes sobre a situação financeira do Thesouro ao assumirdes a administração da Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado, para a qual fostes dignamente escolhido pelo sr. dr. governador.

Pelo vosso antecessor vos foram apresentados, com o officio n. 190 de 28 de Maio, os balancetes desse dia, os quaes dão conta minuciosa da situação do Thesouro e fôram publicados no *Correio de Noticias* de 31.

Dos dados constantes dos mesmos balancetes vê-se que o Estado possuia naquella data os seguintes saldos em dinheiro, unicos de que podia dispôr livremente:

Caixa do semestre adicional	
de 1899.	6:557\$822
Caixa do exercicio de 1900. .	42:863\$570
	<hr/>
	49:421\$392

Existiam tambem em outras caixas saldos em dinheiro de diversos depositos, de que, por sua natureza, não deve o Estado lançar mão, e eram:

Caixa de canções.	15:641\$152	
Cofre especial de juros de apolices.	4:357\$500	
Cofre de juros em deposito. .	15:221\$001	
Cofre especial de resgate de apolices.	1:500\$000	36:719\$653

Estes saldos, que se dividem em duas espécies:

Saldos pertencentes ao Estado	49:421\$392
Saldos de diversos depositos .	36:719\$653

são resultantes das operações de receita e despeza effectuadas até o referido dia 28 de Maio, conforme os balancetes dados diariamente.

Além destes existia na Caixa do Monte-Pio o de réis. 346\$348

Os compromissos que, na mesma data, constituiam o passivo do Estado se desdobram, como vereis, do seguinte demonstrativo:

DIVIDA CONSOLIDADA

Externa

34410 titulos do emprestimo contrahido em 1888 com o Syndicato Brasileiro em Paris, de francos 500 cada titulo, sommando todos frs. 17.205 000, que ao cambio de 27,4 por 18000 importam em. 6.078:543\$705

Interna

Apolices da 4^a á 28^a emissões, de juros de 5 % ao anno, na importancia de 3.881:106\$990

Apólices de 5 % da 29ª emissão, autorisada pelo decreto n. 85 de 14 de Novembro de 1898, no total de 3.200:000\$000, para construcção de usinas; importancia já emitida 2.266:000\$900

Apólices de juros de 5 % da 30ª emissão, autorisada por decreto n. 88 de 21 de Novembro de 1898, na importancia total de 4.000:000\$000 para subvenção á Estrada de Ferro Centro Oéste; importancia já emitida . . . 1.000:000\$000

Fluctuante

Debito da conta corrente com o Banco da Bahia 400:000\$000

Idem, idem, com o cofre de orphãos e interdictos 974:943\$040

Idem, idem, com os depositantes da Caixa Economica 2.125:492\$420

Credito do Thesouro Federal. 2.500:000\$000

Contas processadas pendentes de pagamentos do Thesouro:

a Pinto & Ferreira pelo fornecimento de parte de fardamento á Brigada Policial em 1898 81:838\$010

a Os mesmos por fornecimento de fardamento em 1899 387:574\$000

a Augusto Pinho por fornecimento de calçados em 1899 57:000\$000

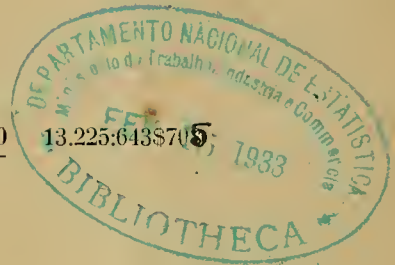
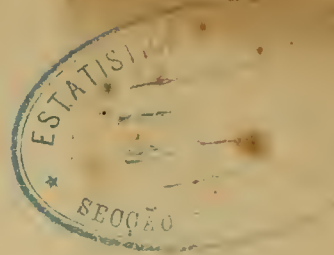
a Cunha Mattos & C. por fornecimento de fardamento. 19:342\$600

a Americo da Costa Espinheira por fornecimento de fardamento á Companhia Bahiana, subvenção de Janeiro a Maio. 30:653\$840

á Mesma, por passagens e fretamentos em seus vapores 87:497\$690

a Reis & C por fornecimento da 18ª a 25ª prestações do pagamento do papel sellado 28:000\$000

a Diogenes de Souza Leite, resto do seu contracto da enfer-



13.225.643\$705

maria de variolosos	31:500\$000	
a Perry & C. fornecimento para a estrada de Ferro de S. Miguel á Areia	65:918\$113	
a Francisco Terencio Vieira de Campos, pintura decorativa de 3 aposentos no edificio do Gy- mnasio da Bahia.	15:000\$000	
á Empresa Viação do Brasil, subvenção de Abril e Maio	12:000\$000	
á Estrada de Ferro do S Fran- cisco, passagens, telegrammas e outros serviços prestados de Ja- neiro de 1888 a Dezembro de 1894	227:948\$229	
á Companhia Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, passa- gens, fretamentos e outros ser- viços.	69:144\$210	
á «Brazilian Imperial Central Railway Company», passagens e outros serviços	13:309\$900	
á Repartição Geral dos Tele- graphos.	100:907\$005	
á Diversos credores do exercicio de 1890	204:000\$642	
á Diversos credores do exerci- cio vigente.	163:640\$434	
a companhia Centro Oeste, por garantia de juros vencidos	70:000\$000	
a O Banco Auxiliar das Classes, por consignações de vencimen- tos de magistrados e professores	291:313\$995	
a O mesmo idem idem da po- licia	31:605\$000	
a O mesmo idem idem da Penitenciaria	2:124\$000	
a O mesmo, por diversas con- signações	26:936\$000	
a O mesmo, por ajudas de custo, gratificações e consignações em exercicios findos.	16:971\$973	
a O mesmo, por contractos	43:500\$000	
a Diversos credores, por contas em processo	133:746\$351	2.326:471\$992

MOVIMENTO DE FUNDOS

Emprestimo

da Caixa de Cauções	310:000\$000	
do Monte-Pio dos empregados do Estado	10 ⁰ :000\$000	410:000\$000
	<hr/>	

FLUCTUANTE

Letras a prazo fixo

Quatro letras de 500:000\$ e sete de 100:000\$ do emprestimo contratado em outubro de 1899, no Rio de Janeiro, por intermedio da Companhia Edificadora, com vencimento em outubro proximo futuro

2 700:000\$000

Contracto celebrado com a Companhia Norte Mineira em 1898 para serviço de colonisação . . .

11.675:000\$000

Letras á «Bahia Gaz Company», na importancia de £ 40.000, em prestações annuaes de £ 10.000, ao cambio de 27 d

355:520\$000

Contracto de açudes de 15 de dezembro de 1899, não incluídos os premios sobre cada 100.000^m3 de capacidade, na razão de 10:000.000

443:602\$670

15.174:122\$670

Total

Para fazer face a este passivo tinha o Estado como dividas activas a receber as seguintes parcellas:

Saldos disponiveis no The-souro, em dinheiro

49:421\$392

Debito da municipalidade proveniente da compra do material do gaz £ 100.000, ao cambio de 27 d.

888:900\$000

Debito da Estrada de Ferro Bahia e Minas réis 1.281:000\$, valor da obra, ou calculadas as apolices a 97

1.321:170\$000

Debito da União, approximadamente

700:000\$000

Debito de contribuintes de 1857
a 1896, Relatorio 1899 2.05:140\$206
Emprestimo de maio ultimo á
firma Argollo, Aragão & C 252:000\$000
Do exposto vereis que era esta
a situação do Thesouro quando
vos empossastes no cargo de se-
cretario da Fazenda do Estado.

Passivo

Divida do Estado consolidada,
externa e interna 13.225:643\$705
Fluctuante 8.976:907\$452
Coupromissos resultantes de
contractos 12.474:122\$670 34.676:673\$882

Activo

Em dinheiro no Thesouro 49:421\$352
Creditos de diversas proce-
dencias. 5.213:210\$266 5.262:631\$65
Resumo .
Passivo 34.676:673\$882
Activo. 5.262:631\$658

OBSERVAÇÕES

Avaliadas ao cambio de 9^d, que foi a taxa mais elevada do dia 28 de Maio d'este anno, a divida ao Syndicato Brasileiro de F 17.205.00 e a de £ 40.000 á Bahia Gaz Company, montará a primeira de 6.078:543\$705 a 18.220:095\$, ou mais 12.141:551\$295, e a segunda de 355:520\$000 a..... 1.066:640\$000, ou mais 711:120\$000.

Sendo assim, vereis ser de réis 47.529:345\$122 o valor do passivo do Thesouro, em moeda corrente, na data indicada.

Convem notar que o Estado tem sob sua directa responsabilidade o contracto de 1.º de Abril de 1896, celebrado com a Companhia Metropolitana para a introdução de 25.000 immigrants.

Embora pelo contracto celebrado com a Companhia Norte Mineira se tivesse esta obrigado a responder pelos encargos d'aquelle contracto, o que é certo é que não tendo sido a Metropolitana ouvida a respeito, nem, por sua vez, acceito a subrogação da Norte Mineira, subsiste a responsabilidade directa do Estado, que se traduz pelas seguintes bases:

Pela introdução de cada immigrant de 12 annos ou maior d'esta idade, £ 5.14.0; menor de 12 annos até 7, £ 2.17.6; menor de 7 até 3 annos, £ 1.8.9.

O Director em exercicio, *Manoel do Carmo Correia.*

Julgo excusado transmittir-vos aqui a dolorosa e desaminadora impressão produzida por este segundo documento, tão eloquente quanto desolador, que, com a evidencia de suas cifras, vinha desenhar a situação verdadeiramente afflictiva em que se encontrava o erario publico, não sómente oberado de serios e avultassimos compromissos, mas ainda depauperado de recursos para attender aos encargos mais urgentes da administração.

CONTRACTOS

Em conjunctura tão difficil, preciso se fazia cogitar de um plano de acção que, a par da mais severa economia na applicação dos dinheiros publicos, podesse assegurar o maior proveito na arrecadação das rendas do Estado.

Nesse pensamento, procurei, desde logo, estudar, com attenção, diversos contractos existentes na Secretaria, relativos a serviços de naturezas differentes e que, sendo feitos como meio de crear para o Thesouro fontes de receita, eram apontados como origem de pesados encargos e de não pequenas defraudações.

E cedo me convenci da verdade desse conceito, notadamente quanto, de um lado, ao contracto para construcção do segundo grupo de usinas, a que se refere a lei de 4 de Agosto de 1898, então recentemente assignado, e, de outro lado, aos contractos para extracção do leite de mangabeira e maniçoba, de areias amarellas e de madeiras e piassava do Estado.

AGAVE AMERICANO

Antes, porém, de se tomarem a respeito desses contractos as providencias que adiante vão consignadas, necessario foi occupar-me de um outro tambem nesta Secretaria assignado e que mais desastrosas consequencias produzia.

Quero referir-me ao contracto celebrado entre o Thesouro e Antonio Matheus Dias Fernandes, com fundamento nas leis n. 163 de 12 de Agosto de 1895 e n. 283 de 6 de Setembro de 1898, para a extracção de loterias do Estado mediante um systema privilegiado denominado « Agave Americano », o qual se havia convertido em capa legal para a mais franca e descommedida

applicação do pernicioso jogo vulgarmente conhecido por «jogo do bicho», que, assim, conseguiu introduzir-se nos habitos da nossa população, a ponto de hoje ser quasi impossivel extingui-lo de todo.

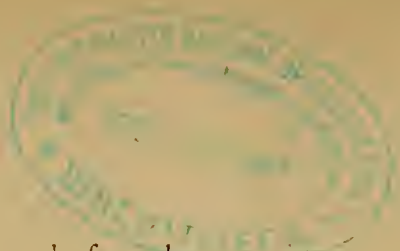
Attendendo ás continuas queixas e repétidas reclamações que lhe eram dirigidas por intermedio dos mais autorizados orgãos da opinião publica e verificando, mesmo de perto, os successivos e lamentaveis desastres que na familia bahiana produzia essa malfadada instituição, que de um modo assustador tem conseguido alastrar pelo paiz inteiro, determinara o Chefe de Segurança Publica, como medida conveniente e de accordo com o Governo, que fosse assistido por uma auctoridade de sua immediata confiança todo o acto das extracções diarias das loterias «Agave», com o fim de cohibir os abusos, sem rebuço praticados e notoriamente conhecidos.

Isso deu lugar a um despropositado conflicto de competencia, levantado pelo fiscal do Governo nomeado pelo Thesouro para velar pela boa execução do contracto, o que motivou a suspensão, por dois dias, das costumadas extracções e reclamação, por prejuizos, do contractante, além de insistentes protestações do mesmo fiscal, que acabou demittindo-se de suas funcções e a quem tive que fazer baixar a seguinte portaria, em data de 16 de Julho:

«Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia,
«em 16 de Julho de 1900.

«O Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado tem por
«conveniente declarar ao Sr. Fiscal das Loterias do Systema
«Agave que, não lhe competindo attribuição para suspender a
«extracção das loterias, não deve, sob o pretexto que allega de
«intervenção da policia administrativa, cuja acção não lhe é
«licito embaraçar, ou de outro qualquer motivo, obstar aos
«trabalhos regulares de extracção, como já deixou claro em
«despacho de 13 do corrente, dado em petição do contractante
«das ditas loterias.— *José de Oliveira Leite*».

Entretanto, graças á effizaz intervenção da policia, pude chegar ao conhecimento exacto do procedimento abusivo dos contractantes e disso obter, mesmo, provas materiaes inilludiveis.



Então, sem mais demora, tive a honra de fazer lavrar, com data de 18 de Julho, o seguinte

Acto

«O Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado, em nome do dr. governador, tendo examinado o contracto celebrado, em 24 de Novembro de 1898, por esta secretaria, com Antonio Matheus Dias Fernandes, por si, sociedade ou empreza que organisasse, para a extracção das loterias do Estado, a que se referem a lei n. 103 de 12 de Agosto de 1895 e o art. 9 n. X da lei n. 283 de 6 de Setembro de 1898, contracto innovado pelo de 5 de Maio de 1899 com a firma Dias Fernandes & C., que tomou o lugar daquelle contractante, e depois de verificar o modo pelo qual tem sido executado esse contracto:

considerando que na sua execução têm os contractantes sophismado completamente os planos approvados, aliás já preparados para essa sophismação, de modo a converter-se o jogo de loterias do Estado, precisamente, no condemnavel e pernicioso jogo vulgarmente conhecido por *jogo do bicho*;

considerando que este conceito se apura de uma serie de factos que lhe dão a maior evidencia, quaes sejam:

1.º—O de constar dos proprios bilhetes apresentados a esta Secretaria que cada um delles joga invariavelmente até com quatro numeros, formando vinte e cinco grupos correspondentes aos vinte e cinco animaes que compõem o *jogo do bicho*;

2.º—O facto de não fazerem os contractantes emissão regular do numero de bilhetes a que se referem os planos approvados, sendo certo que em vez de serem recebidos contra estes bilhetes, emittidos sem numero preciso e determinado, os dinheiros dos incautos jogadores entram para os cofres dos contractantes, mediante *cautelas de encomenda de bilhetes* ou promessa de venda destes, emittidas pelas diversas agencias dos contractantes sem vinculo de responsabilidade para o emissor, sem garantia juridica para o portador;

3.º—O facto, que é notorio, de serem taes cautelas pedidas, segundo a indicação dada pelo comprador do nome do animal preferido dentre os que compõem o *jogo do bicho*, escrevendo, então, a agencia ou vendedor, e quasi sempre a lapis, os numeros correspondentes ao animal ou animaes indicados;

4.º—O facto de ser vendido illimitadamente o mesmo bilhete com a mesma numeração, tantas vezes quantas seja pedido ou procurado em qualquer das agencias; de modo a tornar-se

impossível limitar e verificar o capital de cada loteria; e, além das cavillações apontadas;

Considerando que pela clausula 16 do contracto de 24 de Novembro de 1898 ficou salva ao governo, pelo órgão desta Secretaria, a faculdade de rescindir o contracto: (D) «Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do mesmo contracto, sem motivo justificavel a juizo do governo»;

Considerando que são os contractantes obrigados pela clausula 7.^a do contracto de 5 de Maio de 1899:

«A entregar na Secretaria do Thesouro e Fazenda, no fim de cada seis mezes da extracção da loteria, os talões dos bilhetes e bem assim a depositar nos cofres do Thesouro do Estado a importancia dos bilhetes premiados não reclamados nos prazos, afim de que possa ter logar a conferencia»;

Considerando que os contractantes não têm recolhido premio algum não reclamado, como assim não têm apresentado a esta Secretaria os talões completos dos bilhetes emittidos e não premiados, para se poder fazer a conferencia e verificar-se assim o capital de cada loteria extrahida;

E, finalmente, considerando que esta clausula capital na execução do contracto não tem sido cumprida pelos contractantes; resolve — rescindir o referido contracto, e manda que neste sentido se façam as necessarias communicações.

Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia, 18 de Julho de 1900.—(Assignado), *José de Oliveira Leite*.

Assim rescindido o funesto contracto, não quiz o contractante se conformar com essa decisão, recorrendo ao poder judiciario do Estado, perante o qual propoz, pelas vias ordinarias, uma acção contra a Fazenda, em que pedia a avultada indemnisação de mil contos de réis.

Por designação do Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, foi aquella representada na acção pelo illustrado órgão do ministerio publico Sr. Dr. Francisco Alexandre de Souza, a quem foram ministradas todas as informações e documentos necessarios.

Felizmente, porem, não chegou esta acção ao seu termo, por ter o contractante preferido desistir della, mediante um accordo, pelo qual lhe foi restituída a caução que havia prestado para garantia da execução do contracto, constante de duas cadernetas da Caixa Economica, representando depositos no valor de 20:000\$000, e mais a quantia de 8:333\$333, importancia da ultima prestação

dos direitos contractoaes recolhida aos cofres do Thesouro, e relativa ao mez de Julho, em que foi o contracto rescindido.

USINAS

Não menos feliz resultado se obteve relativamente ao contracto para construcção de usinas a que atraz me referi.

A lei n. 255 de 4 de Agosto de 1898 autorisou o Governo a contractar com pessoas idoneas a construcção de seis usinas aperfeiçoadas para fabricação de assucar, divididas em dois grupos e mediante a emissão de Rs. 6.000:000\$000, em apolices do valor nominal de um conto de réis e de juros annuaes de cinco por cento, pagos semestralmente.

Servindo-se dessa autorisação, o Governo, em datas de 19 de Novembro de 1898, 1.º de Março e 17 de Julho de 1899, contractou, por esta Secretaria, com Manoel Francisco Gonçalves, depois Gonçalves Cezar & C., Dr. João Alves Carrilho e Manoel Francisco Gonçalves & C. a construcção de cada uma das tres usinas de que se compunha o primeiro grupo e, em data de 25 de Maio de 1900, isto é, apenas tres dias antes da vossa solemne investidura, fez com a firma Diniz & C. contracto para construcção de todas as tres outras que formavam o segundo grupo.

Se essa lei n. 255 citada e os contractos que della derivam consultam os verdadeiros interesses do Estado, se semelhante providencia é, com effeito, um estimulo real á industria assucreira, já brilhantemente impulsionada pela iniciativa particular, que se diz prejudicada, não é aqui occasião de discutir, nem me cabe fazel-o, principalmente depois da publicação do decreto n. 24 A de 4 de Outubro ultimo, que, condemnando e corrigindo a practica de serem taes contractos lavrados nesta Secretaria, muito acertadamente declarou da competencia da Secretaria da Agricultura, Viação, Industria e Obras Publicas os serviços a que se refere a mesma lei n. 255, salva somente a intervenção do Thesouro, quando requisitada.

O que é certo é que, por força dos primeiros contractos, já o Thesouro teve que emittir 3.200 apolices, nas condições estabelecidas, as quaes soffrem na praça a cotação actual de Rs. 725,000 e vencem semestralmente, nos mezes de Julho

e Dezembro, os juros de Rs. 78:325:000 correspondentes ao capital de Rs. 3.133:000:000, isto porque ainda não foram integralmente satisfeitas as prestações dos mesmos contractos, feito o que, os juros semestraes attingirão a cifra de réis 80:000:000.

Aconteceu, porem, que faltando ao contracto celebrado a 25 de Maio a condição necessaria para que o mesmo tivesse existencia juridica, qual o registro do contracto social da firma contractante Diniz & C., registro a que, em nome desta, se obrigara o seu unico representante conhecido e signatario do contracto Dr. Alfredo Diniz Borges, no prazo maximo de quarenta dias contados da data do mesmo contracto, dirigi, de accordo com as vossas recommendações, em officio de 19 de Julho, a seguinte notificação ao dito representante da sociedade que, sob a mencionada razão commercial, pretendia constituir-se:

« Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado, 19 de Julho de 1900 — N. 263.— Communico-vos, de ordem do Sr. Dr. governador do Estado, que, não tendo sido registrado na Junta Commercial o contracto social da firma que dizeis representar, no prazo de quarenta dias, maximo do tempo estabelecido para tal fim, na clausula 2.^a do contracto que assignastes nesta Secretaria para construcção de usinas de assucar que constituem o segundo grupo de que trata o Art. 2.^o da lei n. 255 de 4 de Agosto de 1898, fica por esse motivo, que é de character substancial, de nenhum effeito o alludido contracto.

Saude e fraternidade, Sr. Dr. Alfredo Diniz Borges.—(Assignado).—O secretario do Thesouro e Fazenda, *José de Oliveira Leite.*»

Não havendo por parte do contractante reclamação alguma contra essa notificação, foi, pelo decreto n. 5 de 28 do mesmo mez, declarado sem effeito o de n. 157 de 25 de Maio que determinara o referido contracto com Diniz & C., sob os fundamentos já expostos. Eis o decreto:

Decreto n. 5 A de 28 de Julho de 1900

Declara sem effeito o decreto n. 157 de 25 de Maio ultimo, que mandou contratar com Diniz & C. o segundo grupo de uzinas para fabricação de assucar.

O governador do Estado:

Considerando que pela clausula 2.^a do contrato celebrado a 25 de Maio do corrente anno para construcção do 2.^o grupo de usinas para fabrico de assucar, a que se refere a lei n. 255 de 4 de Agosto de 1898, obrigou-se o contratante Dr. Alfredo Diniz Borges, como representante de uma sociedade em nome colectivo que deveria constituir-se sob a firma Diniz & C., a apresentar, no prazo maximo de 40 dias, devidamente registrado na Junta Commercial, o contracto social, do qual teriam de constar os nomes, até então ignorados, dos socios da alludida firma;

Considerando que esgotou-se no seu maximo o prazo fixado, sem que o contratante dr. Alfredo Diniz Borges exhibisse, como lhe cumpria, o contrato social, devidamente registrado: e, portanto;

Considerando que não foi verificada a constituição da pessoa juridica, cuja existencia legal devia ser provada nos termos e prazo da citada clausula segunda, para que se pudesse exigir do governo do Estado o seu reconhecimento, como parte que tinha de assumir effectiva e definitivamente os encargos do contracto; e mais:

Considerando que, na falta da parte que devia assumir definitivamente os encargos do contracto, não pôde ter esta existencia juridica;

Considerando que o representante da firma em formação notificado, por officio da Secretaria do Thesouro e Fazenda, da insubsistencia do contracto, decorrente da falta apontada, não apresentou reclamação alguma;

Resolve declarar sem effeito o decreto n. 157 de 25 de Maio ultimo, que mandou contratar com Diniz & C. o segundo grupo de usinas para fabricação de assucar, a que se refere a lei n. 255 de 4 de Agosto de 1898.

O secretario do Thesouro e Fazenda do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado da Bahia, 28 de julho de 1900.
—Severino dos Santos Vieira.—José de Oliveira Leite.

Finalmente, não supportando as condições precarias do Estado o aggravamento de seus já pesados encargos, em que se demoravam as vistas do Governo, empenhado, como já disse, em pautar pela mais severa economia os actos da administração publica, a Assembléa Legislativa, por um acto que exprimia inteira homogeneidade com o procedimento do mesmo Governo, votou a lei n. 378 de 23 de Agosto, derogatoria da de n. 255, na parte referente á construcção do segundo grupo de usinas para fabricacção de assucar, que a mesma auctorisava.

Esta lei foi publicada no orgão official de 11 de Setembro de 1900, n. 2466.

Mangabeira e maniçoba

Para extracção do leite de mangabeira e maniçoba nos terrenos devolutos do Estado, encontrei diversos contractos celebrados nesta Secretaria, sem decreto de autorisação, com os seguintes Senhores, que, sem excepção, se disseram commerciantes matriculados estabelecidos na Capital Federal:

—Souza Alves & C., por seu procurador Antonio Gonçalves Belchior; Luiz Celestino de Figueiredo, por seu procurador Antonio Pereira Belchior; Henrique A. de Souza, por seu procurador Tertuliano Soares de Góes; Thomaz Loureiro de Britto, por seu procurador José Antonio Coutinho e Alfredo A. Miranda, por seu procurador Theophilo de Menezes.

Esses contractos são todos do mesmo theor e da mesma data (23 de Maio de 1899), referindo-se, porem, cada um delles a um municipio differente da zona do S. Francisco.

Por elles se obrigaram os contractantes na clausula 1^a:

a) a não estragarem as arvores, na extracção que fizessem de leite de mangabeira e maniçoba;

b) a plantarem em cada anno mil pés de mangabeira ou maniçoba nos terrenos comprehendidos por seus contractos;

c) a pagarem cem réis por kilo de borracha resultante da extracção;

d) a pagarem, alem da taxa anterior, os direitos de exportação creados pela lei orçamentaria;



e) a começarem a execução do contracto dentro de tres mezes, a contar de 1.º de Junho do mesmò anno;

f) a depositarem nos cofres do Thesouro no fim de cada mez a quantia de Rs. 805000 para gratificação do fiscal do Governo;

g) a depositarem no acto da assignatura, como caução, a importancia de um conto de réis em dinheiro, caderneta ou apolice de divida publica;

h) a cultivarem as mangabeiras e maniçobas que plantassem;

i) a communicarem, no praso de dez dias depois de iniciados os trabalhos da exploração, o começo da execução.

Pois bem; a não ser o pagamento dos cem réis por kilo de borracha a exportar; dos impostos de exportação, que independem de contractos; da modica gratificação de Rs. 805000 a supostos fiscaes do Governo e a prestação da caução exigida, os contractantes votaram absoluto desprezo ás obrigações contractadas.

E o motivo é facil explicar.

Os contractos lhes conferiam um verdadeiro e odiosissimo monopolio, de que elles só cogitavam de tirar os seguros proventos.

Effectivamente, na clausula 5.ª de taes contractos ficou estipulado que o Governo do Estado se obrigaria a *manter e garantir* os contractantes na execução dos mesmos e, na clausula sexta, que se obrigaria a estabelecer um serviço de fiscalisação para toda borracha que chegasse a cidade de Joazeiro, não podendo o preposto do Governo alli residente consentir no embarque da borracha que não fosse dos contractantes sem guia do exactor do logar da procedencia, em vista da prova de ter sido a mesma extraida em terrenos do dominio do remittente.

Em virtude desta ultima clausula, baixaram desta mesma Secretaria, em data de 17 de Agosto seguinte, umas Instrucções para o promettido serviço de fiscalisação, nas quaes ficou aquillo mesmo preceituado, estabelecendo-se, como obrigação do fiscal residente em Joaseiro, não permittir embarque na Estrada de Ferro ou sahida daquella cidade de borracha alheia aos con-

tractantes, sem exhibição da competente guia passada pelo fiscal do lugar da procedencia e, alem disso, acompanhando essa guia, mais uma justificação e o titulo de dominio.

As consequencias não se fizeram esperar:

Os contractantes não se preocuparam com as mattas do Estado cuja prudente exploração lhes fôra confiada; deixaram-na inteiramente entregues a mais franca devastação e só trataram de se fazer representar no porto de sahida da mercadoria, a importante cidade do Joazeiro, onde, como atalaia firme dos seus proprios interesses, faziam impor aos laboriosos extractores do cobiçado *latex* o pagamento do seu privilegio, como meio de evitar os grandes e custosos veximes da apresentação de um titulo que nem sempre se podia trazer, de uma justificação que era preciso produzir e de uma guia que não era, assim, facil alcançar.

Era, portanto, o prejuizo do Estado que se levantava, prejudizo uplicado pela irremediavel devastação de quem não tinha responsabilidades a temer e pela tributação exagerada que, em proveito de particulares, começava a soffrer um producto nacional digno entre nós de alguns favores, para estímulo da sua industria.

E esse resultado se tornava tanto mais certo quanto o fiscal que de tal imposição se incumbia era o preposto do proprio Governo na repartição arrecadadora da localidade, o mesmo agente do fisco na nossa fronteira, o qual, ao passo que exigia para os cofres publicos a pequena quantia de cem réis por kilo de borracha, de accordo com a clausula 1.^a dos contractos, cobrava, pela mesma quantidade, para os bolsos dos felizes contractantes, uma contribuição mais pesada, alem do imposto de exportação, por lei devido ao Estado.

De maneira que, com semelhante serviço de fiscalisação, o Estado, em vez de se acautelar contra as infracções dos contractantes, nada mais fazia do que servir aos interesses particulares dos mesmos contractantes, com manifesto prejuizo dos proprios, isto é, dos interesses publicos, e em séria concorrência com os dos seus contribuintes.

Vendo-se assim demasiadamente onerados, os exploradores e negociantes desse producto em toda a nossa faixa do extenso

rio S. Francisco logo imaginaram, como meios de defeza, desviar-o do transitio natural pela cidade do Joazeiro, levando-o, embora com difficuldades maiores, a outros Estados, cujo commercio iam assim beneficiar em detrimento do nosso, e, o que é mais grave, fraudar a arrecadação, fazendo pagar em alguns postos de Estados visinhos e limitrophes falsas guias de despacho, que não vinham somente evitar os effeitos dos contractos, mas tambem illudir o pagamento do nosso imposto de exportação, por força do § 2.º do art. 9.º e 1.º do art. 11 da Constituição Federal, que não só isenta de impostos a exportação por um Estado de productos de outro, como veda a creação de impostos de transitio.

E cumpre notar que antes disso, antes dos vexames produzidos pelo monopolio dos contractos, taes commerciantes nunca cogitaram de tão funesto expediente, que já agora é difficil reprimir.

Ao contrario, elles não se prevaleciam do favor constitucional, a respeito de alguma borracha que lhes vinha de fóra de nossas divisas, porque, não pagando imposto no Estado da producção ou pagando-o muito modico, preferiam sujeitar-se aqui a um segundo pagamento a terem o incommodo de separar a mercadoriã de outras. para demonstrar a sua procedencia.

Certo é. pois, que os prejuizos se haviam de fazer sentir na nossa renda de exportação, que, desde logo, começou a accusar o seu decrescimento, como se verá claramente, cotejando os respectivos quadros ou demonstrativos annualmente publicados com os relatorios anteriores e o que a esta acompanha, em annexo á exposição do Director das Rendas.

Nessas condições, urgia tomar uma providencia que tamanhos males attenuasse e outra não podia ser senão a rescisão dos contractos ou, pelo menos, a inexecução da sua clausula sexta, unica que lhes importava.

E' o que teve logar, nos termos da portaria que se segue:

Acto

O Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia em nome do governador do mesmo Estado:

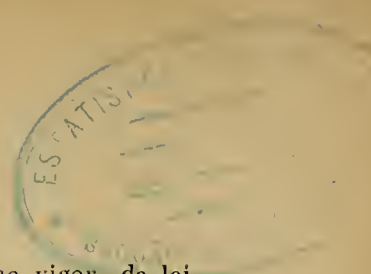
Considerando que os contractos celebrados a 23 de Maio de 1899 para a extracção do leite de mangabeira e maniçoba, com Souza Alves & C., nos terrenos devolutos dos municipios de Carinhanha e Bom Jesus da Lapa; com Thomaz Loureiro de Britto nos dos municipios de Campo Largo e Santa Ritta; com Luiz Celestino de Figueiredo nos dos municipios de Santa Maria da Victoria e Sant'Anna dos Brejos; com Alfredo A. de Miranda nos dos municipios de Barreiras e Angical e com Henrique A. de Souza nos dos municipios de Remanso e Pilão Arcado, foram incompetentemente lavrados por esta Secretaria, sem mandato, que nella não consta, do governador do Estado; e, desta maneira, com formal contravenção do disposto no Art. 17 n. 3.º da lei n. 115 de 16 de Agosto de 1895;

Considerando que quando houvesse semelhante mandato, faltaria, ainda assim, a esta Secretaria competencia para resolver sobre a materia dos referidos contractos, que, por expressa disposição do Art. 9.º da citada lei, compete á Secretaria da Agricultura, Viação, Industria e Obras Publicas;

Considerando que, além das faltas substanciaes apontadas, os referidos contractos foram celebrados sem lei que os autorisasse, porquanto pela primeira vez no Art. 8.º n. VI da lei n. 345 de 31 de Agosto de 1899, que só em 1.º de Janeiro do corrente anno começou de vigorar, foi ampliada á extracção da borraça a autorisação que as leis orçamentarias dos annos anteriores vinham conferindo ao governo do Estado para—*contractar mediante concurrencia publica a extracção, córte e aproveitamento das piassavas e madeiras das mattas do Estado*—quando é facto que os contractos em questão foram lavrados em 23 de Maio de 1899, mais de trez mezes antes de promulgada aquella lei e mais de sete mezes antes de começar a sua vigencia;

Considerando que quando, por absurdo, se quizesse fazer retroagir essa lei para reger aquelles contractos, nem assim deixaria de ter sido formalmente desrespeitada a clausula absoluta do seu dispositivo que, acautelando os interesses do Estado, *tornava o contracto dependente de concurrencia publica*—; e, mais,

Considerando que no caso de se pretender invocar em favor dos ditos contractos, por interpretação ampliativa, que na espe-



cie não cabe, o Art. 9.º n. VI, então em pleno vigor, da lei n. 283 de 6 de Setembro de 1898, que autorisava a «*contractar mediante concorrência publica a extracção, corte e aproveitamento das piassavas e madeiras das mattas do Estado, não abrangendo a area do contracto mais de um município*», além da infracção deste dispositivo, no que toca a despesa da concorrência, ter-se-ia dado o desrespeito da restricção formal que elle preceitua no seu final, uma vez que todos os contractos em questão abrangem, invariavelmente, a area de mais de um município; e, outrosim;

Considerando que os ditos contractos parecendo franquear aos outorgados a exploração, por conta propria, da extracção do *latex* da mangabeira e maniçoba, realisam, ao envez d'isso, fim diverso, constituindo, em favor dos mesmos outorgados, o monopolio do commercio d'aquelle producto;

Considerando que este effeito resulta, em plena evidencia, da clausula sexta dos respectivos contractos, pela qual estaria o governo do Estado jungido á obrigação de estabelecer um serviço de fiscalisação «*para toda a borracha que chegue á cidade do Joazeiro, não podendo o preposto do governo ali residente consentir no embarque da borracha que não seja dos outorgados, sem guia passada pelo exactor do lugar da procedencia, em vista da prova de ter sido a mesma extrahida em terreno do dominio dos remetentes*», e da clausula 8.ª, em que se permite aos outorgados a concessão de licença a terceiro para a extracção de borracha;

Considerando que, deste modo, em vez de ser a fiscalisação instituida para acautelar os interesses do Estado em relação aos contractantes, é transformada em um serviço prestado exclusivamente aos interesses destes em concorrência com os de terceiros que explorem a mesma industria, aos quaes se impõem os mais pesados vexames;

Considerando que as medidas vexatorias estipuladas para assegurar o monopolio dos contractantes cerceam a liberdade industrial e attentam contra as garantias do direito de propriedade, asseguradas pelas Constituições da Republica e do Estado, invertendo os preceitos juridicos que regem o exercicio desse direito; e, ainda,

Considerando que os vexames impostos a terceiros exploradores da industria pela referida clausula sexta do contracto são requintados no § 6.º do Art. 3.º das Instrucções que baixaram com o acto ou, melhor, portaria de 17 de Agosto de 1899, exigindo-se ali que a prova de ser a borracha extrahida em terreno do remetente não possa ser outra, senão justificação

judicial conjunctamente com o titulo de dominio, como se fosse possivel multiplicar este tantas vezes quantas fossem as remessas que tivessem de ser feitas pelo mesmo proprietario, inhibido, aliás, de ceder a titulo oneroso ou gratuito a colheita sob seu dominio para ser feita por outrem;

Considerando que toda essa engrenagem contractual, impossibilitando as pessoas que vivem desta industria, sem excepção pertencentes ás classes rusticas, menos favorecidas da fortuna, de commerciareem nos mercados desta capital, salvo pelo intermedio unicamente dos contractantes, que o fazem pagar por bom preço, influe extremamente para a redução dos proventos da industria de extracção;

Considerando que, para evitar os prejuizos dessa redução, os exploradores da industria se hão soccorrido do meio de desviar o producto do transito pela cidade do Joazeiro, levando-o, embora com difficuldades maiores de transporte, aos mercados de outros Estados;

Considerando que dahi tem resultado grave detrimento ao commercio deste Estado, cujas queixas se vão fazendo ouvir por toda a parte, de envolta com as da Estrada de Ferro do S. Francisco, cuja administração já representou ao governo sobre esse facto;

Considerando que, sendo, pela alinea—e) da clausula 1.^a dos respectivos contractos, os contractantes obrigados a executar-os dentro de 3 mezes a contar de 1.^o de Junho de 1889, foram, entretanto, deixados em completo esquecimento, quer nas estipulações do contracto, quer na regulamentação do serviço de fiscalisação, os modos e dados de verificar-se, no espaço e no tempo, a existencia dos factos que deviam constituir o inicio da execução dos mesmos contractos;

Considerando que, não podendo esse começo de execução consistir em outra cousa que não na organização por parte dos contractantes de pessoal para o trabalho da extracção; na instalação do mesmo pessoal nos pontos mais apropriados ao serviço; na execução industrial deste serviço; no plantio de arvores de mangabeira e maniçoba, etc., etc., salvo quanto a esta ultima parte a permissão feita aos contractantes pela clausula 4.^a—derogatoria, aliás, da obrigação imposta na alinea b) da clausula 1.^a—de fazer de uma só vez esse plantio, que, assim, poderia ser adiado até o ultimo anno de duração do contracto, não existe dado algum official por onde se possa comprovar e verificar a existencia de taes factos constitutivos do inicio de execução dos contractos, sendo negativas todas as informa-

ções procuradas e colhidas, com relação aquelles factos. Entretanto,

Considerando que, decorrendo da falta de cumprimento dessa obrigação, nos termos da clausula 10.^a dos contractos, a sua rescisão, a carencia de prova e verificação official do preenchimento dessa condição constitue, por si só, indício vehemente de se acharem os mesmos contractos incursos naquella pena; e, ainda por outro lado,

Considerando que semelhantes contractos, nullos por falta de elementos substanciaes, são reconhecida e provadamente lesivos dos interesses do Thesouro do Estado, trazendo, como immediata consequencia, depressão notavel da renda do imposto de exportação da borracha; e, com effeito;

Considerando que esse imposto tendo produzido no primeiro semestre de 1898 a renda de 77:877\$494 e em egual semestre de 1899—83:647\$634, limitou-se no primeiro semestre do corrente anno á renda de 38:067\$845, sendo que já no segundo semestre do anno de 1899, quando se começava a sentir os effeitos dos contractos em questão, a renda do imposto, na importância de 62:906\$983, accusou logo uma diminuição de mais de 35:000\$000, com relação á do semestre correspondente no anno de 1898, que foi de 98:322\$337;

Considerando que esse desfalque da receita do Estado está longe de ser compensado pela inculcada renda ou proventos dos contractos, que de 1.^o de Janeiro a 30 de Agosto do corrente anno não importam em mais de 4:346\$000; e, finalmente, tendo em vista respeitar e fazer respeitar as leis e constituições da Republica e do Estado, os direitos e liberdade dos cidadãos e acautelar os interesses do Thesouro Estadual, resolve:

1.^o Suspende, desde já, a execução da clausula sexta dos contractos em principio mencionados, por ser ella contraria ás constituições da Republica e do Estado, e declarar livre dos vexames impostos pelo n. 6 do Art. 3.^o das Instrucções que baixaram com a portaria de 17 de Agosto de 1899 a borracha em transitio pela eidade do Joazeiro;

2.^o Mandar extrahir copias dos referidos contractos para serem remettidas ao Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, afim de ser contra os respectivos contractantes intentada a competente acção de nullidade, salva ao governo a competencia para declarar a sua rescisão nos termos da clausula 10.^a, verificada a falta de cumprimento da obrigação estipulada na alinea e) da clausula 1.^a.

Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia, 12 de Setembro de 1900 *José de Oliveira Leite.*

Isto posto e no intuito de apurar as providencias porventura tomadas para o cumprimento da obrigação estipulada na alinea—e) da clausula 1.^a dos contractos, dirigi, em data de 19 de Setembro, a todos os agentes fiscaes e collectores da zona por elles comprehendida uma circular, determinando-lhes que me informassem com urgencia a respeito, tendo em vista os dados especificados no 15.^o considerando do acto transcripto.

No mesmo sentido, me dirigi por officios de 13 de Setembro ao Sr. Dr. Secretario dos Negocios da Justiça e ao Sr. Dr. Chefe da Segurança Publica, solicitando-lhes iguaes esclarecimentos por parte dos diversos Juizes, Preparadores e membros do Ministerio Publico e das autoridades policiaes. nas comarcas attingidas pelas concessões.

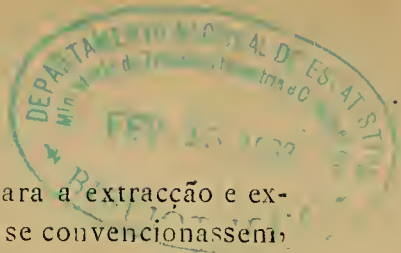
As informações que até esta data tenho recebido são contes-tes em declarar que os contractantes nenhum serviço iniciaram ou organisaram para a regular extracção do leite de mangabeira e maniçoba em municipio algum, pelo que estão incursos na pena de rescisão prevista na clausula 10.^a dos mesmos contractos, assim expressa:

«O presente contracto se considera rescindido:—1.^o—Se o con-tractante não iniciar o serviço no prazo da letra e) da clau-sula primeira....»

Portanto, independentemente da suspensão determinada para a clausula sexta, sem a qual não *aprovitam* as concessões, e da acção de nullidade recommendada ao zelo do Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, que, conforme seu officio de 5 de Outubro, nada pode neste sentido fazer, por incompetencia do fôro deste Estado, em virtude de serem os concessionarios domiciliados na Capital Federal, estamos, *ex-ni* da citada clausula 10.^a, livres dos funestos effeitos de taes contractos, já insubsistentes.

Areias monaziferas

A lei n. 160 de 31 de Agosto de 1896 autorisara o Governo a mandar demarcar na costa da Villa do Prado, até o municipio de Porto Seguro, os terrenos pertencentes ao Estado, afim de de-criminal-os dos que, como de marinhas, possam ser do dominio da União, e a contractar o aproveitamento dos minereos exis-



tentes nesses terrenos ou conceder licença para a extracção e exportação dos mesmos, mediante taxas que se convencionassem, além do imposto de exportação.

Fundado nessa autorização, o Governo, antes mesmo de ordenar a precisa demarcação, objecto da mesma, concedeu a A. Ribeiro & C., S. S. Schindler e Manoel Gonçalves Duarte, em datas de 6 e 20 de Julho de 1898, licença para extrair, em toda a extensão dos alludidos terrenos, as preciosas areias monazíferas da costa do Prado, vulgarmente conhecidas por «areias amarellas», mediante simples termos de obrigação assignados nesta Secretaria, em que os concessionarios se comprometteram a pagar uma libra esterlina por tonelada de areia que extraissem, na mesma occasião em que tivessem de satisfazer os impostos de exportação e estatística e sem prejuizo destes, não podendo, todavia, extrair cada um mais de cinco mil toneladas, salvo renovação de licença.

Em data de 15 de Dezembro do mesmo anno, porem, um delles, S. S. Schindler, allegando prejuizos resultantes da demora em se fazer a demarcação dos terrenos, já então ordenada pelo Governo, por decreto n. 29 de 31 de Agosto, requereu a esta Secretaria nova licença para extrahir mais 800 toneladas de areia, a qual lhe foi concedida em despacho exarado no mesmo requerimento e por meio de uma portaria que se mandou passar.

Entretanto, como continuasse a não ter logar a demarcação e o cidadão americano John Gordon, armado de um aforamento perpetuo dos terrenos de marinhas concedido pelo Governo Federal, já nessa occasião estivesse a fazer a exploração das mesmas areias, inevitavel se tornava o choque de interesses entre este foreiro e os referidos concessionarios.

Esse choque, essa collisão, a que já no seu relatorio apresentado em 1899 se referiu o meu antecessor, deu logar a intervenção do Governo no serviço da exploração, chegando a ir até o povoado de Curumuchatiba, ponto mais importante desse serviço, como chefe de uma commissão, o proprio Secretario dos Negocios da Agricultura, Viação, Industria e Obras Publicas do Estado, o qual, no parecer que de volta apresentou, fez ver com insistencia a necessidade inadiavel da referida demarcação, que, no

seu dizer, se devia fazer com o maximo rigor e de accordo com o Governo Federal.

Mas, nesse interim, dá-se a circumstancia de entender o foreiro John Gordon conveniente procurar o Governo do Estado e com este assignar, a 10 de Janeiro de 1899, um novo contracto, pelo qual se obrigou tambem a pagar ao Estado, alem dos direitos de exportação taxados nas leis orçamentarias, mais uma libra esterlina por tonelada de areia amarella que extrahisse nos terrenos devolutos que se estendem da comarca de Alcobaça até a de Porto Seguro, obrigando-se, por sua vez, o Governo a garantir ao dito contractante, exclusivamente, a extracção de areias nos mesmos terrenos por espaço do 20 annos, dentro do qual nenhuma concessão poderia fazer para tal fim.

Em additamento, ficou ainda estipulado que o pagamento de uma libra esterlina por parte do concessionario é devido por tonelada de areia exportada, qualquer que seja a procedencia da sua extracção, rectificando-se assim a clausula primeira.

Alem disso, John Gordon, por escriptura publica lavrada nas notas do Tabellião Virgínio José Espinola na mesma data de 10 de Janeiro de 1899, obteve dos concessionarios A. Ribeiro & C., Manoel Gonçalves Duarte e S. S. Schindler a cessão e transferencia de todos os direitos e favores, isenções e encargos provenientes das suas licenças ou concessões, com a obrigação de pagar-lhes, por isto, a cada qual respectivamente, a importancia de duas libras esterlinas, ao cambio do dia, por tonelada de areia a exportar, effectuando tal pagamento, proporcionalmente ás concessões de cada um, no mesmo acto e momento em que houvessem de ser pagos os direitos estaduais de exportação, relativos a cada carregamento.

Essa obrigação, que desde logo começou a vigorar, só se extinguiria quando tivesse o outorgado ou seus successores esgotado o computo das concessões e licenças transferidas, isto é, quando tivesse pago essa contribuição até completar o total de exportação correspondente a 15.800 toneladas de areias amarellas.

E se o outorgado viesse a desistir ou abandonar seus direitos, ou, por qualquer eventualidade, deixasse de perfazer o total das 15.800 toneladas, dentro do prazo de vinte annos, a contar da

data da escriptura, ficaria obrigado, por si ou seus successores ou concessionarios, a satisfazer aos outorgantes a importancia das quotas que faltassem para completar a somma das respectivas concessões.

Por uma outra clausula, porem, da mesma escriptura, ficou estipulado que o outorgado Gordon ficava constituido pelos outorgantes procurador em causa propria, para o fim de em seu nome requerer ao Governo do Estado a approvação e ratificação das concessões e licenças então transferidas.

Em consequência, succedeu que a 8 de Setembro do anno passado, mais de um anno depois e quando mais de tres mezes haviam decorrido de vossa administração, me fosse apresentada por parte do mesmo John Gordon uma petição em que este, juntando certidão da alludida escriptura, me requeria, de accordo com o que nella se estipulara, a pretendida approvação da transferencia feita e a ratificação das mencionadas concessões.

Mas é bem de ver-se que eu não podia deferir semelhante petição.

As licenças concedidas a A. Ribeiro & C, S. S. Schindler e Manoel Gonçalves Duarte não se tornaram effectivas, desde que não se procedeu á necessaria demarcação dos terrenos, lotes ou zonas em que ellas se deveriam exercitar, nos termos do citado Decreto n. 29 de 31 de Agosto de 1898, expedido em seguida ás mesmas concessões e que terminantemente preceitúa, alem de outras disposições, que

«cada concessionario só lavrará um lote, não podendo obter outro, senão depois de esgotado o primeiro e assim successivamente.

Nessas condições e não tendo os portadores das licenças ao menos valorisado de qualquer forma essas concessões, já por meio de trabalhos verificados a bem da industria, já por benefícios reaes que lhes trouxessem, nenhum direito fizeram ás vantagens de uma transferencia que não fosse gratuita e incondicional.

Nem se pode admittir que a mera concessão de uma licença, dada com o fim de activar e desenvolver, em proveito geral, uma industria importante que a todos interessa, venha a constituir para o individuo que della não se aproveitou, que não lhe dis-

pensou, mesmo, o menor dos seus esforços, um objecto de lucros faceis, que não lhe são devidos e que hão de forçosamente acarretar prejuizos inuteis.

Sanccionar essa negociação seria confessar implicitamente que as concessões feitas não obedeceram ao intuito que ás devia ditar, como certamente as ditou, mas a interesses privados, aliás inconfessaveis.

Se a exploração tributada pode tolerar mais algum encargo, que o seja em beneficio do Estado e a bem da communhão, salvos sempre aos particulares os direitos que tiverem independentes de favores administrativos.

Approvar a transferencia a titulo oneroso de concessões que em rigor não subsistem, que carecem de ratificação, quando não havia para o Governo o menor interesse em mantel-as, depois do contracto feito com a propria pessoa a quem eram outorgadas, seria fazer um presente em nome do Estado, com prejuizo deste, sem motivo algum de ordem publica e a custa alheia.

Demais, o preço da transferencia para que se pedia approvação era o de uma quota duas vezes maior do que a que foi reservada ao Estado no contracto com o mesmo explorador, tambem concessionario dos mesmos terrenos cedidos aos outros; de sorte que se onerava a industria da exploração de riquezas pertencentes ao Estado com mais um encargo de 200 % em pura perda do mesmo Estado e em proveito exclusivo de particulares, a quem a industria nada deve e que com aquelle nenhuma sociedade tem na propriedade do solo.

Foi, pois, como sabeis, indeferida a referida petição, na qual lancei o seguinte despacho:

• Nego approvação á transferencia, bem como á ratificação das concessões, por ser intuitivo que a effectividade destas depende da discriminação de lotes ou zonas em que devesse cada um dos concessionarios fazer a extracção de arcias que permittisse sua concessão, feita aliás com detrimento dos interesses do Estado, que, em vez de obter tres libras esterlinas por tonelada de arcia, ficou reduzido a uma só libra em virtude do contracto com o requerente, o qual se obrigou a pagar o duplo dessa importancia aos concessionarios de licenças pela simples cessão das concessões, que não valorisaram absoluta-

mente com qualquer trabalho, esforço ou beneficio, como se evidencia da certidão do contracto celebrado entre o requerente e aquelles concessionarios.

Ficando deste modo sem effeito a referida transferencia, seja notificado o requerente a recolher de ora em diante ao Thezouro a quota que se obrigou a pagar aos concessionarios, se approvada fosse a mesma transferencia, a qual, ainda por lesiva dos interesses do Estado, não pôde ser admittida.

Secretaria do Thezouro e Fazenda do Estado da Bahia, 8 de Outubro de 1900.—*José de Oliveira Leite.*»

Ainda em confirmação desse despacho e para evitar quaesquer duvidas e difficuldades que podesse elle acarretar nos seus effeitos, julguei conveniente, de accordo com os vossos desejos, completal-o depois com o acto que se segue, devidamente fundamentado, de character definitivo e em forma legal:

Acto

O Secretario do Thezouro e Fazenda do Estado da Bahia, em nome do Governador do mesmo Estado, examinando as concessões feitas a A Ribeiro & C., em 6 de Julho; a Manoel Gonçalves Duarte, em 2 de Setembro; a S. S. Schindler, em 20 de Julho e 16 de Dezembro de 1898, para extrahirem areias amarellas nos terrenos devolutos existentes na costa do Prado até Porto-Seguro, ficando os primeiros e o segundo com direito á extracção de cinco mil toneladas de areia e o terceiro a cinco mil e oitocentas toneladas, concessões essas baseadas todas no Art. 2.º da lei n. 160 de 31 de Agosto de 1896; e

Considerando que semelhantes concessões não se podiam fazer sem previa demarcação dos terrenos devolutos, porquanto assim determina o Art. 1.º da citada lei e se fazia preciso, já aos concessionarios para saberem de onde deviam extrahir as ditas areias, já ao Governo para outras concessões que desejasse fazer;

Considerando que isso foi reconhecido pelo proprio governo, que, por decretos de 31 de Agosto e de 9 de Dezembro do mesmo anno de 1898, mandou proceder á alludida demarcação, o que, entretanto, não se fez;

Considerando que essa falta se fez por tal forma sentir quando os concessionarios se dispunham a fazer a extracção concedida, que, apesar dos decretos citados, foi ordenado ao Delegado de Terras do municipio do Prado, por intermedio

da Secretaria da Agricultura, que esse funcionario designasse, por si mesmo e independentemente dos processos estabelecidos nos mesmos decretos, quaes os terrenos em que os concessionarios deviam executar as respectivas concessões, o que tambem não se verificou;

Considerando que, em se tratando de ricas e preciosas areias, reputadas de muito valor, deviam ser estas reservadas, nos termos do Art. 6.º §§ 7.º e 8.º do regulamento n. 18 de 29 de Novembro de 1897, para maiores vantagens do Estado, e não ser concedidas mediante o preço de uma libra por tonelada, como estipulado foi nas referidas concessões;

Considerando que o termo de obrigação da concessão feita a A. Ribeiro & C. se acha assignado por Euclides Ribeiro Salles, que não exhibiu o contracto commercial daquella firma, para se conhecer quaes os membros della e quem podia represental-a;

Considerando que no Contencioso do Thezouro do Estado ha apenas um termo de obrigação referente á concessão de cinco mil toneladas de areias a S. S. Schindler e não de cinco mil e oitocentas, que este transferiu, sendo as oitocentas excedentes concedidas por uma simples portaria;

Considerando, finalmente, que as referidas concessões não foram previamente autorisadas por decreto do governador, nem por este approvadas posteriormente;

Resolve declarar insubsistentes as concessões feitas a A. Ribeiro & C., Manoel Gonçalves Duarte e S. S. Schindler para extração de areias amarellas em terrenos devolutos do Estado e sem effeito os termos de obrigação pelos mesmos assignados e mandar que nesse sentido se expeçam as necessarias communições.

Secretaria do Thezouro e Fazenda do Estado, 25 de Outubro de 1900.—(Assignado)—*José de Oliveira Leite*.

Como resultado de, não se dando approvação á transferencia das primeiras licenças concedidas, ter-se exigido do cidadão John Gordon a entrega ao Estado das duas libras que, si tivesse logar a approvação, devia elle pagar aos concessionarios, aos quaes teve occasião de satisfazer por mais de uma vez, houve um augmento de Rs. 39:867\$418 na arrecadação proveniente da exportação de 872.100 kilos de areias amarellas que por parte do mesmo John Gordon teve logar no mesmo mez de Outubro, como se vê adiante do demonstrativo annexo sob n. 5 ao relatorio do Director das Rendas, sobre a importancia de Rs. 19:933\$709, proveniente da

antiga quota de uma só libra, e a de Rs. 104:652\$000 dos direitos de exportação e estatística.

Devo, a proposito, declarar que não foi sem protesto de John Gordon que essas duas libras se pagaram.

Embora satisfazendo promptamente a exigencia que por determinação minha se lhe fazia, dirigiu-me elle, em petição de 16 de Novembro, uma reclamação contra essa exigencia, solicitando que mandasse tomar por termo o seu protesto, que fundamentou, precisamente, com estas considerações:

«.....porquanto tendo se obrigado o pagar as ditas libras a A. Ribeiro & C. e S. S. Schindler, em virtude de transferencias de concessões aos mesmos feitas, essas concessões foram cassadas, de modo que cessou aquella obrigação, accrescendo que as areias que agora exporta o protestante, como as que até aqui tem exportado, foram extraidas dos terrenos de marinhas aforados ao protestante pelo Governo da União, circumstancia esta que por si só devia isentar o protestante de pagar as duas indicadas libras, pela razão de somente serem exigidas ellas, ainda mesmo que estivessem em vigor as alludidas concessões, quando fossem exportadas areias amarellas extraidas de terrenos devolutos do Estado.»

Taes allegações, porem, não procedem, como a primeira vista poderá parecer.

Em primeiro logar, não houve para o protestante modificação alguma na sua situação, com o indeferimento da sua primeira petição e o acto de cassação das licenças que lhe transfiriram: elle continúa com as mesmas obrigações que voluntariamente se tinha imposto, em referencia á industria que exclusivamente explora; em segundo logar, nada importa o facto, mesmo verdadeiro, de não ter feito as extracções nos terrenos devolutos do Estado, porque, por clausulas expressas não só do contracto feito com o Governo como do que teve logar com os concessionarios de licenças, sujeitou-se a pagar as quotas por tonelada de areia que exportasse, qualquer que seja a procedencia da sua extracção.

Assim, pois, outro não podia ser o despacho senão o que lhe foi dado e que se váe ler:

Nos termos do contracto celebrado a 10 de Janeiro de 1899 entre o peticionario e A. Ribeiro & C. e S. S. Schindler, ficou o mesmo peticionario, salvo a dependencia de ratificação e approvação do governo do Estado, subrogado nas vantagens e onus das licenças que o governo havia antes concedido áquelles contractantes para extrahirem o total de 5,800 toneladas de areias amarellas, em terrenos devolutos no municipio do Prado.

Em retribuição das vantagens de qualquer modo advindas dessa subrogação, obrigou-se o peticionario Gordon a dar aos subrogantes duas libras sterlinas por tonelada de areias amarellas que exportasse, até completar o total de 5800 toneladas, sem cogitar-se, absolutamente, do logar em que fossem extra-hidas essas areias.

Cassadas as licenças alludidas, pelos fundamentos constantes da portaria de 25 de Outubro do corrente anno, e devolvidas ao pleno dominio do Estado as vantagens ou favores permittidos aos primitivos concessionarios das licenças subrogadas, nenhuma modificação soffren, entretanto, a situação juridica do peticionario, em relação á industria da extracção e commercio das areias amarellas. Essa situação, ao contrario, ficou, de então em diante, melhor assegurada e garantida pelo regimen do contracto de 10 de Janeiro de 1899, celebrado entre o peticionario e o governo.

Por isso mesmo, não ha fundamento justo que isente o peticionario de pagar ao Estado, a cujo dominio legalmente volveram as vantagens que elle havia concedido a terceiros, a remuneração que se obrigara a pagar a esses terceiros, agora privados dessas vantagens, em cujo gozo, aliás, se acha o peticionario.

Por isso, indefiro o pedido de protesto nos termos requeridos, reconhecendo sómente ao peticionario o direito de haver do Estado essa remuneração se, por ventura, for em processo regular, com audiencia do mesmo Estado, condemnado a pagal-a aos concessionarios das licenças cassadas.

Secretaria do Thezouro e Fazenda do Estado da Bahia, 18 de Novembro de 1900.—*José de Oliveira Leite* »

Como já tive occasião de dizer acima, attingiu a somma de Rs. 104.453\$127 a arrecadação proveniente da exportação de 872.100 kilos de areias realisada no mez de Outubro, assim des-criminada:

Direitos de exportação e estatística.	104:652,5000
Uma libra por tonelada de areia, conforme o contracto feito com o Governo	19:933,5709
Duas libras mais por tonelada, de accordo com o meu despacho.	39:867,5418
Somma.	164:453,5127

Esta somma reunida á de Rs. 90:514,5984, proveniente da exportação de 608.904 kilos que teve logar no primeiro semestre do anno, conforme se vê do demonstrativo annexo sob n. 4 ao relatorio do Director das Rendas, isto é, Rs. 73:063,5480 de direitos de exportação e estatística e Rs. 17:451,5504 da quota de uma libra por tonelada, dá o total de Rs. 254:968,5111, emquanto importa a renda produzida pelas ricas areias que tanto valorizam a costa do sul do nosso Estado, durante o anno de 1900 proximo passado, contra a de Rs. 83:505,5220 pelas mesmas produzida no anno de 1899 e assim discriminada:

Direitos de exportação e estatística sobre 9.250 kilos de areias despachadas no primeiro semestre do anno	1:443,5000
Idem, idem, sobre 531.855 kilos despachados no segundo semestre	63:822,5600
Quota de uma libra por tonelada de areia despachada, conforme contracto com o Governo	18:239,5620
Somma.	83:505,5220

Houve, por conseguinte, na arrecadação do ultimo anno relativa a esta importante fonte de receita, um excesso da não pequena cifra de Rs. 17:462,5891 sobre a arrecadação do anno immediatamente anterior.

Madeiras e piassava

A semelhança dos contractos para extracção do leite de mangabeira e maniçoba, tambem lavraram-se nesta Secretaria oito contractos para extracção de madeiras e piassava nos terrenos devolutos do Estado.

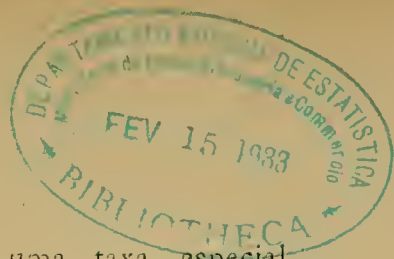
Foram beneficiados por estes ultimos os seguintes cidadãos: Antonio Gonçalves Belchior; Antonio Pereira Belchior; José An-

tonio Coutinho; José de Araripe Paraizo; Theophilo de Menezes; Mariano Rode; Manoel Gonçalves Marques e Tertuliano Soares de Góes, quasi todos os mesmos que, como procuradores, assignaram os primeiros

Seis desses contractos são datados de 28 de Novembro de 1898 e dois de 17 de Fevereiro de 1899; todos, porem, são do mesmo theor, referindo-se cada um delles a um municipio differente, dentre os de Santa Cruz, Mucury, Belmonte, Alcobaça, Trancoso, Taperoá e Prado.

As obrigações que para com o Estado assumiram taes concessionarios quasi se podem resumir nas mesmas que tomaram os contractantes da borracha. *mutatis mutandis*, isto é:—não derrubar nem estragar as madeiras; não extrair piassava de palmeiras pouco desenvolvidas; ter cuidado na derrubada ou stirribamentó das arvores; não derrubar novas; plantar, em cada anno de duração do contracto, duzentos pés de palmeiras e outros tantos de mangabeira e maniçoba; depositar nos cofres do Theouro, como caução, no acto da assignatura do contracto, a quantia de Rs. 1:000\$000 em dinheiro ou titulos equivalentes; depositar mensalmente a de Rs. 60\$000 para gratificação do fiscal; dar começo ao serviço no prazo de 90 dias a contar da data da assignatura e pagar, na estação fiscal do municipio, as seguintes taxas, independentemer te dos direitos de exportação: 38 réis por kilo de piassava de primeira qualidade; 28 réis por kilo de piassava de segunda qualidade; 13 réis por kilo de jacarandá superior; 6 réis por kilo de jacarandá inferior; 7 réis por kilo de páo-brazil ou outra qualquer madeira empregada em tinturaria; 600 réis por tóro de madeira de lei, como cedro, itapicurú, baraúna, vinhatico, páo d'arco, putumujú, Gonçalo-Alves, Sebastião de arruda, páo-roxo, sipipira, jitahy-amarello, etc.; 300 réis por banda e 850 réis por falca das mesmas madeiras; e outras.

Como os contractantes da extracção da borracha, tambem os da extracção de madeiras e piassava queriam apenas um monopolio a explorar; não cogitaram um só dia em dedicar-se convenientemente á industria extractiva e, como os outros, limitaram-se a fazer cobrar dos diversos negociantes de taes productos, espalhados por toda a zona das ricas mattas do sul do Estado



formada pelos mencionados municípios, uma taxa especial pelo seu privilegio, taxa essa variavel conforme os seus desejos e necessidades, mas sempre superior ás que acabo de referir, estipuladas nos contractos, em favor da Fazenda publica.

Para isso, chegavam a distribuir circulares e affixar editaes estabelecendo o preço corrente dos seus *direitos* sobre as madeiras e piassava do Estado, preço que era pago nas agencias fiscaes dos pontos de sahida, juntamente com a taxa por elles devida ao Thezouro, além dos direitos de exportação estabelecidos em lei.

Como para o livre transito pela cidade do Joazeiro de bor-racha e lhida em terrenos particulares era necessario que o seu proprietario exhibisse guias, titulo de dominio e justificação, tambem a retirada de madeiras derrubadas em mattas proprias não podia ter logar sem que o senhor destas produzisse em Juizo a justificação do seu dominio.

O mesmo vexame para todos; os mesmos encargos para o commercio.

E com tudo isso, e por isso mesmo, dia a dia se accentuava e se avolumava o prejuizo do Estado, já pela devastação sempre crescente e verdadeiramente barbara das suas preciosas mattas virgens, entregues ao machado inconsciente de toda a especie de derrubadores; já pelo espantoso declinio da sua respectiva renda, resultante do abandono e desvio do producto, devido ás difficuldades de sahida, e do embaraço opposto aos proprietarios particulares na livre negociação dos seus proprios bens; já pelo retraimento do commercio, cujos gravames, quando excessivos e inuteis, não podem deixar de affectar de perto a **prosperidade** dos interesses publicos.

Effectivamente, no regimen desses contractos, a receita proveniente da exportação de madeiras e piassava soffreu sempre notavel decrescimento.

Assim é que sendo ella no anno de 1897 de 58:472\$138 quanto a madeiras e de 233:972\$298 quanto a piassava, já no anno de 1898 ficou em 53:388\$830 a de madeiras e em 221:852\$527 a de piassava, sendo que no anno de 1899 limitou-se em 36:09\$410 a de um, e em 202:255\$633 a do outro producto e no anno ultimo de 1900 não passou por um lado de 26:814\$302 e por outro de 188:855\$978.

Cumprê advertir que para essa differença não ha compensação na arrecadação realisada das taxas estipuladas nos contractos: porquanto essa arrecadação, que foi nulla no anno de 1898, não subiu em 1899 de 3:129\$563 no que diz respeito a madeiras e de 2:244\$388 no que concerne a piassava, assim como o anno passado se subiu um pouco mais a renda das taxas sobre madeira, que assim mesmo apenas deu 4:548\$253, a das de piassava produziu a insignificante quantia de 665\$700. (Vide o annexo n. 9 do relatório do Director das Rendas).

Divergindo neste ponto dos relativos a mangabeira e maniçoba, os contractos feitos para extracção de madeiras e piassava estavam autorisados pelas leis de orçamento anteriores, que no seu art. 9.º § VI consignaram repetidamente essa autorisação, mediante as condições de concurrencia publica e de não abranger mais de um municipio a área de cada contracto.

Quanto á primeira condição; não encontrei nesta Secretaria mais do que as oito propostas dos oito cidadãos contractantes, todas ellas no mesmo sentido e referente cada uma, justamente, ao municipio do contracto do proponente.

Quanto a outra condição, foi, como se vê, observada nos contractos referidos, mas cumprê salientar que, em data de 29 de Fevereiro de 1899, isto é, somente tres mezes depois dos seis contractos primeiramente assignados e apenas 12 dias após os dias ultimos, foram todos elles transferidos a uma só firma — Gonçalves & C. —, por meio de um termo especial assignado nesta mesma Secretaria, e, o que admira, com a intervenção e approvação do Governo, de sorte que ficou, assim, illudida a condição.

A firma cessionaria ficou composta dos proprios contractantes e mais Souza Alves & C., commerciantes no Rio de Janeiro e já contractantes da extracção do leite de mangabeira e maniçoba.

Não obstante, pois, a sabia previsão das duas condições impostas na lei, ficou o serviço que a mesma autorisou entregue, contra as suas determinações, a uma só entidade juridica e sobre todos os municipios englobadamente; e frustada, igualmente, se tornou a concurrencia, constituida, como foi esta entidade, pelos mesmos individuos que ao serviço se propuzeram, sem excepção de um só.

Os princípios estabelecidos na lei foram evidentemente desvirtuados por inteiro e, por consequencia, em face desta, os contractos firmados a 28 de Novembro de 1898 e 17 de Fevereiro de 1899 desapareceram com a subrogação feita na pessoa de Gonçalves & C., cuja concessão não podia subsistir, por ser manifestamente illegal, desde que contrariava os termos da respectiva autorisação.

Pensei, por isso, em apresentar-vos a rescisão de taes contractos, baseando-a nesses fundamentos, que me parecem indiscutíveis.

Não havia, porém, nelles uma clausula que me auctorisasse a esse procedimento: feitos depois dos de mangabeira e maniçoba, a pena de rescisão nestes prevista não foi lá estipulada; havia entre as duas espécies esse segundo ponto de divergencia.

Entretanto, tratava de encaminhal-os, por sua vez, ao Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, quando, sobre consultas de alguns exactores e solicitação por parte do fiscal para impedir nesta capital a exportação de madeiras e piassava que dos pontos da concessão tinham sahido sem a severa observancia das formalidades exigidas, lembrei-me de dirigir ao mesmo fiscal, aos diversos Collectores da zona abrangida pela concessão e ao Dr. Director das Rendas, como instrucções para o serviço de fiscalisação dos contractos e como providencia necessaria para o fim de evitar qualquer indevido constrangimento que, porventura, viessem a soffrer os exportadores dos referidos productos, o telegramma e portarias seguintes:

«Telegramma.—Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia, 17 de Dezembro de 1900.—Ao sr. Symphonio Simões Ferreira, fiscal dos contractos de madeiras.—Alcobaça.—Em resposta seu telegramma de 14, declaro-lhe que como fiscal deve limitar sua actividade a severa fiscalisação das clausulas dos contractos sobre madeiras e piassava, não podendo de modo algum intervir no serviço de exportação de taes productos por parte de qualquer outra pessoa, a não serem os mesmos contractantes. Para garantia da boa execução dos contractos, Governo não precisa que se exija justificação de ninguém. Ficam revogadas quaesquer ordens que porventura tenha em contrario.—
Oliveira Leite, Secretário da Fazenda.»

«--Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia, em 29 de dezembro de 1900.—N. 467.—O Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado declara ao sr. Symphronio Simões Ferreira, fiscal dos contractos de extracção de madeiras e piassava das mattas do Estado, em confirmação ao telegramma de 17 do corrente, que, cumprindo-lhe ter em vista que por parte dos contractantes de tal serviço sejam executadas com exacção as clausulas contractuaes, não deve oppôr o menor embaraço aos exportadores dos ditos productos extrahidos de terrenos particulares, os quaes estão somente sujeitos ao pagamento dos direitos de exportação na repartição incumbida de arrecadal-os.—*José de Oliveira Leite.*»

«--Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado, em 28 de dezembro de 1900.—N. 309.—O Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado declara ao sr. Director das Rendas que na arrecadação dos impostos de madeiras e piassava tenha em vista que, a não ser com relação aos contractantes Gonçalves & C., nenhum embaraço deve ser posto por essa Directoria aos exportadores de taes mercadorias, uma vez que pelos mesmos seja satisfeito o competente imposto de exportação, visto que só aquelles contractantes é que, em compensação ás vantagens que auferem dos contractos celebrados para o serviço de extracção de taes productos nas mattas do Estado, estão obrigados, nos termos da alteração da clausula contractual sob numero 8, datada de 3 de Junho de 1899, além dos direitos de exportação, ao pagamento nessa Directoria das taxas de taes contractos, quando as embarcações que transportarem os mencionados productos se destinarem ao porto desta capital—*José de Oliveira Leite.*»

«--Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado, em 31 de Dezembro de 1900.—469.—O Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado declara ao sr. collector de Santa Cruz que tenha em vista, no serviço de extracção de madeiras e piassava, que a não ser com relação aos contractantes Gonçalves & C., pelas vantagens que os mesmos auferem dos respectivos contractos para extracção de taes productos nas mattas do Estado, nenhum embaraço lhe cabe oppor aos exportadores dos ditos productos, quando extrahidos de terrenos particulares e destinados a esta capital, visto que as referidas mercadorias somente estão sujeitas ao pagamento dos direitos de exportação na repartição competente, que é a Directoria de Rendas.—*José de Oliveira Leite.*»

— *Eguaes ao collector de Porto Seguro, aos agentes de Alcobaça e Mucury e ao administrador da Recebedoria do Prado.*

Esta medida foi de bons resultados, porque reduziu os contractos ás suas verdadeiras proporções, impedindo os concessionarios da commoda exploração do trabalho alheio e obrigando-os a vigiar as mattas do Estado se se quizessem aproveitar da industria a que se propuzeram.

Mas não tendo elles até então se compenetrado dos deveres que contrahiram; não tendo, mesmo, pesado bem os encargos dos contractos que assignaram, uma vez que não pensavam em dar-lhes, de sua parte, o devido cumprimento, nada haviam feito em satisfação destes e era tarde de mais para se amoldarem ás suas condições.

Assim é que, tendo se comprometido, como já disse, a plantar em cada anno de duração dos contractos (doze annos) duzentos pés de palmeira e outros tantos de mangabeira ou maniçoba nos terrenos de propriedade do Estado e havendo, por uma outra clausula, se sujeitado á pena de uma multa de cinco mil réis por pé de palmeira e de maniçoba ou mangabeira que deixassem de plantar, não tinham até então, já dois annos decorridos, feito a menor plantação de cousa alguma.

Incursos, assim, nessa pena, aguardei a detalhada informação a respeito ministrada pelo fiscal dos contractos, Major Symphronio Simões Ferreira, para fazel-a effectiva. Isso, porém, já aconteceu no anno que corre, porque é de 21 de Janeiro a portaria em que fôï ella imposta.

Entretanto, não posso deixar de consignar aqui esta e outras providencias que, nesse particular, tiveram logar em complemento das que venho narrando, effectuadas, como estão, no momento em que escrevo.

A portaria é a seguinte:

«Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia, em 21 de Janeiro de 1901.—N. 2—O Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado, tendo em vista a informação prestada, em officio de 19 do corrente, pelo Fiscal dos contractos de madeiras e piassava nos municipios de Alcobaça, Prado e Mucury, impõe, na forma da clausula 17.^a do respectivo contracto, aos Srs. Gonçalves & Companhia, actuaes contractantes do referido serviço, a multa de cinco mil réis, a que estão sujeitos, sobre tres mil

e seiscentas palmeiras, maniçobas ou mangabeiras, por não terem dado cumprimento ás clausulas 3.^a e 4.^a do mesmo contracto; expedindo-se para este fim as necessarias communicações.—*José de Oliveira Leite.*»

Em consequencia deste meu acto, mandei sem demora publicar na folha official e por trinta dias seguidos o seguinte edital assignado pelo Official-maior da Secção de Correspondencia:

«De ordem do sr. dr. Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado, convido aos representantes da firma Gonçalves & C., constituida pelos srs. Antonio Gonçalves Belchior, Antonio Pereira Belchior, José Antonio Coutinho, Theophilo de Menezes, Mariano Rode, Manoel Gonçalves Marques, Tertuliano Soares de Góes e Souza Alves & C., a vir recolher aos cofres do Thesouro, no prazo maximo de trinta dias, a importancia de 18:000\$000, proveniente da multa em que incorreu a dita firma, actual contractante da extração de madeiras e piassava em terrenos devolutos do Estado, nos municipios de Alcobaça, Prado e Mucury, por não haver na forma do contracto dado cumprimento ás clausulas 3.^a e 4.^a.

Outrosim, faço saber aos mesmos senhores que, findo o mencionado prazo de trinta dias, será a cobrança feita executivamente, na conformidade da clausula 17.^a do citado contracto.

Secção de Correspondencia Official da Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia, 26 de Janeiro de 1911.—*Francisco Torquato Bahia da Silva Araujo*, official maior.

Deante disso, os primitivos contractantes, depois reunidos sob uma firma commercial, apresentando em sua defeza certidão de um contracto de distracto ou cessão feito entre elles e os socios Souza Alves & C., pelo qual tinham ficado estes ultimos unicos responsaveis pelos contractos, isto é, os unicos senhores do privilegio ou concessão, me requereram o cancellamento do edital publicado, nos termos da petição que se segue:

«Exm. Sr. Dr. Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado.— José Antonio Coutinho, Theophilo de Menezes, Antonio Pereira Belchior, Marianno Rode, Tertuliano Soares de Góes, José Araripe Paraizo e Manoel Gonçalves Marques, tendo sido notificados pelo *Diario Official* para o pagamento de multas, porventura devidas por Gonçalves & C., na execução do contracto firmado com o Estado para a extração de madeiras e piassava no sul do Estado,

na conservação e resalva de seus direitos e interesses commerciaes ameaçados pelo edital a que se referem, vem submeter a apreciação de V. Ex a certidão que á presente annexam e da qual se evidencia a cessão e transferencia que a outrem realisaram da concessão que lhes foi feita e bem assim o numero do *Correio de Noticias* em que ao paiz inteiro se deu sciencia da transacção que operaram. Esperam portanto que V. Ex., apreciando os effeitos que produzem actos de cessão e transferencia effectuados como os de que se trata com as formalidades juridicas inherentes, digne se mandar cancellar o referido edital e impedir a continuação da sua publicação, isentando-os das responsabilidades que só a outrem cabem.

(Estavam duas estampilhas estaduaes sendo uma de mil réis e uma de cem réis, inutilizadas pela maneira seguinte)

Bahia 31 de Janeiro de 1901.—*José Antonio Continho.*—*Theophilo de Menezes.*—*Antonio Pereira Belchior.*—*Mariano Lucio Rode.*—*Tertuliano Soares de Góes.*—*José de Araripe Paraizo.*—*Manoel Gonçalves Marques.*»

Semelhante recurso, porém, não lhes podia aproveitar, porque tambem por uma clausula dos malsinados contractos ficou estipulado muito positivamente que os contractantes não podiam fazer transferencia alguma, senão precedendo communicação ao Governo, com indicação da pessoa a quem devesse ser feita e sob a approvação desta Secretaria.

Lancei, pois, na petição este despacho:

«Indeferido:—A certidão que os supplicantes offerecem não os exime da responsabilidade em que se acham para com o Thesouro; porquanto nenhuma cessão ou transferencia podiam fazer sem o expresso consentimento desta Secretaria, nos termos da clausula 12.^a dos contractos que com o governo assignaram

E isso os proprios supplicantes reconheceram quando, embora com manifesta infracção da 2.^a parte do dispositivo de lei que taes contractos auctorisou (art. 9.^o n. VI das leis n. 211 de 19 de agosto de 1897 e 283 de 6 de setembro de 1898), fizeram, em data de 28 de fevereiro de 1899, a sua primeira cessão ou transferencia, pois que teve ella logar nesta Secretaria, com a rigorosa observancia daquella formalidade e por um accordo por todos assignado, no qual ficou estipulado claramente que a firma cessionaria de «Gonçalves & C.» era constituida pelos mesmos supplicantes e, mais, Antonio Gonçalves Belchior e Souza Alves & C.

Nos termos, pois, desse accordo—, o unico em que o governo interveio, alem dos contractos primitivos—, os supplicantes, apezar do distracto, cessão, ou cousa que o valha, de que allegam ter dado, pela imprensa, sciencia ao «paiz inteiro», estão obrigados ao pagamento da multa, que lhes foi imposta por causa do completo desprezo que deram ás clausulas contractuaes que não lhes podiam aproveitar, quando, entretanto, tem ostensivamente usado e abusado das demais.

Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado, 4 de fevereiro de 1901. *J. O Leite.*»

Finalmente, depois de tudo isso, os contractantes preferiram offerecer-me a rescisão dos contractos, mediante o perdão da multa a que estavam sujeitos.

Tendo previamente recebido a vossa acquiescencia, mandei lavrar na Procuradoria Fiscal o contracto de rescisão, que assignei juntamente com os concessionarios, representados no acto por seu bastante procurador, o advogado Dr. Thomaz Guerreiro de Castro.

Estão, portanto, dissipados, sem maiores vexames, os não pequenos inconvenientes que de taes contractos resultavam.

Resta agora que promptas, seguras e energicas providencias sejam tomadas no sentido de serem vantajosamente guardadas as nossas mattas, que constituem uma das maiores riquezas do nosso Estado e que têm sido até o presente tão pouco cuidadas e tão cruelmente estragadas.

A sua solícita conservação é uma medida que está a impôr-se com urgencia ao Governo, que neste sentido deve envidar os seus melhores esforços, não descurando, um só momento, de tão importante dever; porquanto, alem da grande preciosidade das seculares florestas que não pequeno valor dão ao nosso solo e que extasiam a quantos nos visitam, está nisso seriamente empenhada a regularidade do nosso clima, de que muito depende o serviço de colonisação, e o regimen das aguas, que, sobretudo, interessa a cultura em geral, principalmente em um Estado sujeito, como este, a seccas periodicas e prolongadas que tamanhos males nos têm trazido.

E essas providencias se fazem tanto mais necessarias quanto,

com o inveterado abuso da devastação, dia a dia apparecem mais arrojadas especulações.

Agora mesmo acabo de receber da cidade de Alcobaça o seguinte telegramma, que reproduzo sem commentarios :

« Exm. Secretario Thesouro.—Bahia.—Noticia rescisão con-
« tractos madeiras, Coronel José Ramos vendeu hontem por
« escriptura publica dez mil páos escolhidos terrenos devolutos.
« Para garantia 250 contos recebidos hypothecou seis fazendas
« Souza Alves. Surgiram outras vendas Aguardo ordens. Offi-
« ciarei. Urge augmento direitos exportação.—*Symphronio-fiscal.*»

Pelo regulamento de terras que baixou com o Decreto n. 18 de 29 de Novembro de 1897, é á Secretaria dos Negocios da Agricultura, Viação e Obras Publicas que cabe proceder sobre esse assumpto, conforme se vê das seguintes disposições, alem de outras, do mesmo Regulamento :

« Art. 228.—Ao Secretario da Agricultura compete a suprema
« acção fiscal, (*sobre a conservação das terras devolutas e processo*
« *dos invasores*) exercida por si, pelo Inspector Geral e pelo
« pessoal em serviço da Inspectoria Geral.

« Art. 229—Aos delegados e profissionaes incumbidos de ser-
« viços de terras e colonisação, como fiscaes especiaes, cabe a
« maior vigilancia pela conservação das terras devolutas e re-
« servadas, impedindo que sejam ellas usurpadas ou estragadas
« por intrusos e promovendo a repressão dos invasores.»

Collectorias

No mesmo pensamento de melhorar, quanto possivel, a arrecadação das rendas do Estado, tambem prendeu desde logo a minha attenção o serviço das diversas collectorias do interior, feito em geral com grande desidia e muita imperfeição por parte dos respectivos serventuarios, que, alem disso, não offerciam ao Thesouro a garantia precisa.

Para isso muito ha concorrido a lei n. 143 de 8 de Agosto de 1896, que no seu art. 1.º auctorizou o Governo a mandar que os Collectores nomeados entrem immediatamente em exercicio, antes de prestarem a devida fiança, resultando dahi o facto de subir a 39, alem dos interinos ou encarregados, o numero de

Collectores effectivos que serviam sem essa formalidade, alguns dos quaes tinham a seu cargo collectorias bem importantes.

As desvantagens e inconvenientes de tal procedimento são intuitivos.

Deve sempre haver da parte da Fazenda a mais rigorosa vigilancia e as mais seguras cautelas na guarda dos seus bens, nem sempre entregues a mãos honestas e conscienciosas.

E' uma tendencia geral dos espiritos menos fortes dispôr sem escrupulos do que deve pertencer ao Estado, desde que não os possa deter a ideia de uma pena certa e inevitavel.

Uma simples nomeação, por mais expontanea e criteriosa que seja, não pode ser nunca uma garantia segura para os interesses da Fazenda.

A prova está nos constantês prejuizos que advêm ao Estado dos repetidos alcances e successivas defraudações por que são responsaveis diversos Collectores, que, apesar da severidade das nossas leis fiscaes e das providencias que emanam do Tribunal Administrativo, têm vivido e continuam a viver em absoluta impunidade.

Dahi a quasi invencivel negação que, em regra, revelam esses exactores a prestar a fiança que se lhes exige para o regular desempenho das suas funcções.

Entendi, portanto, que o primeiro passo a dar afim de moralisar o serviço das Collectorias era o de não permittir por mais tempo o exercicio de Collectores inaffiançados.

Com esse intuito, dirigi, em data de 25 de Junho, uma circular a todos que se achavam nessas condições, convidando-os a vir satisfazer a exigencia regulamentar e marcando-lhes para isso um prazo improrogavel, sob pena de demissão.

Apezar dessa enérgica medida; de ter feito substituir a diversos delles e de, por outro lado, não consentir que os novos nomeados assumam o cargo sem que tenham dado a competente garantia, ainda não pule chegar ao resultado desejado e muito ha ainda a fazer.

Espero, porem, que em breve alcançarei esse *desideratum*, não obstante as grandes difficuldades que tenho encontrado e que é preciso vencer.

Muitas collectorias ha para as quaes não tenho feito nomeações pelo facto de não haver quem as queira acceitar com a condição de previa fiança.

Como se vê da relação dos termos de fiança assignados na Procuradoria Fiscal, affiançaram-se até 31 de Dezembro 16 Collectores. sendo apenas quatro os que o fizeram antes da minha referida circular.

Dado o primeiro passo, o resto será mais facil; outras providencias importantes serão tomadas sem mais demora e só então se poderá obter das collectorias as vantagens que ellas devem proporcionar ao Thesouro.

Cumpre, comtudo, que desde já se estabeleça um serviço de fiscalisação permanente em todas essas estações fiscaes, afim de serem promptamente suppridas as faltas commettidas, corrigindo-se os lançamentos feitos irregularmente, completando-se, em tempo, as arrecadações, etc:

Na falta disso, incumbi, por portaria de 11 de Setembro, o Director effectivo da Contabilidade desta Secretaria, Sr. José Augusto Spinola Castro, que, anteriormente licenciado, acabava de reasumir o exercicio do seu cargo, de inspecionar algumas collectorias do centro, de zona determinada, e promover os meios indispensaveis a boa marcha da sua gestão.

Aquelle funcionario continúa no desempenho dessa commissão, aguardando eu a sua volta para providenciar conforme se fizer necessario.

Todavia, não convindo demorar, pelas razões que adiante vão expostas, o exame das collectorias situadas nas margens do Rio S. Francisco e das outras estações fiscaes de natureza diversa que pelas mesmas se estendem, em data de 11 de Novembro assignei uma outra portaria designando o 1.º Escripturario da Directoria das Rendas. Gorgonio Luiz da Rocha, para, em commissão egual, seguir para esta ultima zona; o que teve logo logar.

São, pois, dois os empregados desta Secretaria que actualmente se acham destacados em serviço de fiscalisação e assim que elles voltarem outros deverão seguir com o mesmo fim, para pontos diversos.

Outra medida de immediata execução é a garantia que devem

ter os representantes do fisco contra os interesses partidarios das localidades em que servem.

A sua conservação nos cargos de que forem investidos não deve absolutamente depender dos caprichos e solicitações subalternas de chefes e politicos locais, mas sómente da maneira porque elles pautarem o seu procedimento, tendo-se em vista os interesses da Fazenda.

Ainda bem que outro não é o vosso modo de pensar e disso já tendes dado sobejas provas.

Foram 14 os collectores exonerados durante o anno, sendo 4 por solicitação propria e 10 por não terem prestado fiança no prazo que para isso lhes foi assigna lo.

Entre estes está o Collector da cidade do Joazeiro, Antonio José Duarte Sobrinho, que, além dessa falta, não havia ainda recolhido ao Thesouro a arrecadação por elle realisada desde o mez de Janeiro até a data de sua exoneração (18 de Outubro) e a cujo respeito recebi do escripturario Gorgonio, pouco depois de haver este chegado a Joazeiro, comunicação telegraphica de que muito lesara a Fazenda no exercicio do cargo que immerecidamente lhe fôra confiado.

Em confirmação deste telegramma, o mesmo escripturario dirigiu-me depois um officio acompanhado de duas certidões, uma extrahida dos livros da Collectoria e outra dos livros de notas do Tabellião da Comarca, de cujo confronto se verifica claramente que aquelle Collector desviava criminosamente dinheiros da arrecadação, por artificios fraudulentos que escapavam facilmente ao exame e conhecimento do Thesouro, na apreciação das suas contas.

E' o caso que, ao passo que dava elle ás partes os conhecimentos regulares dos impostos e direitos que estas iam pagar, enchia o talão dos mesmos conhecimentos no livro respectivo com dizeres extranhos e phantasticos, usando para isso de nomes imaginarios de contribuintes e referindo-se a um imposto differente, sempre de quantia inferior.

Não tardei em providenciar de accordo com a gravidade do caso.

Alem de requisitar sem demora a prisão administrativa do

delinquentes, nos termos da lei, dirigi-me, por officio n. 458 de 21 de Dezembro, ao Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, solicitando de sua parte as providencias que julgasse mais acertadas para a conveniente defeza dos interesses da Fazenda Estadual, postos pela lei judiciaria sob o patrocínio do Ministerio Publico.

E como verificasse nessa occasião que já desde o anno de 1898 fôra expedido pelo Tribunal Administrativo um mandado executivo contra o exactor de que se trata, o mesmo Duarte Sobrinho, por não ter elle recolhido aos cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias que lhe foi marcado, o alcance em que ficou para com a Fazenda, como encarregado da mesma Collectoria, fiz ver isso mesmo no referido officio, acrescentando que nenhuma solução ainda tivera esse mandado.

E' dos termos que se seguem a resposta que obtive do illustrado Chefe do Ministerio Publico do Estado:

«Procuradoria Geral do Estado da Bahia em 28 de Dezembro de 1900 —N. 419.—Exm. Sr. Dr. Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado.

«Em satisfação ao que me requisitastes em vosso officio sob n. 459 de 21 do corrente, cabe-me declarar-vos que officiei ao Promotor do Joazeiro, recommendando-lhe que, sem perda de tempo, trate de promover o sequestro para segurança nos bens do Collector Antonio José Duarte Sobrinho, até que seja apurada a importancia de sua responsabilidade.

«Ao mesmo funcionario fiz sentir a falta, a que alludistes, de solução ao mandado executivo expedido no anno de 1898 pelo Tribunal Administrativo contra o referido exactor.

«Devolvo o telegramma que acompanhou o vosso mencionado officio.

«Saúde e fraternidade.—O Procurador Geral, *Victor Isaac de Araujo.*»

Entretanto, devo dizel-o, até esta data não me consta que procedimento algum tenha havido nesse sentido perante as justicas da comarca do Joazeiro.

Não sei a que attribuir tamanha demora, que deu logar a que o mesmo individuo contra quem é expedido um mandado executivo do Tribunal Superior seja de novo investido e com character definitivo das mesmas funcções que não soube exercer com a devida exacção, faltando aos seus deveres mais serios.

Recebedorias Fiscaes — Delegacias de Rendas

Como vereis da franca exposição feita a este respeito no relatório do Director de Contabilidade, ainda nenhum resultado se pôde obter da instalação das Recebedorias Fiscaes, creadas por acto desta Secretaria de 17 de Novembro de 1866 e pelo mesmo regulamentadas. O serviço dessas repartições fiscaes não têm, de modo algum, correspondido á expectativa da administração publica e, longe de preencherem o fim a que se destinam, quasi não têm ellas servido senão de vantajosas collocações a individuos pouco escrupulosos e que a sua frente se hão succedido em uma serie de abusos e defraudações.

No intuito de estabelecer um paradeiro a taes desregramentos e pôr as Recebedorias em condições de produzirem os beneficios que, naturalmente e sem grande esforço, podem resultar da sua instituição, dei ao escripturario Gorgonio, nomeado, como já disse, para inspeccional-as, juntamente com as Collectorias de uma grande zona, instrucções e poderes bastantes para apurar as faltas e responsabilidades de cada um dos respectivos administradores e agentes, destituindo immediatamente os culpados de suas funcções e substituindo-os por pessoas idoneas das localidades, que queiram e possam prestar fiança, para serem conservadas definitivamente. Com essa providencia, espero fazer uma reforma completa no pessoal que dirige tão futuras estações do fisco e conseguir brevemente um serviço de fiscalisação e collecta na medida da grande movimentação que tem o commercio dos nossos productos nos pontos de divisa com os estados vizinhos.

E, com effeito, em cumprimento das recommendações que levou, já o escripturario Gorgonio, no desempenho da sua commissão, deu exoneração ao administrador da antiga recebedoria de Joazeiro, Pedro Simões Cuim Attuá, que a geria desde a sua inauguração, fazendo-o substituir pelo actual Delegado de Rendas, Raymundo dos Santos Ferreira, o qual, até esta data, tem revelado muita solicitude e dedicação no cumprimento dos seus deveres. O acto da exoneração e a posse do novo funcionario tiveram logar em data de 12 de Dezembro e estão por mim

approvados, dependendo apenas da fiança que incontinentemente exige a effectividade da nomeação do Delegado Raymundo.

Além destas, outras destituições e nomeações se acham a esta hora feitas pelo mesmo escripturario, que está procedendo a um estudo rigoroso e demorado de cada uma das diversas estações e cujo relatório final espero com grande interesse, podendo, desde já, adiantar que o ex-administrador Attuá, além de favores e concessões illicitas feitas com prejuizo da collecta a seu cargo, está alcançado para com a Fazenda na quantia de 22:178\$586, proveniente das arrecadações que, desde o anno de 1898, deixou de recolher ao thezouro.

Mesmo antes de determinar a commissão a que me refiro, tive occasião de demittir, por acto de 25 de Outubro, o administrador da então recebedoria fiscal de Malhada, Tancredo Baptista Monteiro, com a declaração de fize-lo a bem do serviço publico.

Este funcionario não só deixou tambem de recolher o producto da arrecadação que realisou, como, ausentando-se da repartição pelo longo prazo de cerca de seis mezes, em virtude de licença que obteve, desfructiva aqui na capital, como se proprios fossem, os poucos rendimentos que produzira e produzia a infeliz estação que o tinha por chefe, conforme se verifica do telegramma e officio que se seguem e que me foram endereçados pelos dignos Doutores Juiz de direito e Promotor Publico da comarca de Carinhanha:

« Secretario Thesouro Bahia — Communico-vos administrador Recebedoria Fiscal da Malhada, Tancredo Monteiro, abandonou repartição, seguramente seis mezes, deixando auxiliar substituindo, constando ter pedido por telegramma dinheiro arrecadação um conto e setecentos mil réis que extraviou.— Juiz direito, *Pinto Teixeira*».

« Promotoria publica da comarca de Carinhanha, em 22 de Setembro de 1900.— Ao Exm. Sr. Dr. Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado.— Assumindo, em 24 de Agosto, o exercicio do cargo de promotor publico desta comarca, para que fui nomeado por decreto de 16 de Julho ultimo. logo que se me offereceu occasião procurei, em obediencia aos dispositivos dos Arts. 15 da lei n. 115 de 16 de Novembro de 1895 e 99 § 1.º da de n. 15 de 15 de Julho de 1892, conhecer do estado em que se achava a recebedoria de Malhada.

Não encontrando o administrador effectivo, cidadão Tancredo Baptista Monteiro, fui informado pelo auxiliar, Ildefonso Pereira Castro que elle se ausentara para essa capital, no mez de Fevereiro do corrente anno, em gozo de licença, passando, sob sua immediata responsabilidade, nos termos do Art. 20 do regulamento das recebedorias fiscaes de 17 de Novembro de 1896, a administração ao mesmo auxiliar, Ildefonso Pereira Castro.

Convém notar que o administrador licenciado pediu, por mais de uma vez, que lhe fossem enviadas quantias, que montam a 1:749\$260, para serem, no Thesouro, effectuados os recolhimentos relativos ao primeiro e segundo trimestre do corrente exercicio financeiro.

Até esta data, ignora o auxiliar na administração interina da recebedoria a entrada desta importancia, como de quaesquer outras de exercicios passados.

Attendendo a estes motivos, fiz ver ao administrador interino, Ildefonso Pereira Castro, que reúne as qualidades e idoneidade precisas para o bom desempenho do cargo, que, embora servindo sob a responsabilidade immediata do administrador effectivo, não remetesse quantia alguma pedida por este, visto nada constar quanto ao recolhimento das importancias enviadas e da demora do administrador em vir reassumir o exercicio de suas funções, accrescentando que só o fizesse com ordem dessa Secretaria, até que eu de tudo vos scientificasse.

Ainda convém dizer-vos que existe em cofre, conforme fui informado pelo administrador interino, a quantia de 1:441\$680, das arrecadações de Junho e Agosto, afóra a do vigente, que deixará saldo.

Outrosim, exercia então aqui as funções de administrador da recebedoria e de collecter o cidadão Romualdo Gonçalves do Couto, que, sendo exonerado das de administrador, foi substituído pelo cidadão Tancredo Baptista Monteiro.

O collecter Romualdo Gonçalves do Couto tambem ausentou-se para essa capital, deixando como encarregado da collectoria, sob sua responsabilidade, o cidadão José Moreira de Castro.

Igualmente ignora-se se estão prestadas as contas desta secção da administração publica da Fazenda do Estado, dos exercicios findos, bem como se foram recolhidas ao Thesouro as importancias arrecadadas no primeiro semestre do corrente anno e que disse-me o encarregado, cidadão José Moreira de Castro, que fel-as remetter para este fim.

Finalmente, dando-vos sciencia destes factos, resolvereis como julgardes mais acertado.

Aproveito-me da oportunidade para manifestar-vos os protestos de minha elevada consideração e subido apreço.

Saude e fraternidade.—O promotor publico, *Joaquim Candido da Silva Leão.*

Em seguida a estas graves communicações e no mesmo sentido dellas, recebi mais o seguinte officio do auxiliar da mesma Recebedoria, cidadão Ildelfonso Pereira Castro, que substituiu o dito Tancredo, na ausencia e sob a responsabilidade deste :

«Administração da Recebedoria Fiscal da Malhada, da comarca de Carinhanha, em 26 de setembro de 1900—Exm. sr.—Havendo assumido, em 15 de fevereiro do corrente anno, as funções de administrador interino desta Recebedoria, sob a immediata responsabilidade do effectivo o sr. Tancredo Baptista Monteiro, conforme verificareis do officio por copia junto, scientifico-vos que a requisição do mesmo cidadão, remetti, por intermeçio da casa commercial dos srs. Luiz Timotheo da Cunha & Sobrinho, de Carinhanha, por conta de seus vencimentos e para ser recolhida ao Thesouro a quantia de 1:774\$360, correspondente aos trimestres de janeiro a março e de abril a junho.

Outrosim, informando-se pessoalmente o dr. promotor publico da comarca sobre o estado da Recebedoria, scientifiquei-lhe do occorrido, recebendo depois o officio que tambem vos envio por copia, acrescentando-vos que ha em cofre o saldo de 3:190\$946 correspondente aos mezes de abril a junho e de julho a agosto, estando incluidas nesta importancia a gratificação e porcentagem do auxiliar.

Aguardando que vos digneis de mandar expedir as vossas ordens, para que me seja possivel deliberar.

Apresento-vos os protestos de minha estima e consideração.

Saude e fraternidade.

Ao Exm. sr. dr. José de Oliveira Leite. M. D. Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia.—O auxiliar, servindo de administrador *Ildelfonso Pereira Castro.*»

E ahi está a situação em que se achavam as repartições fiscaes, creadas, nos termos do referido acto de 17 de Novembro de 1896, para o fim de acautelar os interesses da Fazenda, prejudicados pela sahida para outros Estados de generos e mer-

cadorias sem que fossem satisfeitos os respectivos direitos estaduais!

Foi, pois, sob a impressão desses factos e tendo em vista corrigir o mau vêzo que, em seguida aos odiosos contractos para extracção do leite de mangabeira e maniçoba, se instituiu entre as diversas estações da linha commercial do S. Francisco, —de se furtarem os interessados ao pagamento dos direitos da exportação de productos nossos, apresentando-os como de outros Estados e em transitó por este,—que tive a honra de submeter a vossa apreciação o Regulamento que baixou com o Decreto n. 37 A de 20 de Novembro ultimo e que, desde a sua elaboração, mereceu de vossa parte seria attenção. O Decreto ficou assim concebido:

DECRETO N. 37 A DE 20 NOVEMBRO DE 1900

Approva o Regulamento para o transitó de mercadorias e generos procedentes de outros Estados.

O Governador do Estado da Bahia, usando da attribuição que lhe confere o art. 59 da Constituição e attendendo á necessidade de regular o transitó pelo territorio bahiano de generos e mercadorias de produção de outros Estados, em ordem a acautelar os legitimos interesses do Thesouro com relação aos direitos de exportação dos artigos de produção deste Estado decreta:

Art. unico. E' approvedo o Regulamento que sobre o serviço de transitó de mercadorias com este baixa, assignado pelo dr. José de Oliveira Leite, Secretarió do Thesouro e Fazenda.

Palacio do Governo do Estado Federado da Bahia, 20 de novembro de 1900.—*Severino dos Santos Vieira.*—*José de Oliveira Leite.*

O regulamento, que para não consumir muito espaço deixo de transcrever na sua integra, procurou obviar as grandes difficuldades existentes para a verificação da exacta procedencia das mercadorias e estabelecer providencias que, garantindo firmemente o livre transitó das que virem de outro Estado, possam tambem resguardar a segura arrecadação das rendas que nos pertencem.

Se elle preenche completamente os seus fins, ainda é cedo para ajuizar; mas tenho o grande prazer de declarar-vos que por emquanto vae correspondendo satisfactoriamente ás esperanças que o animaram. Para demonstral-o, basta dizer que a arrecadação realisada nos seis primeiros dias da installação da Delegacia de Rendas do Joazeiro produziu uma receita igual a de todo um mez da extincta Recebedoria.

E é preciso attender a que grandes, muito grandes mesmo, são os embaraços tenazmente oppostos aos empregados fiscaes na boa execução do Regulamento, cuja applicação ainda está em começo e já tem levantado contra si, em séria luta, poderosas forças locais, em razão de se verem ameaçados, com as providencias que elle determina, interes. es individuaes de não pequeno peso, que se contrapoem aos interesses da Fazenda Publica e que tinham até então livre campo ao seu desenvolvimento

Para que, entretanto, mais seguros resultados se possam obter de tres providencias, é da maxima conveniencia que se realise um accordo com os Estados visinhos, no sentido de reciprocamente se auxiliarem e garantirem contra a fraude que a todos attinge. Para esse fim, dirigi pouco tempo depois da promulgação do citado Regulamento, em data de 7 de Dezembro, o seguinte officio circular aos Srs. Secretarios das Finanças dos Estados de Pernambuco, Goyaz, Minas e Piahy:

«Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia, em 7 de Dezembro de 1900.—N. 442.—Tenho a honra de remetter-vos o incluso exemplar impresso do Decreto n. 37 A de 20 de Novembro proximo findo, que approvou o regulamento para o transitio das mercadorias e generos procedentes de outros Estados; solicitando vossa esclarecida attenção para o artigo 25 do mesmo regulamento, em que se manifesta o pensamento do Governo da Bahia de entrar em accôrdo como o dos Estados limitrophes para firmar com segurança as medidas acutelatorias dos respectivos interesses fiscaes.

Saúde e fraternidade.—*José de Oliveira Leite.*»

Da parte do Governo do Estado de Pernambuco já tive resposta, com o officio que se segue, assignado pelo proprio Governador, e que, apezar de ter logar depois de findo o anno, não posso deixar de consignar aqui:

«Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 3 de Janeiro de 1901.—Snr. Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia.—Accuso e agradeço o recebimento de um exemplar impresso do Decreto desse Estado sob n. 37 A que approvou o regulamento de 20 de Novembro ultimo para o transitio dos productos procedentes de outros Estados; devendo declarar-vos, em resposta ao vosso officio sob n. 412 de 7 de Dezembro findo, que, consoante ao pensamento manifestado no art. 25 do referido regulamento, o Governo deste Estado está prompto a entrar em accôrdo com o dos Estados limitrophes, no intuito de serem acautelados os respectivos interesses fiscaes.

Saúde e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira.*»

Já no mez de Julho, quando ainda não se cogitava do alludido Regulamento de 20 de Novembro, respondendo eu ao illustre Secretario das Finanças de Minas Geraes sobre uma representação de commerciantes do Joazeiro, que elle submetteu a minha apreciação, tive occasião de suggerir-lhe a ideia do accordo, ao mesmo tempo que lhe solicitava a providencia hoje compendiada no art. 1.º do mesmo Regulamento.

Reproduzo em seguida o seu officio e a minha resposta:

«Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.—Cidade de Minas, 4 de Julho de 1900.—N. 8.—Snr. Dr. Secretario do Thesouro do Estado da Bahia.—A representação do commercio da cidade de Joazeiro, do vosso Estado, que, por copia, tenho a honra de submeter á vossa apreciação, parece estabelecer que os generos de producção do norte de Minas que demandam o porto desse Estado não têm tido livre transitio, como se devia esperar, em face do que dispõe a Constituição Federal, pois que, ao transporem as fronteiras de Minas, são novamente tributados, não podendo assim concorrer com similares de producção do vosso Estado. E como estou convencido de que agentes fiscaes estão excedendo de suas attribuições e que o seu procedimento não se basea, por certo, em disposições de leis e regulamentos do vosso Estado, rogo-vos, em nome do Governo de Minas, digneis de providenciar a respeito como entenderdes acertado e de accôrdo com os interesses reciprocos de ambos os Estados, dando-me a honra de vossa resposta.

Enviando-vos os meus protestos de alta estima e consideração, ponho aqui á vossa disposição o meu auxilio em tudo quanto estiver ao meu alcance.

Saúde e fraternidade —O Secretario de Estado, *David Campista*».

A este officio acompanhou uma representação dirigida ao Sr. Arthur Cunha, Fiscal das Rendas do Estado de Minas Geraes, e assignada por alguns commerciantes da cidade de Joazeiro.

«Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia, em 21 de Julho de 1900.—N. 266.—Sr. Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes.

De posse de vosso officio de 4 de Julho corrente, com o qual vos servistes trazer ao meu conhecimento a representação que vos dirigiu o commercio do Joazeiro, neste Estado, acerca de exigencias que se dizem feitas pelos agentes fiscaes daquella cidade, sobre transito de mercadorias de procedencia mineira, as quaes entram na Bahia depois de satisfeitos nesse Estado os respectivos direitos de exportação, se me offerece declarar-vos que carece de fundamento a dita reclamação.

Na obrigação de acautelar os interesses fiscaes deste Estado, o que fazem os agentes incriminados é verificar a proveniencia da mercadoria e as demais condições essenciaes ao fim de evitar e prevenir o contrabando, desde que não raro com o desse Estado e do de Pernambuco, que entram na Bahia, vem confundido o producto bahiano, sobre o qual lhes compete cobrar os direitos taxados na lei.

Já cuidava o Governo da Bahia, em vista das constantes queixas recebidas neste sentido, em entender-se com os Governos desse Estado e de Pernambuco, afim de estabelecer-se a completa fiscalisação de taes mercadorias e ficarem resguardados os interesses dos mesmos Estados neste ponto, quando me veio ás mãos o vosso alludido officio, ao qual me cabe a honra de responder.

Permittir-me-eis, pois, que, mesmo antes de qualquer accordo em que se possam avir os ditos Estados, solicite de vossa boa vontade, tão bem manifestada a respeito dos interesses que tocam a este como ao Estado de Minas, a cuja administração prestaes o concurso do vosso zelo e dos vossos talentos, a providencia de ordenar ás estações fiscaes de Minas que façam acompanhar as mercadorias nellas despachadas com transito pela Bahia de uma relação authentica da procedencia da mercadoria, com especificação do peso, marcas, qualidades, destino e declaração do respectivo consignatario.

Devo, entretanto, acrescentar que, tomando em toda a consideração o vosso appello á administração da Fazenda neste Estado, serei solícito em providenciar para que não se, a posto embaraço algum, por indevidas exigencias do fisco, ao transito das ditas mercadorias, prestando assim inteira obediencia á Constituição

Federal, que o Governo deste Estado tem por timbre e dever acatar.

Retribuo os protestos de alta estima e consideração que vos dignastes de fazer-me no final do vosso officio.

Saude e fraternidade.—*José de Oliveira Leite.*»

A proposito ainda desse assumpto, não posso deixar de me referir tambem á reclamação que vos foi dirigida pelo Governador do Estado de Sergipe e constante do seguinte officio:

«Estado Federado de Sergipe.—Palacio do Governo em Aracajú, 18 de Outubro de 1900.—2.ª Secção.—N. 108.—Exm. Sr. Governador do Estado da Bahia.

Chegando ao meu conhecimento que o empregado fiscal desse Estado no posto da Cachoeira da Abbadia facilita documentos de despachos, como processados na sua repartição, de mercadorias para alli exportadas, em transitio pelo porto da Estancia; mas que não têm entrada no mesmo posto, solicito de V. Ex. providencias contra esta pratica prejudicial aos interesses do fisco deste Estado, porquanto as mercadorias sobre que versa esta reclamação são destinadas para consumo na zona do sul deste Estado, usando os defraudadores do fisco do subteifugio de as despachar nessa capital, em transitio por aquelle porto.

Deus Guarde á V. Ex.—*Olympio Campos.*»

Essa reclamação, antes mesmo de vos ser endereçada, era objecto de providencias minhas, conforme se vê da portaria que se segue e que em outros termos allude, egualmente, aos mesmos factos que motivaram a queixa da imprensa e a mesma reclamação:

«Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia, em 13 de Outubro de 1900.—N. 365.—O Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado determina ao Sr. Collector de Abbadia que informe com urgencia sobre o facto a que se refere o officio por copia junto, publicado n' *O Estado de Sergipe*, jornal official de Aracajú, de serem recebidos na cidade da Estancia, generos de producção deste Estado despachados para essa villa no intuito de illudir o fisco de ambos os referidos Estados.

Outrosim, recommenda lhe que, procurando impedir a defraudação da renda estadual, pelo exercicio da competente fiscalisação, lembre, em face do regulamento que a este acompanha, as medidas que devam ser tomadas pera impedir os abusos dessa e d'outra natureza, que ali se dem com prejuizo da Fazenda.—*José de Oliveira Leite.*»

Verifiquei, depois, pelas informações que prestou-me o Collector, a quem novamente me dirigiu, que eram sem fundamento os receios do zeloso Governador do Estado visinho e nesse sentido tive a honra de responder-lhe, aproveitando a occasião para de novo insistir na realisação do alludido e necessario accordo.

Tenho esperanças de que dentro de pouco tempo se realizarão os desejos que natro de uma defeza commum dos interesses fiscaes do nosso e Estados visinhos.

Repartição dos Terrenos Diamantinos

Parece não satisfazerem os dispositivos legaes que se applicam ao serviço da Repartição dos Terrenos Diamantinos do Estado. Um estudo serio e reflectido se faz necessario para o fim de melhor se apurarem as vantagens que ella deve trazer aos cofres publicos.

Entendo, porém, que isso deve ficar a cargo da Secretaria da Agricultura, que, pela natureza mesmo dos serviços que lhe são distribuidos, deve de preferencia regularisar e superintender tudo quanto é attinente a essa fonte da receita geral.

Para se avaliar da insufficiencia das medidas observadas nesse serviço, basta assignalar que, sendo apenas de 49:179\$780 a receita arrecadada pela Repartição, durante o anno passado, contra uma despeza de 19:196\$871, ficou a Fazenda com o pequeno saldo de 29:982\$009, produzido pela exploração continua de terrenos que constituem quatorze longos e ricos districtos de mineração, que, por sua vez, se dividem em mais de tresentos lotes, entregues a outros tantos individuos ou companhias. E releva ponderar que a renda do anno antecedente foi ainda inferior.

Como medidas que se devem tomar no tocante a esse assumpto, lembra o Director da Repartição, no relatorio que me acaba de apresentar, as seguintes providencias, alem das que foram por elle indicadas nos seus relatorios anteriores, um dos quaes acompanha o relatorio geral desta Secretaria relativo ao anno de 1898:

I—A reforma da 2.^a parte do art. 59 do regulamento, abolindo-se os arrendamentos por meio anno e cobrando-se a taxa correspondente ao anno inteiro, embora tenha a arrematação logar em qualquer epoca do anno.

II—A creação de um imposto sobre os registros dos titulos, considerado renda diamantina.

III—A preferencia do ultimo arrematante de um lote na subhastação do mesmo lote, dada a indemnisação de todo o tempo da rescisão com os 50 % da lei.

IV—A obrigação por parte de todos os proprietarios dos lotes de remedil-os e demarcal-os, afim de se obter um mappa de toda a zona arrendada.

V—A garantia ao arrematante da superficie a que tiver direito pelo seu titulo no logar que estiver a explorar, caso não existam as marcas e balisas ou pontos de referencia.

Certamente no intuito de melhorar-se a renda proporcionada pelos terrenos diamantinos, foram assignados nesta Secretaria, em diversas datas, nove contractos differentes para exploração de mineraes sem a audiencia e intervenção da competente reparição, apezar das prescrições do respectivo regulamento.

Entre esses contractos figura o em que é concessionario o cidadão Emilio Americo Podestá, a quem o governo do Estado deu em arrendamento, por espaço de quinze annos, vinte e um milhões e setenta e oito mil metros quadrados do leito do rio Paraguassú, a começar de Bandeira de Mello, com 50 metros de margem de eada lado do mesmo rio, até encontrar o rio S. Antonio, e, mais, vinte e um milhões e setenta e oito mil metros quadrados neste rio S. Antonio e seus affluentes, com egual espaço de margem de cada lado (50 metros), para, por si, sociedade ou empreza que organizar, explorar a riqueza natural que ahi possa existir.

Essa concessão, porém, foi prejudicar direitos de terceiro, o Coronel Aureliano de Andrade Sá, proprietario residente na cidade de Lenções, que desde longa data tinha o arrendamento de um lote diamantino situado no districto de Cravada, margem

do rio S. Antonio, e que tendo de renovar este seu arrendamento viu com surpresa seu pedido indeferido pelo Director da Repartição dos Terrenos Diamantinos, sob o fundamento de que o seu lote estava encravado na área comprehendida pelo contracto feito directamente entre o Governo e o cidadão Emilio Podestá.

Não se podendo conformar com a deliberação tomada pelo Director, que, aliás, era constrangido a esse procedimento, o Coronel Aureliano Sá della recorreu para esta Secretaria, onde teve um segundo indeferimento do então Secretario interino, em virtude do parecer em contrario proferido pelo Dr. Procurador Fiscal. Replicando, perante mim em data de 12 de Junho do anno passado, deferi a sua reclamação pelos fundamentos que se seguem, assim expressos:

Acto

«O Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado, tendo em attenção as allegações feitas pelo coronel Aureliano de Andrade Sá, em recurso por elle interposto do despacho do Snr. Administrador dos Terrenos Diamantinos, que indeferiu o seu pedido para a renovação do contracto de arrendamento do seu lote diamantino, situado no districto de Cravada, margem do rio Santo Antonio, sob o fundamento de que esse lote está encravado na área concedida para exploração ao Snr. Emilio Americo Podestá, por contracto celebrado nesta Secretaria em data de 5 de Maio do anno passado, e considerando;

Que o recorrente demonstra com documentos irrecusaveis que é o proprietario do solo onde semelhante lote está situado e que, portanto, não lhe póde deixar de aproveitar a disposição invocada do artigo 72 § 17 da Constituição Federal;

Que, além disso, o mesmo recorrente, por si e seus antecessores, tem tido o arrendamento continuo do sub-solo no longo prazo de cincoen'a annos, durante o qual tem pago, com a devida pontualidade, as taxas legais respectivas, o que por si só é bastante para que elle tenha preferencia sobre qualquer outro na exploração, já ha tanto tempo começada, como claramente se deprehe de dos arts. 25, 26, 27 e 31 do regulamento n. 5955 de 23 de Junho de 1875, e mais dos arts 41 e 57, 2.^a parte, e art. 3.^o do mesmo regulamento;

Que, incontestavelmente, a alludida concessão constante do contracto feito com Emilio Podestá não obedeceu ás forma-

lidades legais que o citado regulamento n. 5955, em vigor, prescreve de um modo terminante e como essenciaes, sendo lavrado em repartição diversa da que a Lei determina esse contracto, que se diz feito em nome do Governador do Estado, embora não esteja authenticada a autorisação deste:

Que as considerações em sentido contrario feitas pelo Snr. Dr. Procurador Fiscal, no parecer que a respeito proferiu, não conseguem destruir esses fundamentos, aliás evidentes:

Resolve dar provimento ao recurso do dito coronel Aureliano de Andrade Sá, afim de mandar que o Sr. Administrador dos Terrenos Diamantinos admita o recorrente ao arrendamento a que se propõe, observadas as formalidades da lei e sem embargo do contracto Emilio Podestá que não pode prejudicar os direitos do mesmo recorrente.

Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia, 15 de Julho de 1900.—*José de Oliveira Leite.*

Essa minha decisão provocou da parte do cidadão Emilio Podestá um vehemente protesto, constante da petição que elle voç dirigiu em data de 19 de Julho e elaborado, segundo consta, por um dos mais distinctos advogados do fôro desta capital, logo depois roubado, por uma morte prematura e inesperada, ás lettras juridicas que elle tanto sabia honrar.

Sinto não poder transcrever aqui esse extenso arrojado, que foi publicado na imprensa local e se pode ler no n. 6154 do «*Jornal de Noticias*» de 28 de Julho.

Mas, embora bem deduzidas, não me convenceram nem podiam convencer as allegações feitas; pelo que, de accordo com vosco, fiz lançar na petição o despacho que se segue:

«Indeferido pelos seguintes fundamentos:

O decreto n. 2 de 1.º de Maio de 1896, que deu regulamento á Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado, determinou claramente no seu art. 62 que:

«O serviço da administração, arrendamento e guarda dos terrenos diamantinos e suas delegacias continúa a reger-se pelas disposições que baixaram com o decreto n. 5955, de 23 de Junho de 1875 com as alterações da legislação estadual.»

E bem de ver-se, pois, que qualquer arrendamento de terrenos diamantinos que não obedeça ás prescripções deste ultimo regulamento não é um arrendamento legalmente feito, salvas as modificações da legislação estadual. Ora, o contracto de arren-

damento feito em 5 de Maio do anno passado entre o Thesouro do Estado e Emilio Americo Podestá, para explorações mineralógicas de muitos mil metros quadrados dos leitos do rio Paraguassú, seu affluente Santo Antonio e confluentes deste, *com 100 metros em ambas as margens de cada um desses cursos d'agua*, afãstou-se das disposições do mesmo regulamento; logo, esse contracto é um contracto feito sem as formalidades legais.

Quaes sejam essas formalidades se vê facilmente do citado regulamento de 1875 e dos proprios artigos citados no acto que deu provimento ao recurso do coronel Aureliano de Andrade Sá, relativo ao alludido contracto.

Se nesse acto não se individuaram de outro modo as formalidades omittidas, é que ellas estavam feitas nas duas petições do recorrente que serviram de fundamento ao recurso e que o acto motivaram, sendo para notar que o parecer do Snr. Dr. Procurador Fiscal, em contrario ás allegações do recorrente, se limitou ao esforço de essas allegações destruir. Entretanto, não custa apontal-as:

Entre outras considerações de não pequena importancia, allega o recorrente em defeza do seu recurso:

«1.º Que o contracto Podestá não foi feito perante a repartição diamantina, nem se affixou edital para o arrendamento em toda aquella região diamantina, onde, aliás, residem todos os interessados no dito arrendamento.»

«2.º Que a concessão feita a E. Podestá com a inclusão desses terrenos (os terrenos explorados pelo recorrente) lere o direito do reclamante, quer no character de arrendatario, que pode renovar o seu arrendamento, uma vez que tenha pago anteriormente, quer como proprietario do solo... etc.»

1.º Effectivamente, o contracto de que se trata teve logar no Thesouro, sem a intervenção da Repartição dos Terrenos Diamantinos, sem que esta tivesse previamente dado as providencias que lhe são particularmente attribuidas, com manifesta transgressão do art. 16 do citado regulamento n. 5955 de 1875, especialmente no seu § 3.º.

Nem se diga que a solemnidade omittida não seja da essencia de actos dessa natureza, ou que tenha sido supprida por parte do Thesouro.

E' sempre da essencia de um acto qualquer que possa produzir effeitos juridicos a competencia legal de quem o pratica e em materia de competencia não se admittem supprimentos.

Accresce que da Secretaria do Thesouro não consta a expedição regular dos editaes recommendados pelo citado art. 16, § 3.º, e allega o recorrente que a preterição de tal solemnidade

dade foi o motivo porque não reclamou incontinenti contra o contracto que fere os seus direitos adquiridos.

O aviso em forma de edital que se vê na edição do «*Correio de Noticias*» de 21 de março, aviso que não deixou traço no Thesouro e que só d'elle consta por ter encadernadas as collecções annuaes daquelle orgão da imprensa bahiana, não satisfaz nem preenche o fim da lei, que, previdente, exige a publicação na propria região diamantina e nos logares mais povoados, além de outras condições não observadas, como sejam a situação precisa, extensão e limites dos terrenos pretendidos.

Manifestamente improcedente é a pretensão de querer firmar no art. 4.º § 2.º do regulamento n. 2 de 1.º de maio de 1896 a competencia do Secretario do Thesouro e Fazenda para os contractos relativos aos terrenos diamantinos.

A interpretação que assim se daria é demasiado extensiva para que se a possa admitir, sem desejo real de della se tirar proveito.

E' esse mesmo regulamento n. 2 que no art. 62, supracitado, manda que o arrendamento dos terrenos diamantinos continue a reger-se pelas disposições do regulamento de 1875, estabelecendo no art. 63 o pessoal que deve compôr a repartição especial da administração desses terrenos. E aquella interpretação seria a nullificação de tal repartição.

E' preciso entender o § 2.º do art. 4.º nos seus devidos termos e sem prejuizo do serviço determinado para cada uma das estações fiscaes, cujas funcções não podem ser impunemente absorvidas, sem a violação das leis e regulamentos respectivos. O que teve em vista o regulamento no citado § 2.º do art. 4.º foi descriminar a competencia das diversas Secretarias do Estado e não attribuir ao Secretario do Thesouro e Fazenda serviço para que o mesmo regulamento estabeleceu repartição especial. E' claro.

Não ha duvida, portanto, de que o contracto Podestá não teve logar onde e pelo modo que imperalivamente determinam o art 24 e seguintes do citado regulamento n. 5955 de 23 de Junho de 1875; e, assim, está feito sem as formalidades legais em vigor.

Quanto a falta de authenticação da auctorisação do Governador, a que se refere o acto que deu provimento ao recurso alludido, é ella incontestavel, desde que se attenda a que contractos da importancia e effeitos do contracto Podestá devem ser precedidos de um decreto especial de auctorisação que os legitime, como na propria Secretaria do Thesouro se deu com o contracto celebrado com Diniz & C., para construcção de usinas; e, até, o que é mais, de uma lei que para isso habilita o poder executivo.

2.º Tambem é verdade que o contracto Podestá, comprehendendo terrenos já explorados pelo reclamante, feriu direitos

adquiridos deste, que, por mais de um titulo, tem na lei garantida a sua preferencia.

E se não se discute essa preferencia, não se pode em boa fé allegar a sua perempção, pelo facto de não ter elle reclamado no prazo dos editaes que se dizem expedidos para a convocação dos possuidores e occupantes do sólo.

Já acima ficou dito que não foi regular a expedição do unico edital que se publicou, pois que não teve ella logar de accordo com as prescripções estabelecidas no art. 16 do regulamento de 1875, e isso basta para isentar o reclamante da comminação que se lhe quer attribuir, tanto mais quanto é o proprio reclamante que invoca em seu favor a falta de affixação de editaes em toda a região diamantina, nos termos da lei; falta que, segundo allega, foi a causa de não ter sido incontinentemente feita a sua reclamação.

E não ha negar que, repetimol-o, não preenche, não pode preencher o fim da lei a notificação feita no «*Correio de Noticias*», no qual, entretanto, ainda não foi estampado o contracto.

O que não é facil comprehender é o fim que se teve em vista com a citação do art. 30 do regulamento n. 5955, a proposito da pretendida perempção do direito de preferencia ao arrendamento.

Certamente ha um engano typographico e é o art. 31 o que, parece, se quiz invocar.

Entretanto, este artigo só ao reclamante poderia aproveitar, porque é este mesmo artigo que, ainda na hypothese, que não se pode ter como verificada, de ter aquelle fugido á concorrência, reconhece o direito preferencial do proprietario, de accordo com os artigos seguintes.

Mas, se diz, ha uma manifesta contradicção no acto que proveu ao recurso, entre o fundamento de ser o reclamante proprietario do sub-solo, nos termos do art. 72, § 17, da Constituição Federal, e a consequencia, a que o acto chegou, de simples preferencia do mesmo reclamante ao arrendamento deste sub-solo.

Em primeiro logar, cumpre, desde logo, advertir que a disposição do art. 72 § 17 da Constituição se subordina, por si mesma, ás limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração; de modo que não é uma disposição absoluta que sobre minas a explorar possa dar ao proprietario do solo sob o qual essas minas existem o dominio exclusivo que elle tem sobre o chão. E foi de certo comprehendendo isso que o recorrente, acostumado a fazer, de accordo e com beneficio do Estado, a exploração dos mineraes existentes sob o solo de que elle se tornou proprietario, se dirigiu á administração dos

terrenos diamantinos, solicitando a renovação do seu contracto na fórma prescripta pelo regulamento n. 5955 de 1875, que expressamente se declarou em vigor.

Em segundo lugar, ha tambem a notar que o alludido preceito constitucional precisa obedecer á regra geral da não retroactividade das leis e que, portanto, não se pode applicar em absoluto, senão ás minas não sujeitas já a explorações extranhas ou gravadas por concessões do Estado.

Como quer que seja, porém, o que não soffre duvida é que, em qualquer circumstancia, o dispositivo constitucional não pode deixar de aproveitar ao reclamante, que, por esse facto, tem, pelo menos, mais uma preferéncia, além da que estabelecem os arts. 27 e 31, além de outros, do citado regulamento n. 5955, para o proprietario do solo.

E é isso o que se procurou salientar no acto do provimento.

Excusado é acompanhar a questão jurídica levantada com o fim de demonstrar-se que sendo verdadeiros «actos ordinarios da vida civil» os contractos feitos entre o Estado e particulares não podem estes, depois de effectuados, se revogar senão por intermedio dos tribunaes, embora serias vantagens se encontrarem no campo opposto: e isso porque o provimento de que se trata não attingiu a subsistencia do contracto Podestá, senão na parte em que elle offende direitos adquiridos de terceiros, direitos que, como é sabido, são legalmente invulneraveis por quaesquer extranhos contractos.

Aliás, contra a validade jurídica do contracto Podestá grandes fundamentos se levantam.

Basta aqui, porém, assignalar o seguinte:

Durante a sessão legislativa de 1897 da Camara dos Deputados, Emilio Americo Podestá pediu á Assembléa Geral concessão por 50 annos para, por si ou por companhia que organisasse, explorar a riqueza natural que possa existir no leito e margens do rio Paraguassú, seus affluentes e confluentes.

Ouvidas a respeito as commissões de Agricultura e Fazenda daquelle Camara, estas commissões, em parecer do anno seguinte, tomando em consideração as informações prestadas pelo proprio Governo do Estado, pelo orgão da Secretaria da Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas, informações essas inteiramente contrarias á pretensão do requerente, opinaram, entretanto, pela concessão, mas com a ressalva dos direitos de terceiros. (11.ª sessão ordinaria de 29 de Abril de 1898).

Digno de ser conhecido é o documento em que taes informações foram ministradas, assignado pelo dr. José Antonio da Costa, então Secretario da Agricultura, e que, a requerimento de um dos

srs. Deputados, foi publicado no jornal da casa. Elle está estampado nos annaes de 1898, a pagina 39, e, entre outros, contem os seguintes topicos:

«... esta Secretaria julga não ter o peticionario bem instruido a sua petição, não determinando precisamente o logar em que vae proceder a mineração; de sorte que nos termos pedidos a concessão abrangerá vastissima zona. parecendo que isto irá offender direitos adquiridos, desde que é sabido que muitos individuos, nacionaes e estrangeiros, occupam-se em explorar o leito desse rio e seus afluentes, creando embarços ao desenvolvimento da industria de mineração pela concentração da lavra em ampla zona em mão de unia só empresa, cujo resultado, na melhor hypothese, será o monopolio da industria....»

«...Nos termos em que está concebido, o pedido é inconveniente e odioso...»

«O Governo, em vista dessa designação, poderá fazer medir e demarcar, por conta do peticionario, os respectivos trechos, verificando não haver offensa de direitos alheios, devendo ser respeitadas os logares apossados por outros que occupam-se em explorações naquelle rio....»

Pois bem. A mesma Camara dos Deputados, em sua sessão de 11 de Maio do mesmo anno, rejeitou, em 1.^a discussão, o projecto apresentado pelas commissões nos termos acima expostos; foi além das mesmas: negou, em absoluto, a concessão pedida. (Vide os referidos annaes, á pagina 53).

Por ultimo, se allega contra o acto do provimento que tendo sido o primeiro despacho do Secretario do Thesouro, que o provimento negara, proferido em Junta de Fazenda, nos termos do citado Regulamento de 1.^o de maio de 1896, só pelo Tribunal Administrativo tal despacho poderia ser reformado.

Dos termos, porém, em que esse despacho foi expresso, nem da petição em que foi elle lançado, não consta que da Junta seja a deliberação. Dirigida a petição ao Governador do Estado, só em nome e como orgão deste é que o Secretario do Thesouro e Fazenda podia despachal-a. E o despacho alludido apenas se refere ás ponderações emittidas pelo sr. dr. Procurador Fiscal, a quem se mandou ouvir a respeito e que se manifestou em longo e fundamentado parecer escripto.

O despacho é o seguinte:

«Nego provimento ao presente recurso sob os fundamentos do parecer do dr. Procurador Fiscal.

«Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia, 15 de março de 1900.—*T. Falcão.*»

Nada mais justo, portanto, do que a mesma auctoridade tomar conhecimento, tambem em nome e como orgão do Governador, de uma segunda petição ainda a este dirigida e que não é mais do que uma replica, em que o peticionário recorrente insiste nos fundamentos do seu recurso, que lhe parecem tão claros e inilludiveis.

E se a isso pode prejudicar o facto material, que se invoca, de ter tido o primeiro despacho, individualmente lançado, logar em uma reunião da Junta de Fazenda, é preciso observar que não se pode comprehender na disposição citada do § 6.º do art. 4.º do regulamento de 1.º de maio o recurso de que se trata.

Sim: O recurso interposto pelo coronel Aureliano de Andrade Sá do despacho do Director da Repartição Diamantina, que não o quiz admittir a renovação do seu antigo contracto de arrendamento, não é, manifestamente,

«reclamação ou recurso sobre lançamentos, arrecadações, isenções, nullas, restituições, apprehensões, contrabandões, infracção de lei ou regulamento fiscal»,

e, pois, não incide no preceito do citado § 6.º do art. 4.º.

Com o seu indêferimento ao pedido do recorrente, a administração dos terrenos diamantinos apenas quiz dar obediencia ao contracto emanado da repartição superior, da propria Secretaria, qual é o contracto Podestá.

Por consequencia, nos termos do art. 7.º do mesmo regulamento de 1.º de Maio, não cabia á junta de Fazenda o conhecimento do recurso ou reclamação do Coronel Aureliano Sá.

O despacho dessa reclamação só pode caber ao Governador do Estado, a quem foi dirigida.

Bahia, 6 de agosto de 1900.—*José de Oliveira Leite.*

Ainda a esse respeito, devo aqui reproduzir fielmente um trecho do relatório que tenho em mãos do Director da Repartição dos Terrenos Diamantinos.

Referindo-se ao decimo segundo districto (rio Paraguassú) assim se exprime elle:

«Este districto que, ao assumir a Directoria, nada deixava, apezar de serem riquissimos os seus terrenos, e que já contava muitos lotes arrendados, hoje nenhuma renda produz, porquanto ficaram rescindidos, por ordem do Secretario de então, todos os contractos, em virtude do arrendamento feito pelo Governo do Leite e margens do mesmo rio ao cidadão Emilio Podestá, desligando assim os contractos em vigor desta Repartição.»

Directoria das Rendas

Tendo deixado a 29 de Maio a administração desta Secretaria, em que interinamente se achava, voltou e continúa a testa da nossa principal repartição arrecadadora o digno serventuario que a dirige, desde Maio de 1898, com zelo e correccão que folgo em reconhecer.

Do relatório por elle apresentado e a este annexo, se vê que a arrecadação realisada durante o anno findo elevou-se á cifra de Rs. 11.150:742\$110, produzindo, portanto, mais Rs. 1.412:275\$745 do que a effectuada no anno anterior, de 1899.

Infelizmente não se pode, em absoluto, attribuir esse excesso a progressiva expansão das nossas fontes de receita, porquanto, se por um lado elle se explica pela boa safra de fumo e os elevados preços que esse producto alcançou no mercado, por outro lado é preciso attender a que o grande decrescimento da receita arrecadada no anno de 1899 foi quasi exclusivamente devido ao flagello pavoroso da secca intensa e prolongada, que naquella occasião assolava o interior do Estado, aniquilando e paralyzando a lavoura e colheita dos principaes generos de producção agricola.

Assim é que a receita arrecadada pela mesma Directoria de Rendas no anno de 1898 attingiu a importante somma, de Rs. 12.938:611\$010, isto é, mais Rs. 1.787:838\$500 do que a do anno de 1900.

Da arrecadação de Rs. 11.150:742\$110 effectuada neste ultimo anno, a maior parte teve logar no 1.º semestre do mesmo, durante o qual apurou a Directoria de Rendas a collecta de Rs. 6.851:365\$633, realisando-se no segundo semestre apenas a de Rs. 4.299:376\$477. Essa circumstancia, alliada á depreciação geral de todos os artigos de producção nacional, inclusive o fumo, que é a nossa principal fonte de renda e que, além disso, não tem tido ultimamente a procura dos annos anteriores, muito ha concorrido para se aggravarem as difficuldades com que luta o Governo em solver os enormes compromissos que lhe legou a administração passada, sem deixar de attender, com a possivel promptidão, aos serviços ordinarios do Estado. E a julgar pelo movimento que vae tendo

a arrecadação daquelle repartição no corrente anno, parece que maiores difficuldades ainda nos esperam.

Da minuciosa exposição feita pelo Director das Rendas e dos diversos quadros e demonstrativos que a acompanham, tudo fielmente reproduzido em annexo a este trabalho, tereis conhecimento exacto e completo do movimento da repartição em todo o anno passado.

Caixa Economica

Publicando igualmente como annexo o relatorio que me apresentou o Director da Caixa Economica do Estado, julgo dar-vos os dados precisos para bem ajuizar les do estado em que se acha essa Caixa e das medidas que se fazem precisas ao seu desenvolvimento.

Dirigida com solicitude e dedicação pelo Dr. Horacio Cezar Filho, muito pode prosperar essa instituição economica, desde que melhorem as condições de vida nesta capital, ora assoberbada pela mais dura crise de que ha noticia.

Creação da lei n. 50 de 16 de Agosto de 1893, a Caixa Economica tem já acarrretado ao Estado uma divida de Rs. 2.554:355\$670, emquanto importa a responsabilidade do Thesouro para com os seus depositantes, até 31 de Dezembro ultimo.

E certamente maior seria essa cifra se installadas fossem todas as agencias determinadas na mesma lei n. 50 de 1893.

Si bem que as condições financeiras do Estado não permittam, por emquanto, a menor imprudencia em materia de compromissos e, ao contrario, só possam aconselhar a maxima cautela em adquiril-os e o mais severo empenho em desfazel-os, todavia a consideração de que taes instituições não devem obedecer senão ao pensamento de animar e defender a economia individual, em beneficio, sobretudo, das classes proietarias, cujos sentimentos de propriedade, previdencia, responsabilidade, disciplina, amor ao trabalho e á familia devem ser uma constante preocupação dos poderes publicos, é, por si só, bastante para justificar qualquer esforço do Governo em manter e impulsionar esse nosso

estabelecimento de credito. Opportunamente, terei o cuidado de vos lembrar as providencias que, nesse sentido, me for a pratica suggerindo.

Procuradoria Fiscal

Não tiveram alteração notavel, durante o anno passado, os serviços a cargo da Procuradoria Fiscal.

O seu expediente está em dia e se acham em ordem os trabalhos nella executados.

Ao que se tem expendido nos relatorios anteriores, ha apenas a adiantar, como informações mais importantes, que de Janeiro a Dezembro lavraram-se, nessa estação do Thesouro, 24 novos termos de fiança, sendo 16 de Collectores, 7 de outros cargos e um em garantia do contracto feito com o Engenheiro José Correia de Lacerda para construcção de açudes; 10 novos contractos, sendo um para exploração de mineraes; um de emprestimo de dinheiro feito pelo Estado a Argollo, Aragão & C.; 2 para cobrança de divida activa; 1 para construcção de usinas, um de locação de predio e um para publicação do expediente do Thesouro. Destes, apenas os dois ultimos foram feitos durante a administração actual.

A arrecadação do sello de heranças e legados produziu a somma de Rs. 108:310\$918; a venda de terras deu a renda de Rs. 9:327\$250 e a cobrança judicial por executivos fiscaes liquidou para a Fazenda a importancia total de Rs. 129:809\$110, deduzidas as devidas porcentagens.

Thesouro e Finanças do Estado

Ainda não tive a fortuna de ver melhorar o serviço da Contabilidade do Thesouro do Estado, apesar de muito esforço empregado.

O atrazo immenso em que se encontra esse serviço, a desordem e confusão que em tudo se revela e a falta de melhor orientação na escripturação adoptada peem a administração nos mais serios embaraços e em luta com as maiores difficuldades.

Desembaraçar-se convenientemente, vencer essas dificuldades não é tarefa facil e breve para quem tem constantemente a sua attenção desviada por um sem numero de successivas solicitações a que não é dado fugir e que tomam todo o tempo em um trabalho material e extenuante.

Desde a classificação da despeza até a sua satisfação pela Caixa competente, tudo irregularmente se fazia.

Pagamentos de serviços dependentes das outras Secretarias de Estado se realisavam sem o conhecimento e intervenção dos respectivos Secretarios, mediante um simples despacho do Governador lançado em petições das proprias partes e sem a especificação da precisa verba orçamentaria. Essa especificação era feita só e arbitrariamente pelo Thesouro, que não poucas vezes contrariava visivelmente o espirito da lei.

A primeira providencia que me cõube tomar foi a de fazer distribuir pelas diversas Secretarias o grande numero de contas e papeis processados e dependentes de pagamento que no Thesouro encontrei accumulados, afim de que os Secretarios delles tomassem conhecimento e depois me requisitassem, se entendessem conveniente e sob sua responsabilidade, o respectivo pagamento.

Excusado é dizer que, consoante a este procedimento, nenhuma conta extranha a esta Secretaria tem hoje entrada no Thesouro, senão por intermedio e mediante requisição da Secretaria competente, que tem necessidade de organizar a sua contabilidade propria e que não pode afastar-se da rigorosa classificação orçamentaria, sem a impugnação immediata do mesmo Thesouro.

Não se tendo remettido ao exame do Tribunal Administrativo, desde o anno de 1894, as contas annuaes da receita e despeza publica do Estado, conforme prescreve o artigo 200 da lei n. 15 de 15 de Julho de 1892, apressei-me em mandar organizar os respectivos processos, mas até esta data não tenho conseguido remetter senão as relativas ao anno de 1895, que seguiram com officio e parecer meus de 23 de Outubro. As contas do exercicio de 1896 estão sendo objecto de serio estudo e porque apresentam algumas duvidas na sua verificação ainda

não se poderam preparar convenientemente e talvez se faça preciso destacar para esse fim empregados especiaes, embora com prejuizo do serviço regular da repartição.

A mesma lei n.º 15 de 15 de Julho de 1892 tambem manda submeter ao exame e julgamento do Tribunal Administrativo as contas dos responsaveis por dinheiros ou effeitos publicos, comprehendidos entre estes os estabelecimentos que recebem subvenções dos cofres do Estado, como claramente se vê do disposto na alinea a) do § 4.º do seu art. 63. E como as leis de orçamento exigem que as associações e instituições subvencionadas só tenham direito ás subvenções que lhes sío concedidas depois de prestarem conta no Thesouro da quantia recebida no exercicio anterior (disposições geraes—art. 15), fiz, desde logo, sustarem-se os pagamentos que, sem formalidade alguma, eram feitos a esses estabelecimentos ou associações, até que as disposições leaes fossem plenamente satisfeitas.

Em virtude desse procedimento, não se tem, de então em diante, pago subvenção alguma, senão de certo tempo a esta parte e depois de prestadas minuciosamente as contas da quantia anteriormente recebida e de approvadas estas pelo Tribunal.

Comtudo isso, é grande a despeza que esse serviço acarreta e já é tempo, parece-me, de ser o poder legislativo menos generoso na votação dos creditos destinados a esse fim.

Se é verdade que corre ao Estado o dever de animar e auxiliar os hospitaes, asylos, casas de caridade e estabelecimentos pios e que têm igualmente direito a protecção publica as instituições fundadas para a diffusão das sciencias, bellas lettras e artes, é tambem certo que esse auxilio e protecção não devem ir alem dos limites que as forças do Estado comportam.

Como tivestes occasião de ver pelo balancete que me foi entregue ao assumir a pasta da Fazenda do Estado, relativo ao dia 28 de Maio, era nesse dia apenas de Rs. 42:863,570 o saldo em dinheiro existente no Thesouro na caixa do exercicio vigente e de Rs. 6:557,382 o da caixa do semestre addiccional ao exercicio anterior

E, como se verifica do demonstrativo depois apresentado pela Directoria de Contabilidade, a pagina 7, tinha o Thesouro a attender a uma somma consideravel de compromissos e respon-

sabilidades de toda a especie, entre as quaes Rs. 2.326:471\$992 de diversas contas atrazadas, dependentes de pagamento, sem incluir vencimentos do funcionalismo publico, que, como sabeis, são satisfeitos pela secção especial da Pagadoria e que, por isso, não foram comprehendidos no referido demonstrativo, embora tambem em muito atrazo se achasse esta secção no serviço dos pagamentos devidos ás partes, principalmente dos que são feitos por intermedio dos procuradores e do Banco Auxiliar das Classes, portadores de um grande numero de attestados e certidões de exercicio dos funcionarios seus constituintes, ha muito accumulados.

Facil é comprehender que em tal situação, quando mais de metade da receita ordinaria estava arrecadada, impossivel era ao Governo saldar tamanhos encargos com os recursos dessa receita, mantendo regularmente os diversos serviços da administração.

Até 28 de Maio, importou em Rs. 6.110:321\$525 a receita ordinaria do Estado; de 29 de Maio a 31 de Dezembro não passou ella de Rs. 6.104:555\$121.

Indeclinavel, pois, era a necessidade de appellar para recursos extraordinarios, que, pelo menos, pedessem proporcionar ao Governo os meios de attender, sem mais demora, ás reclamações mais urgentes.

E é o que teve logar com o decreto de 15 de Setembro, expresso nos termos que se seguem:

DECRETO N. 13 A DE 15 DE SETEMBRO DE 1900

Auctorisa empréstimos na importancia de 700:000\$000, com o Banco Commercial da Bahia, The London and Brazilian Bank Limited e The British Bank of South America, Limited.

O Governador do Estado da Bahia

Usando da faculdade que lhe confere o art. 14 da lei n. 315 de 31 de agosto de 1899 e attendendo á necessidade de prompto pagamento de diversas contas vencidas e já processadas no Thesouro do Estado;

Resolve auctorisar, em auxilio do mesmo Thesouro, um emprestimo, por letras a prazo fixo, conforme lôr estipulado, e a juro não excedente de 9 % ao anno, na total importancia de sete-

centos contos de réis (700:000\$000), sendo a importância de trescentos contos de réis (300:000\$000) com The London and Brazilian Bank, Limited, e de duzentos contos de réis (200:000\$000) com «The British Bank of South America, Limited», ambos representados por suas casas filiaes nesta praça, e duzentos contos de réis (200:000\$000) com o Banco Commercial da Bahia.

O dr. José de Oliveira Leite, Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado, o cumpra e faça executar.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 15 de Setembro de 1900
12.º da Republica.—*Severino dos Santos Vieira*.—*José de Oliveira Leite*.

Os empréstimos assim auctorisados se realisaram immediatamente, com expressiva satisfação por parte dos emprestadores.

Ainda no mesmo sentido, foi expedido, dias depois, este outro decreto:

DECRETO N. 28 A DE 9 DE OUTUBRO, DE 1900

Auctorisa a emissão de letras do Thesouro a prazo fixo e a juro nunca excedente de nove por cento ao anno.

O governador do Estado da Bahia:

Usando da faculdade que lhe é conferida pelo numero V do art. 9.º e art. 14 da lei n. 345 de 31 de Agosto de 1899 e attendendo a necessidade de acudir a pagamentos urgentes do Thesouro do Estado, resolve auctorisar a emissão de letras até a importância maxima de mil contos de réis, por prazos que forem convenionados, a serem descontadas a taxa nunca excedente de nove por cento (9 %) ao anno.

O Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 9 de Outubro de 1900
—*Severino dos Santos Vieira*.—*José de Oliveira Leite*.

Em virtude desta ultima auctorisação, effectuaram-se no Thesouro, até o dia 31 de Dezembro, diversos empréstimos, na importância de Rs. 872:693\$790.

Além dessas operações e graças a boa vontade e nunca desmentida confiança revelada pelo Banco da Bahia, o principal estabelecimento de credito da nossa praça, ficou, na mesma

data, elevada a Rs. 1.212:800\$000 a nossa conta corrente com este Banco, havendo, portanto, um excesso de Rs. 812:800\$000 sobre o saldo contra nós demonstrado a 28 de Maio, que, como sabeis, era de Rs. 400:000\$000.

Tudo isso dá a somma de Rs. 2.385:493\$790, assim descriminada:

Emprestimo feito por «The London and Brazilian Bank, Limited»	300:000\$000
Idem, idem, por «The British Bank of South America, Limited»	200:000\$000
Idem, idem, pelo «Banco Commercial da Bahia»	200:000\$000
Idem, idem, por diversos	872:693\$790
Idem, idem, pelo «Banco da Bahia»	812:800\$000
Total	<u>2.385:493\$790</u>

Ora, toda a receita extraordinaria arrecadada de 29 de Maio a 31 de Dezembro não excede de Rs. 2.677:147\$088, pelo que, alem da somma que ahi fica demonstrada, apenas figura nessa parcella da arrecadação geral mais a quantia de Rs. 291:653\$298, na qual se devem comprehender depositos feitos na Caixa Economica, contribuições das municipalidades para o ensino publico e principalmente movimento de fundos, já entre as diversas caixas do Thesouro, como sejam a do Monte-Pio, de Cauções e depositos, de Juros de Apolices e de Juros em deposito, já na propria conta corrente com o Banco da Bahia, devido ao pessimo systema dado á escripturação.

A receita extraordinaria de todo o anno está computada em Rs. 3.347:952\$749, sendo da importancia de Rs. 660:805\$664 a relativa ao periodo decorrido de 1.º de Janeiro a 28 de Maio.

Entre as despesas pagas com o producto dos empréstimos contrahidos, está a de Rs. 337:000\$000, em quanto importou o serviço de juros e amortisação das lettras ao portador descontadas na praça do Rio de Janeiro pelos Bancos da Republica; Rural e Hypothecario e do Commercio e acceitas pelo vosso antecessor em data de 2 de Outubro de 1899; sendo Rs. 87:000\$000 de juros e Rs. 250:000\$000 de amortisrção.

Auctorisou esse procedimento o decreto que passo a transcrever:

DECRETO N. 21 A DE 28 SETEMBRO DE 1900

Auctorisa a reforma das letras do Thesouro de que são portadores o Banco Rural e Hypothecario do Rio de Janeiro, o Banco do Commercio e o Banco da Republica do Brasil.

O Governador do Estado da Bahia:

Considerando que não dispõe o Thesouro do Estado de recursos para o prompto e integral pagamento de onze letras do mesmo Thesouro, na total importancia de dois mil e setecentos contos^s de réis (2.700:000\$00), a vencerem-se em 2 de Outubro proximo futuro, das quaes são portadores: o Banco Rural e Hypothecario do Rio de Janeiro de novecentos contos de réis (900:000\$00), o Banco do Commercio de mil contos de réis (1.000:000\$00) e o Banco da Republica do Brasil de oitocentos contos de réis (800:000\$00);

Considerando que, na deficiencia de meios de prompto pagamento, foi ajustado com os dous primeiros estabelecimentos a reforma das mencionadas letras por outras a igual praso de seis mezes, sendo amortisado o capital das de que é portador o Banco Rural Hypothecario com a quantia de cem contos de réis (100:000\$00) e o das do Banco do Commercio com a de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$00), mediante juros na razão de 9 % ao anno.

Considerando que por parte do Banco da Republica do Brasil, em virtude da transformação por que passa este actualmente, foi concedido o prazo de sessenta dias para um ajuste definitivo

Resolve reformar as ditas letras despendendo a quantia de duzentos e cincoenta contos de réis (250:000\$00) com a amortisação do capital, e a de oitenta e seis contos duzentos e cincoenta mil réis (86:250\$00) com o adiantamento dos juros correspondentes ao prazo de seis mezes das novas letras e dos juros correspondentes a 60 dias das letras em poder do Banco da Republica.

O Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 28 de Setembro de 1900.—*Severino dos Santos Vieira*.—*José de Oliveira Leite*

Ficou assim reduzido a Rs. 2.450:000\$00 o debito proveniente dessas letras, então na importancia de Rs. 2.700:000\$00; reduzindo-se tambem, graças aos vossos proprios esforços, o serviço das mesmas letras, que equivalha a taxa de 13 %; porquanto, alem

de 7 % ao anno de juros propriamente ditos, se cobrava semestralmente, a titulo de commissão, mais 3 %, e que ficou limitado aos juros puramente, a razão de 9 % ao anno.

Em data de 16 de Novembro vencendo-se o titulo passado, em virtude do Decreto n. 13 A, a «The London and Brazilian Bank, Limited», foi este Banco reembolsado integralmente da quantia de Rs. 300:000\$000, por elle emprestada.

O serviço da divida externa foi feito com a devida pontualidade e está demonstrado precisamente no relatorio annexo da Directoria de Contabilidade. O dispendio resultante da segunda prestação de juros e da aquisição dos titulos necessarios para a amortisação dessa pesada divida é que, sobretudo, contribuiu para a elevação da conta do «Banco da Bahia», que, por officio desta Secretaria de 19 de Julho, por mim assignado, foi incumbido de comprar na Europa, por conta do Estado, os 675 titulos dados a resgate.

Não obstante o cumprimento de todas essas obrigações, poude, o Thesouro, nos sete mezes de vossa administração, occorrer com a possivel regularidade, ao pagamento das despezas ordinarias, conseguindo diminuir o atrazo em que muitas dellas se achavam e satisfazer a muitos credores de contas antigas, algumas das quaes cahidas em exercicios findos.

Eis a nota dos pagamentos effectuados nesse periodo pelas caixas do exercicio e semestre adicional, com exclusão dos feitos por folha, que attingem, por mez, a Rs 400:000\$000, approximadamente, e dos relativos aos prets da força publica, que têm logar de dez em dez dias e que importam em quasi Rs. 200:000\$000 mensaes:

Pagamentos realisados de contas de exercicios findos no periodo de 28 de Maio a 31 de Dezembro de 1900	263:428\$671
Pagamentos realisados de 28 de Maio a 30 de Junho, pela caixa do semestre adicional	11:800\$183
Pagamentos de despezas relativas ao periodo de Janeiro a Maio, realisados de 28 de Maio a 31 de Dezembro.	1.030:566\$223
Somma	1.305:795\$077

Verificando a insufficiencia do credito orçamentario destinado a reposições e restituições devidas pelo Thesouro, tive occasião de propor-vos a abertura de um credito supplementar ou adicional á respectiva verba, em vista da auctorisação que vos conferia a lei.

Passo para aqui, com a exposiçào que o precedeu, o decreto pelo qual foi esse credito aberto.

Exposiçào de motivos

Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado, 1 de outubro de 1900.—Exm. sr. dr. governador do Estado.—A dotação estabelecida no § 11 do art. 5.º da lei orçamentaria n. 345 de 31 de agosto do anno passado, para occorrer ás despesas do Thesouro com reposições e restituições, é manifestamente insufficiente á satisfacção das necessidades que esse serviço reclama no presente exercicio.

Assim è que, sendo essa dotação da importancia certa de 30:000\$000, já se tem até esta data despendido por conta da mesma a quantia de 29:407\$893, como verá v. ex. do demonstrativo que a esta acompanha; de sorte que resta o pequeno saldo de 592\$107 para com elle acudir ás reclamações ainda não attendidas ou apresentadas.

Ora, na Direcçoria de Contabilidade desta Secretaria existem já processadas diversas reclamações, na importancia de 89:7\$460, as quaes, reconhecidas justas e procedentes, estão apenas dependendo de despacho de pagamento; e, além dessas, outras ha em via de processo, na importancia de 4:619\$100

Precisa, portanto, se faz, sem demora, a abertura de um credito supplementar da quantia de 20:000\$000, afim de que se possam satisfazer não só essas referidas reclamações, que causam já um excesso de 12:954\$453 sobre a respectiva dotação, senão tambem as que porventura se tenham de fazer até o fim do corrente anno financeiro.

Venho por isso solicitar de v. ex. o alludido supprimento, mediante o decreto que, nesse sentido, tenho a honra de submitter á assignatura de v. ex.—*José de Oliveira Leite.*

DECRETO N. 23 A DE 1.º DE OUTUBRO DE 1900

Abre um credito supplementar de vinte contos de réis á verba do § 11 do art. 5.º da lei n. 345 de 31 de Agosto de 1899.

O Governador do Estado da Bahia:

Tendo em vista a exposição de motivos que nesta data lhe é apresentada pelo Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado e usando da auctorisação que lhe é conferida pelo art. 8.º da lei n. 345 de 31 de Agosto de 1899, resolve abrir um credito supplementar da importancia de vinte contos de réis (20:000\$000) á verba do § 11 do art. 5.º da mencionada lei. afim de attender o Thesouro ás diversas reclamações relativas a reposições e restituções que devidas forem.

O Secretario do Thesonro e Fazenda do Estado, assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 1.º de Outubro de 1900.—*Severino dos Santos Vieira.*—*José de Oliveira Leite.*

Além deste, outros creditos tivessem necessidade de abrir, mas pelas outras Secretarias ficando assim acabada a pratica irregular de correrem pela Secretaria do Thesouro todos os decretos relativos a abertura de creditos, qualquer que fosse o serviço a que se destinassem.

Assim é que, durante o anno, foram lavrados nesta Secretaria, sobre esse assumpto, os seguintes decretos:

Decreto n. 142 de 1.º de Fevereiro de 1900

«Abre um credito supplementar da quantia de 226:537\$000 a diversas verbas do orçamento de 1899 da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica.»

Decreto n. 143 de 1.º de Fevereiro de 1900

«Abre um credito da quantia de 18:900\$000 á verba do § 1.º do art. 3.º da lei de orçamento n. 283 de 6 de Setembro de 1898.»

Decreto n. 145 de 19 de Fevereiro de 1900

«Abre um credito supplementar da quantia de 300:000\$000 á verba Exercicios findos—do corrente exercicio.»

Decreto n. 147 de 20 de Fevereiro de 1900

«Abre um credito supplementar da quantia de 181:000\$000 a diversas verbas do orçamento de 1899.»

Decreto n. 148 de 12 de Março de 1900

«Abre um credito supplementar da quantia de 84:150\$000, á verba-Secretaria e Directoria de Contabilidade—do exercicio de 1899.»

Decreto n. 149 de 12 de Março de 1900

Abre um credito supplementar da importancia de 147:300\$000 a diversas verbas do orçamento da Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica, do exercicio de 1899.»

Decreto n. 150 de 12 de Março de 1900

«Abre um credito supplementar da quantia de 110:000\$000 a diversas verbas do orçamento da Secretaria da Agricultura do exercicio de 1899.»

Decreto n. 151 de 12 de Março de 1900

«Abre um credito supplementar da quantia de 27:000\$000 a diversos paragraphos de despeza da Secretaria da Policia e Segurança Publica—do exercicio de 1899.»

Decreto n. 151 A de 13 de Março de 1900

«Abre um credito supplementar da quantia de 50:000\$000 á verba «Eventuaes» do § 35 do art. 2.º da lei de orçamento vigente.»

Decreto n. 154 de 9 de Maio de 1900

«Abre um credito extraordinario de 30:000\$000, para occorrer ás despezas com as festas do Centenario.»

Decreto n. 158 de 25 de Maio de 1900

«Abre um credito supplementar da importancia total de 1.317:1578842 a diversas verbas da lei de orçamento n. 283 de 6 de Setembro de 1898.»

Quasi todos esses credits foram abertos sem auctorisação legal e só posteriormente foram approvados pelo poder legislativo, com a lei n. 380 de 24 de Agosto.

Tendo tido necessidade, por deveres de familia, de ausentar-me temporariamente deste Estado, esteve, por designação vossa, a frente desta Secretaria, de 23 de Junho a 7 de Julho, o probo e intelligente Secretario dos Negocios da Agricultura, Dr. José Joaquim Rodrigues Saldinha, que se houve nesse periodo com o maior criterio e correcção e a quem, por officio de 7 do mez de Julho, me coube o prazer de agradecer os serviços prestados na sua provisoria administração.

Conclusão

Eis, Sr. Dr. Governador, as informações que, no momento, me é dado ministrar-vos.

Dados mais minuciosos encontrareis nos annexos que se seguem.

Todos os meus esforços, toda a minha actividade, estarão constantemente ao vosso dispor, enquanto precisardes do meu fraco auxilio para a honrosa tarefa que vos foi commettida e de que com tanto patriotismo e abnegação vos desempenhaes.

José de Oliveira Leite.

ANNEXOS



RELATORIO

APRESENTADO AO EXM. SR.

Dr. José de Oliveira Leite

SECRETARIO DO THESOURO E FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

PELO

Director interino do Thesouro e Contabilidade

MANOEL DO CARMO CORREIA

Em 8 de Fevereiro de 1901

Directoria de Contabilidade da Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado
da Bahia, 8 de Fevereiro de 1901

Exm. Sr. Dr. Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado:

Desempenhando-me do dever que, pelo § 14 do Art. 27 do Decreto n. 2 de 1.º de Maio de 1896, cabe ao Sr. Director, ausente por estar em commissão fóra da capital, venho ainda uma vez cumprir o preceito regulamentar, apresentando-vos os necessarios esclarecimentos sobre as principaes occurrencias havidas durante o anno proximo passado nesta Directoria, afim de elaborardes o relatorio que deveis apresentar ao Governo a respeito dos negocios deste departamento da administração publica do Estado.

MOVIMENTO FINANCEIRO

Exercício de 1899

As operações de receita e despesa do exercício de 1899, encerradas definitivamente em Junho do anno proximo passado, foram reguladas pelas disposições da lei n. 283 de 6 de Setembro de 1898.

RECEITA

O balanço anexo sob n. 1 demonstra que nesse exercício a receita geral apurada deu o seguinte resultado:

Ordinaria, effectuada de accôrdo como Art. 6.º da dita lei		11.495:891\$193
Extraordinaria:		
—arrecadada em vista de regulamentos e contractos.	48:218\$2 4	
—saldo do exercício anterior	3:864\$107	
—emprestimo de dinheiros de orphãos e interdictos e depositos feitos na Caixa Economica do Estado	955:406\$300	
—quotas recolhidas pelas Intendencias para o serviço da instrucção primaria dos respectivos municipios	69:918\$050	
—conta corrente com o Banco da Bahia	1.348:715\$060	
—liquido do emprestimo contratado no Rio de Janeiro	2.799:000\$000	
—movimento de fundos	1.875:935\$620	10.101: 578\$341
Municipal, arrecadada de accôrdo com o Art. 9.º da mesma lei		2:694\$226
		<u>21.599:642\$760</u>

Foram estas as estações que realisaram a arrecadação desta renda:

Directoria do Thesouro, directamente	9.853:897\$209
Directoria das Rendas	9.758:915\$821
Collectorias, Recebedorias Fiscaes e suas agencias	1.290:852\$354
Caixa Economica e suas agencias.	695:977\$376
	<u>21.599:642\$760</u>

A receita orçamentaria apurada na importancia de comparada com a de	11.495:891\$193
constante das previsões da respectiva lei, deixa ver que a arrecadação ficou a quem da estimativa orçamentaria em	13.488:916\$509
	<u>1.913: 258\$316</u>

Esta differença é demonstrada pela comparação feita entre as verbas de receita que excederam e as que não attingiram o orçamento, como minuciosamente fica explicado no seguinte

Quadro comparativo da receita orçada para o exercício de 1899 com a arrecadada
 DO MESMO EXERCÍCIO

Paragaphos	TÍTULOS DA RECEITA	ORÇADA PARA 1899	ARRECADADA EM 1899	Differenças sobre o orçamento	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1	Direitos de exportação	8.155.935\$276	6.718.319\$654	00 00	1.437.615\$622
2	2 % de imposto de estatística	1.120.258\$449	943.019\$567	00 00	177.208\$882
3	12 % sobre o valor official dos productos nacionaes entrados para consumo e que tenham similares fabricados neste Estado	200:000\$000	52.644\$708	00 00	147.358\$292
4	Imposto sobre industrias e profissões	1.500:000\$000	4.420:481\$543	00 00	70:518\$057
5	Imposto sobre transmissao de propriedades.	921:105\$121	1.009:425\$837	88:320\$716	00 00
6	Imposto predial	30:683\$500	28:947\$200	00 00	1:736\$300
7	Sello do papel	4:07:792\$402	3:07:281\$233	00 00	100:511\$169
8	Emolumentos	112:932\$950	89:427\$249	00 00	53:505\$721
9	Custas judiciaes	23:484\$409	59:441\$671	35:957\$262	00 00
10	Imposto sobre embarcações.	6:599\$833	7.419\$400	819\$567	00 00
11	10\$000 por folha corrida	862\$000	660\$000	00 00	202\$000
12	50\$000 por feilão extra-judicial.	8:075\$000	6:450\$000	00 00	1:625\$000
13	Imposto especial sobre piassava extrahida nas mattas do Estado	00 00	2:241\$388	2:241\$388	00 00
14	Imposto especial sobre madeiras cortadas nas mattas do Estado	00 00	3:429\$563	3:429\$563	00 00
15	Multas por negligencia e productos de penas pecuniarias impostas por sentença.	30:243\$491	53:416\$955	23:173\$464	00 00
16	10\$000 por matricula por sentença.	5:900\$000	6:235\$000	1:235\$000	00 00
17	Divida activa.	151:483\$202	303:028\$697	151:845\$495	00 00
18	Bens do evento	2:752\$898	1:245\$762	00 00	1:507\$136
19	Dividendo das acções da Brazilian Imperial Central Railway	106:521\$950	39:245\$810	00 00	67:276\$140

Paragaphos	TITULOS DA RECEITA	ORÇADA PARA 1899	ARRECADADA EM 1899	Diferenças para o orçamento	
				PARA MAIS	PARA MENOS
20	Dividendo das acções da Tram-Road de Nazareth.	34.991\$000	\$	\$	34.991\$000
21	Renda da Estrada de Ferro de Santo Amaro.	141.292\$875	\$	\$	141.292\$875
22	Beneficio de loterias em favor do Estado.	186.200\$00	105.178\$847	\$	81.021\$153
23	Alcance de Collectores.	28.014\$488	11.920\$513	\$	16.122\$975
24	Reposições e substituições.	46.546\$498	12.3380\$437	76.833\$039	\$
25	Annuidade a receber do Conselho Municipal desta capital em pagamento do material da Companhia do Gaz, conforme o respectivo contracto de 18 de Maio de 1898, e 11.466.13.4, calculadas ao cambio par	98.370\$271	\$	\$	98.370\$271
26	Recetta eventual	42.330\$151	3.254\$270	\$	39.275\$881
27	Produto da venda de terras devolutas e exploração de minas	\$	20.072\$800	20.072\$800	\$
28	Renda da repartição dos terrenos diamantinos	17.510\$745	60.945\$680	43.434\$935	\$
		\$	107.748\$429	107.748\$429	\$
	Renda não classificada	13.408.916\$549	11.495.891\$193	557.114\$758	2.470.140\$074
		11.495.891\$193		557.114\$758	557.114\$758
		1.913.025\$316			1.913.025\$316

Resumindo:

Recetta orçamentaria apurada	11.495.891\$193	ou:	Diferença para mais	557.114\$758
Idem decretada na lei	13.408.916\$509		Idem para menos	2.470.140\$974
Diferença para menos	1.913.025\$316		Diferença verificada para menos.	1.913.025\$316

Do referido quadro nota-se que muito concorreram para o decréscimo da receita o imposto de exportação, que rendeu menos 1.437:615\$622 do que foi orçado; o de estatística menos 177:208\$882; o de 12 % sobre productos de outros Estados com similares neste 117:358\$288 e outros, ao passo que excedeu o respectivo orçamento a dívida activa em 151:845\$495; o imposto de transmissão de propriedade em 88:320\$716; o de custas em 35:957\$262 e alguns mais.

Comparada a renda orçamentaria arrecadada no exercício de 1899 com a de igual natureza do exercício de 1898, veréis que enquanto esta foi de 14.819:751\$034 aquella attingiu apenas a 11.495:891\$196 resultando a diferença de 3.323:859\$841 para menos em 1899.

Como prova do que fica dito, encontrareis adiante a comparação entre as taxas de receita que nos dois exercícios mais produziram e as que deram menos, do que resultou aquella diferença.

Quadro comparativo da receita realzada no exercicio de 1899 com a do exercicio de 1898

Paragrabos	TITULOS DA RECEITA	Differenças em 1899			
		PARA MAIS	PARA MENOS		
	ARRECADADA EM 1899	ARRECADADA EM 1898			
1	Direitos de exportação	6.718.319\$654	9.348.558\$479	1.924\$801	\$
2	2 % de imposto de estatística	943.049\$367	1.253.356\$685	2.007\$773	\$
3	12 % sobre o valor official, etc.	52.641\$708	124.228\$813	13.135\$360	\$
4	Imposto sobre industrias e profissões	1.129.481\$313	1.471.434\$629	1.947\$600	\$
5	Imposto sobre transmissão de propriedades	1.009.125\$837	1.548.623\$103	1.770\$000	\$
6	Imposto predial	28.947\$200	27.022\$399	1.924\$801	\$
7	Sello do papel	307.281\$233	440.306\$939	1.924\$801	\$
8	Emolumentos.	89.427\$429	87.419\$456	2.007\$773	\$
9	Gustas judicciarias	59.141\$671	46.306\$311	13.135\$360	\$
10	Imposto sobre embarcações.	7.419\$10	6.371\$806	1.947\$600	\$
11	10\$000 por folha corrida	660\$000	1.180\$000	520\$000	\$
12	50\$000 por leilão extra-judicial.	6.45 \$000	4.638\$000	1.770\$000	\$
13	Imposto especial sobre piassava extrahida nas mattas do Estado	2.214\$388	\$	2.214\$388	\$
14	Imposto especial sobre madeiras cortadas nas mattas do Estado	3.129\$563	\$	3.129\$563	\$
15	Multas por negligencia e producto das penas pecuniarias impostas por sentença.	55.416\$955	46.140\$351	8.926\$604	\$
16	10\$000 por matricula nas aulas secundarias	6.235\$000	3.810\$000	2.425\$000	\$
17	Divida activa.	303.928\$697	183.638\$304	119.969\$397	\$
18	Bens do evento	1.215\$762	3.218\$342	\$	1.972\$580
19	Dividendo das accões da Brazilian Imperial Central Railway	39.245\$810	66.778\$540	\$	27.532\$690
20	Dividendo das accões da Tram-Road de Nazareth	\$	\$	\$	\$

Paraphros	TITULOS DA RECEITA	ARREGADADA EM 1899	ARREGADADA EM 1898	Differença em 1899	
				PARA MAIS	PARA MENOS
21	Renda da Estrada de Ferro de Santo Amaro	\$ 105:178\$817	\$ 105:178\$817		
22	Beneficio de loterias em favor do Estado	\$ 11:920\$513	\$ 3:042\$871	\$ 8:877\$883	\$ 9
23	Alcançe de Collectores	\$ 123:380\$457	\$ 44:505\$437	\$ 78:875\$000	\$ 9
24	Reposições e substituições				
25	Anuidade a receber do Conselho Municipal desta capital em pagamento do material da Companhia do Gaz conforme o respectivo contracto de 18 de Maio de 1895.	\$ 3:251\$270	\$ 2:799\$910	\$ 451\$360	\$ 9
26	Receita eventual.	\$ 20:072\$000	\$	\$ 20:072\$000	\$
27	Productos da venda de terras devolutas e exploração de minas	\$ 60:915\$680	\$ 41:333\$050	\$ 19:582\$630	\$ 9
28	Renda da repartição dos terrenos diámittinos	\$ 107:718\$429	\$ 62:904\$815	\$ 44:813\$614	\$ 9
	Renda não classificada	\$ 11:495:891\$193	\$ 11:819:751\$031	\$ 434:534\$740	\$ 3:758:394\$561
		\$ 11:495:891\$193	\$ 11:819:751\$031	\$ 434:534\$740	\$ 3:758:394\$561
		\$ 3:323:859\$811	\$ 3:323:859\$811		\$ 3:323:859\$811

Resumo:

Receita ordinaria de 1899.	11.495:891\$193
Idem de 1898.	14.819:751\$034
Differença para menos em 1899.	3.323:859\$811
ou:	
Differença para mais em 1899	434:534\$740
Idem para menos em 1899	3.758:394\$561
Differença provada.	3.323:859\$811

DESPEZA

A despesa total no mesmo exercicio importou, segundo os annexos n. 23, em. 21.580.134\$157
classificada assim:

Ordinaria realisada de accôrdo com os paragaphos dos Arts 2 a 5 da Lei n. 283. 15.183.484\$747

Extraordinaria proveniente:

—da disposição do n. 3 do Art. 2.º da Lei n. 116 de 21 de Agosto de 1895 (emolumentos para o Monte Pio). 81:267\$928

—da disposição do Art. 8.º—2.ª parte da mesma lei (juros de dinheiros do Monte Pio emprestados ao Estado) 21:422\$963

—da auctorisação da Lei n. 182 de 17 de Julho de 1897 (auxilio a Archimedes José da Silva para estudar pintura na Europa) 1:50\$000

—da auctorisação da Lei n. 206 de 7 de Agosto de 1897 (subvenção a Escola de Bellas Artes para contractar na Europa um mestre de esculptura) 7:773\$180

—da auctorisação da Lei n. 269 de 24 de Agosto de 1898 (pagamento de vencimentos do professor Olegario do Prado Carvalho á sua viuva) 2:578\$484

—da auctorisação da Lei n. 278 de 28 de Agosto de 1898 (auxilio a Escola de Bellas Artes para creação de cadeiras de ensino superior e outras reformas) 23:000\$000

—auctorisação do Art. 89 da Lei n. 289 de 6 de Setembro de 1898 (trabalhos da organização da consolidação do processo civil, commercial e criminal) 16:235\$999

—auctorisação do n. 5 do Art. 9.º da Lei n. 283 de 6 de Setembro de 1898 (juros e sellos de empréstimos contrahidos por meio de letras) 10:496\$250

—da auctorisação do n. 9 do Art. 9.º da mesma lei (subvenção ás companhias lyrica e dramatica) 22:000\$000

—da auctorisação do n. 12 do Art. 9.º da dita lei (primeira prestação e outras

despezas do arrendamento da estrada de ferro pertencente a União)	210:525\$000	
- da disposição da Lei n. 292 de 10 de Setembro de 1898 (subvenção ao Asylo do Bom Pastor, nesta capital)	2:400\$000	
—importancia recolhida em conta corrente ao Banco da Bahia	2.700:000\$000	
—importancias que passaram por emprestimo para a caixa de 1898	675:000\$000	
—importancias que passaram para amortisação de debito para a Caixa do Monte Pio.	86:400\$000	
—importancia paga ao Banco da Bahia proveniente do que emprestou ao Estado.	1.898:713\$060	
—importancias que passaram para o Cofre de juros de apolices em deposito como indemnisação	42:00 \$000	
—importancias que passaram para o Cofre especial de juros de apolices tambem como indemnisação	27:0 \$000	
—importancias que passaram para a Caixa de Cauções como indemnisação	60:000\$000	
—importancia recolhida ao Banco da Bahia a prazo de seis mezes e juro de 6 % ao anno	50 :0 '0\$000	6,388:816\$864

Municipal effectuada de conformidade com o Art. 7.º da referida lei. 1:832\$546
21 589:134\$157

Fazendo-se a confrontação da despeza fixada nas diversas rubricas da lei do orçamento, na importancia de 11.269:948\$332 com a que foi effectuada, na importancia de 15.189:484\$747 conclue-se que aquella foi excedida em 919:536\$415

o que se verifica do cotejo entre as verbas excedidas e as que deixaram sobras durante a execução da lei, sendo para maior clareza estabelecida a confrontação acima, referida no seguinte

Quadro comparativo da despesa orçada para o exercício de 1899
com a realizada no mesmo exercício

Paragaphos	TITULOS DA DESPEZA	VOTADA PARA 1899	REALISADA EM 1899	Differenças	
				EXCESSOS	SOBRAS
	SECRETARIA DO INTERIOR, JUSTIÇA E INSTRUÇÃO PUBLICA				
	Art. 2.º da lei n. 283				
1	Governo do Estado	28:000\$000	33:280\$317	5:280\$317	\$
2	Palacio da residencia do Governador	20:000\$000	20:000\$000	\$	\$
3	Camara dos Senadores	163:010\$914	160:574\$506	\$	2:436\$408
4	Secretaria do Senado	58:952\$864	57:098\$820	\$	1:854\$044
5	Camara dos Deputados	290:021\$828	277:352\$376	\$	12:669\$452
6	Secretaria da Camara	79:184\$121	81:269\$687	2:085\$566	\$
7	Secretaria do Interior	172:139\$500	270:440\$396	98:300\$876	\$
8	Tribunal de Appellação e Revista	179:400\$000	180:890\$132	1:350\$132	\$
9	Tribunal de Conflicto	60:600\$000	54:202\$478	\$	6:397\$522
10	Juizes de Direito e Preparadores	746:400\$000	636:168\$951	\$	110 231\$509
11	Ministerio Publico	178:600\$000	239:358\$464	50:758\$464	\$
12	Ajuda de custo a magistrados	25:000\$000	21:844\$300	\$	3:155\$100
13	Gymnasio da Bahia	177:882\$500	169:299\$091	\$	8:583\$409
14	Instituto Normal	243:4 2\$000	220:780\$176	\$	22:611\$824
15	Escola Normal de Caetitê	47:695\$000	41:957\$745	\$	5:737\$255
16	Idem, idem da cidade da Barra	46:895\$000	37:375\$967	\$	9:519\$033
17	Instrução primaria do Estado	340:240\$000	304:698\$452	\$	35:541\$548
18	Subvenção á instrução primaria dos mu- nicipios	865:502\$500	915:131\$332	49:628\$832	\$
19	Faculdade Livre de Direito	48:000\$000	48:000\$000	\$	\$

Paraphros	TITULOS DA DESPEZA	VOTADA PARA 1899	REALISADA EM 1899	Differenças	
				EXCESSOS	SOBRAS
20	Instituto Poly-technico.	60:000\$000	60:000\$000	\$	\$
21	Inspectoria de Hygiene	65:721\$500	62:475\$946	\$	3:245\$554
22	Instituto Vaccinogenico	47:555\$000	35:721\$784	\$	11:833\$216
23	Instituto Bacteriologico	36:955\$000	40:592\$000	3:637\$000	\$
24	Laboratorio de analyses clinicas	35:155\$000	\$	\$	35:155\$000
25	Desinfectorio.	38:455\$000	\$	\$	38:455\$000
26	Hospital de isolamento.	35:832\$500	\$	\$	35:832\$500
27	Bibliotheca Publica	40:000\$000	39:936\$510	\$	63\$484
28	Arquivo Publico.	37:911\$236	34:542\$304	\$	3:368\$932
29	Junta Commercial	25:404\$506	25:957\$474	552\$974	\$
30	Theatro Publico.	1:800\$000	1:799\$988	\$	1\$012
31	Hospital dos Lazaros	20:000\$000	20:000\$000	\$	\$
32	Soccorros Publicos.	51:000\$000	412:387\$186	361:387\$186	\$
33	Festejos do dia 2 de Julho	2:000\$000	2:000\$000	\$	\$
34	Subvenções e ordinarias a instituições humanitarias, inclusive o Asylo de Alienados.	30:600\$000	288:263\$869	\$	257:663\$869
35	Despezas eventuaes	6:000\$000	47:781\$128	41:781\$128	21:330\$131
	SECRETARIA DA POLICIA E SEGURANCA PUBLICA	1:583:985\$963	4:831:181\$930	615:262\$435	368:066\$468
	Art. 3º				
1	Secretaria.	128:764\$000	147:200\$267	18:436\$267	\$
2	Despezas secretas	50:000\$000	50:000\$000	\$	\$
3	Força Publica	3:607:668\$800	2:559:806\$168	\$	1:047:862\$332
4	Pemilenciaria	151:404\$000	154:583\$305	3:179\$305	\$
5	Eventuaes.	5:000\$000	14:619\$230	9:619\$230	\$
		3:942:836\$800	2:926:209\$270	31:234\$802	1:047:862\$332

Paragrafos	TITULOS DA DESPEZA	VOTADA PARA 1899	REALIZADA EM 1899	Diferenças	
				EXCESSOS	SOBRAS
	SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS				
	Art. 4.º				
1	Secretaria	111:113\$500	139:599\$128	28:485\$928	\$
2	Repartição de Terras e Colonização	37:990\$000	33:352\$935	\$	4:637\$065
3	Obras diversas	17:896\$000	473:935\$394	3:039\$794	\$
4	Ajuda de custo e comissões	20:000 \$000	10:835\$561	\$	9:164\$439
5	Serviço de imigração e colonização	225:815\$000	274:099\$458	48:214\$338	\$
6	Hospedaria de imigrantes	37:209\$000	224:670\$275	\$	14:608\$725
7	Navegação a vapor	380:000\$000	344:468\$212	\$	35:531\$788
8	Estrada de ferro de Santo Amaro	159:598\$000	75:741\$716	\$	84:197\$291
9	Rêde de viação ferrea do Estado	500:000\$000	665:259\$964	165:259\$964	\$
10	Garantia de juros a Tram Road de Na- zareth	36:686\$000	\$	\$	36:686\$000
11	Instituto Bahiano de Agricultura	36:000\$000	36:000\$000	\$	\$
12	Eventuaes	10:000\$000	32:093\$497	22:093\$497	\$
13	Fazenda Modêlo de criação de gado	30:000\$000	38:288\$367	8:288\$367	\$
		2.055:307\$500	2.145:863\$677	275:381\$188	184:825\$311
	SECRETARIA DO THESOURO E FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA				
	Art. 5.º				
1	Secretaria e Directoria de Contabilidade	182:337\$500	34:393\$8415	121:600\$915	\$
2	Caixa Economica e agencias.	19:204\$500	15:977\$978	\$	3:226\$522
3	Directoria das Rendas.	242:527\$514	269:348\$581	26:821\$067	\$
4	Administração dos Terrenos Diamantinos	40:972\$300	14:369\$719	3:397\$419	\$

Parágrafos	TITULOS DA DESPEZA	VOTADA PARA 1899	REALIZADA EM 1899	Diferenças	
				EXCESSOS	SOBRAS
5	Collectorias	202:383\$101	207:795\$484	5:412\$383	\$
6	Aposentados, jubilados e pensionistas	514:370\$648	547:889\$228	33:588\$580	\$
7	Dívida Pública	713:466\$138	9:389:519\$335	1.676:053\$397	\$
8	Diferença de cambio	1.531:737\$600	1.175:137\$978	\$	3:6:599\$622
9	Exercícios findos	100:000\$000	166:320\$159	66:320\$159	\$
10	Eventuaes.	20:000\$000	14:757\$322	\$	\$
11	Reposições e restituições.	30:000\$000	60:286\$703	30:286\$703	\$
12	Prestação à Bahia Gas Company	120:888\$768	120:888\$768	\$	\$
		3.687:818\$069	5.286:229\$870	4.963:480\$623	365:068\$822
	RESUMO				
	Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública	4.583:985\$963	4.831:81\$930	615:262\$435	368:068\$468
	Secretaria da Polícia e Segurança Pública	3.942:836\$800	2.924:209\$70	31:434\$802	1.047:862\$332
	Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.	2.055:307\$500	2.145:863\$677	275:381\$488	184:825\$311
	Secretaria do Thesouro e da Fazenda	3.687:818\$069	5.286:229\$870	1.963:480\$623	365:068\$822
		14.269:948\$332	15.189:484\$747	2.885:359\$348	1.965:822\$333
			14.269:948\$332	1.965:822\$933	
			919:536\$415	919:536\$415	

Cabe-me agora indicar as causas do excessos de verbas da despesa, por insufficiencia dos creditos para pagamento de serviços ordenados.

Art. 2.º—Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica

§ 1.º—GOVERNO DO ESTADO.—O excesso de Rs. 5:280\$317 desta verba proveio de ter sido concedida licença ao Governador para ausentar-se do Estado e pagar-se o respectivo subsidio ao seu substituto, de accordo com a Lei n. 311 de 21 de Julho de 1897.

§ 6.º—SECRETARIA DA CAMARA.—Origina-se o excesso de Rs. 2:085\$566 da impressão de trabalhos para a Camara e objectos para o expediente e outras despezas da Secretaria.

§ 7.º — SECRETARIA DO INTERIOR. — Foi excedida em Rs. 98:300\$896 a dotação desta verba por causa da impressão em avulsos dos relatorios annexos ao do Dr. Secretario, de assignaturas de jornaes e despezas com o expediente da repartição e publicações diversas.

§ 8.º—TRIBUNAL DE APPELLAÇÃO E REVISTA.—A razão de ter sido excedida esta verba em Rs. 1:850\$132 veio de haver sido pago até Março de 1897 o aluguel de uma casa que fôra arrendada para nella funcionar o Tribunal, além do aluguel da em que funcionava o mesmo Tribunal.

§ 11.—MINISTERIO PUBLICO.—Esta rubrica teve um excesso de Rs. 50:758\$404. A lei n. 280 de 6 de Setembro de 1898, elevando de 40 a 58 o numero de comarcas, que foram providas de Promotores, e augmentando os vencimentos dos Adjuntos dos Promotores da Capital, motivou o referido excesso.

§ 18.—SUBVENÇÃO A INSTRUCCÃO PRIMARIA DOS MUNICIPIOS.—O excesso de Rs. 49:628\$832 desta verba resultou de ter sido a votada insufficiente para attender-se ao disposto na lei n. 200 de 10 de Agosto de 1897, a qual determinou que as despezas com o serviço da instrucção municipal fossem feitas directamente pelo Thesouro, sendo este indemnizado de parte do que concorre para o referido serviço.

§ 23.—INSTITUTO BACTEREOLÓGICO.—A dotação desta verba foi applicada á acquisição na Europa do material necessario para a

instalação do estabelecimento respectivo, dando-se nella o excesso de Rs. 3:677\$000, em virtude de terem as despesas sido superiores ao credito votado para vencimentos de empregados e outros serviços do Instituto, creados na lei n. 213 de 23 de Agosto de 1897.

§ 29.—**JUNTA COMMERCIAL.**—Deu-se nesta rubrica um excesso de Rs. 552\$974 devido a serem pagas maiorias por substituição de empregados e maiores despesas com objectos para o expediente da repartição.

§ 32.—**SOCORROS PUBLICOS.**—A manutenção e custeio das enfermarias de variolosos e de isolamento de doentes de febre amarella, a condução de doentes e de cadaveres destas molestias, as commissões medicas nomeadas para diversas localidades do interior do Estado e a distribuição de soccorros a alguns municipios flagellados pela secca, peste e fome, deram logar a que nesta rubrica houvesse um augmento de despesa de Rs. 385:000\$000.

§ 35.—**DESPEZAS EVENTUAES.**—Houve um augmento de despesa nesta verba de Rs. 41:781\$128, em virtude de terem corrido por ella os pagamentos de gratificações e passagens a empregados e outros encarregados de serviços de estudos e explorações no interior e sul do Estado.

Art. 3.º—Secretaria da Policia e Segurança Publica

§ 1.º—**SECRETARIA.**—Tendo sido pela lei n. 280 de 6 de Setembro de 1898 creados mais dois logares de commissarios de policia e tres de esrivães e augmentados os vencimentos do commissario auxiliar, despesa esta que não foi prevista na lei do orçamento desse exercicio, bem como elevado de Rs. 3:600\$000 a Rs. 5:000\$000 annuaes o aluguel da casa em que funcionava a Secretaria, por isso deu-se na verba o excesso de Rs. 18:436\$267.

§ 4.º—**PENITENCIARIA.**—A despesa desta rubrica foi superior á dotação do orçamento porque o numero de presos mantidos pelos cofres do Estado foi superior ao que serviu de base para a organização do orçamento, dando isto logar ao excesso de Rs. 3:179\$305.

§ 5.º—EVENTUAES.—O excesso de Rs. 7:619\$230 teve como causa as despesas que correram por esta rubrica com os pagamentos de passagens dadas pela respectiva Secretaria e exumação de um cadaver na villa da Matta de S. João.

Art. 4.º—Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas

§ 1.º—SECRETARIA. — Motivaram nesta verba o excesso de Rs. 28:485\$928 a impressão do relatório do Dr. Secretario, que custou a importancia de Rs. 18:000\$000, o preço da publicação do expediente que foi elevado de 200\$000 a 300\$000 mensaes, impressão e aquisição de objectos para o expediente.

§ 3.º—OBRAS DIVERSAS.—O augmento de despesa de Rs. 3:039\$394 encontra justificativa nas obras publicas feitas nesta capital.

§ 5.º—SERVIÇO DE IMMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO.—O excesso de Rs. 48:214\$338 que se observa nesta rubrica proveio não só da introdução de immigrants no Estado, pagos os contractantes em ouro ao cambio do dia, como do pagamento de quotas á Companhia Norte Mineira, em virtude do respectivo contracto.

§ 9.º—RÊDE DE VIAÇÃO FERREA DO ESTADO.—A construcção da estrada de ferro de S. Miguel a Areia deu logar a que esta verba fosse excedida em Rs. 155:259\$164 assim como os juros pagos á Companhia Centro Oéste.

§ 12.—EVENTUAES.—O excesso de Rs. 22:093\$197 que se observa nesta rubrica resultou do pagamento de passagens concedidas a diversos em vapores da Empresa Viação do Brazil, de gratificação a empregados por serviços fóra da capital e da aquisição de photographias fornecidas ao Estado.

§ 13.—FAZENDA MODELO.—Por esta verba foi despendida mais a quantia de Rs. 8:288\$357 com a alimentação de animaes e compra de objectos para a Fazenda.

Art. 5.º—Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado

§ 1.º—SECRETARIA E DIRECTORIA DE CONTABILIDADE.—A reorganisação do serviço desta Secretaria, auctorizada pela lei n. 318 de 29 de Julho de 1899 e o fornecimento de papel sellado de

accôrdo com o contracto de 5 de Junho de 1899, deram razão ao excesso de Rs. 121:600§915.

§ 3.º—DIRECTORIA DAS RENDAS.—Deram logir ao excesso de Rs. 26:321§067 que se nota nesta rubrica a reorganisação do serviço desta repartição e as despezas com a conservação do material fluctuante.

§ 4.º—ADMINISTRAÇÃO DOS TERRENOS DIAMANTINOS.—Houve nesta rubrica um excesso de Rs. 3:397§419, proveniente da percentagem vencida pelos empregados sobre a arrecadação effectuada durante o exercicio.

§ 5.º—COLLECTORIAS.—A renda tendo sido superior á que serviu de base para o calculo da proposta de orçamento deu logir a que houvesse o excesso de Rs. 5:412§383.

§ 6.º—APOSENTADOS, JUBILADOS E PENSIONISTAS.—A concessão de novas aposentadorias e jubilações depois de votada a lei de orçamento do exercicio motivou o excesso de Rs. 33:538§580 que se nota na verba.

§ 7.º—DIVIDA PUBLICA.—Causou o excesso de 1.676:053§397 que se observa nesta rubrica, além da restituição de dinheiros de orphãos e interdictos, o levantamento de grande somma da Caixa Economica.

§ 9.º—EXERCICIOS FIMOS.—Foi excedida em Rs. 66:320§159 esta rubrica em vista dos pagamentos de contas, que não poderão ser satisfeitas dentro dos respectivos exercicios.

§ 11.—REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES.—Maior número de reclamações, depois de votada a lei de orçamento, explica a demasia de despeza na importancia de Rs. 30:286§703.

BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 1899

Do seguinte demonstrativo vê-se resumidamente que do movimento das operações de receita e despesa neste exercício resultou o saldo de Rs. 19:508\$603 que passou para o 2º semestre do exercício de 1900

	RECEITA	DESEZA	DEFICIT	SALDO
Ordinaria	11.485:891\$193	15.189:184\$747	3.693:593\$554	\$
Extraordinaria	10.101:057\$341	6.388:816\$864	\$	3.712:240\$477
Municipal	2:694\$226	1:832\$546	\$	861\$680
	21.599:642\$760	21.580:134\$157	3.693:593\$554	3.713:102\$157
	21.580:134\$157			3.693:593\$554
	19:508\$603			19:508\$603

Ora, tendo sido a receita ordinaria da importancia de 11.495:891\$193 e a despesa tambem ordinaria da importancia de 15.189:184\$747, resultou um *deficit* de 3.693:593\$554.

Este *deficit* foi coberto com o producto da receita extraordinaria, na importancia de 10.101:057\$341, com a qual tambem foram satisfeitos os gastos de tal natureza, na importancia de 6.388:816\$864, deixando o saldo de 18:646\$923, que se elevou ao supran licado de 19:508\$603 em virtude da sobra que houve entre a receita municipal, na importancia de 2:694\$226, e a despesa, na de 1:832\$546.

EXERCICIO DE 1900

RECEITA

Vê-se do annexo n. 4 ter importado em Rs. 15.563:304\$544 a receita apurada no anno financeiro de 1900, sendo

Ordinaria	12.214:856\$746
Extraordinaria	3.347:952\$749
Municipal	495\$049
	<u>15.563:304\$544</u>

A procedencia dessa receita consta do seguinte quadro:

§§	VEEBAS DE RECEITA	IMPORTANCIA
1	Direitos de exportação	8.263:798\$433
2	2 % de imposto de estatística	1.166:113\$734
3	12 % sobre o valor official dos productos nacionaes entrados para consumo e que tenham similares fabricados neste Estado.	21:609\$569
4	Imposto sobre industrias e profissões	1.086:876\$683
5	Imposto sobre transmissão de propriedades	834:299\$809
6	Sello do papel	94:163\$610
7	Emolumentos	97:045\$298
8	Custas judiciasrias	40:356\$215
9	Imposto sobre embareações	7:035\$000
10	10\$000 por folha corrida.	510\$000
11	50\$000 por leilão extra-judicial	7:500\$000
12	Imposto especial sobre piassava extrahida nas mattas do Estado.	2:005\$900
13	Imposto especial sobre madeiras cortadas nas mattas do Estado.	4:548\$253
14	Multas por negligencia e producto das penas pecuniarias impostas por sentença	25:9 4\$127
15	Productos da apprehensão de mercadorias subtraídas ao pagamento dos respectivos direitos.	324\$495
16	Multas por infracção pertencentes ao Estado	475\$000
17	30\$000 por matricula nas aulas secundarias, 5\$000 por inscrição de exames e 10\$000 por certificado de exame	13:685\$000
18	Divida activa	166:604\$852
19	Bens do evento.	506\$113
20	Dividendo das acções da Brazilian Imperial Central Railway	40:999\$960

§§	VERBAS DE RECEITA		IMPORTANCIA
21	Dividendo das acções da Tram Road de Nazareth		\$
22	Renda da Estrada de Ferro de Santo Amaro		39:3 4\$840
23	Benefícios de loterias em favor do Estado		58:333\$331
24	Alcance de Collectores		832\$898
25	Reposições e restituições		33:083\$920
26	Anuidade a receber do Conselho Municipal desta capital em pagamento do material da Companhia do Gaz		\$
27	Receita eventual		22:491\$250
28	Producto da venda e taxa de legitimação de posse de terras devolutas e exploração de minas		29:547\$628
29	Renda da repartição dos terrenos diamantinos		9:614\$600
30	Renda do contracto celebrado com Carlos Raulina		20:000\$000
31	Renda do contracto celebrado com Emilio A. Podestá, para exploração do leite do rio Paraguassú.		800\$000
32	Renda sobre Collectorias		\$
	Imposto predial		1:340\$600
	Receita não classificada		120:783\$293
	Saldo do exercicio anterior		1:292\$095
	EXTRAORDINARIA		12.214:856\$746
33	Depositos originados de dinheiros de orphãos	70:616\$374	
34	Depositos feitos na Caixa Economica	252:586\$ 79	
	Importancia recolhida pelas Intendencias	19:306\$506	
	Emprestimo contrahido com o London and Brazilian Bank, British Bank e Banco Commercial	700:0'0\$000	
	Idem por emissão de letras	872:693\$7:0	
	Saldo a favor do Monte Pio em 31 de Dezembro	30:0'0\$000	
	Idem, idem da Caixa de Cauções em 31 de Dezembro	10:000\$000	
	Idem, idem do Cofre especial de juros de apolices em 31 de Dezembro	20:000\$000	
	Idem, idem do Cofre de juros em deposito em 31 de Dezembro	10:000\$000	
	Movimento da conta corrente com o Banco da Bahia	1.362:800\$000	3.347:952\$749
	RECEITA MUNICIPAL		
	Emolumentos de averbação de predios	95\$000	
	Multas por negligencia	31\$400	
	Divida activa	365\$649	495\$049
			15.563:304\$544

A receita ordinaria realisada de accordo com os paragraphos do Art 6º da Lei n. 345 de 31 de Agosto de 1899, que vigorou nesse exercicio, na importancia de 12.214.856\$746
 confrontada com as consignações da referida lei no total de 13.253.362\$552
 mostra na arrecadação uma differença de 1.038.505\$806
 para menos sobre a orçada.

Addicionada á arrecadação referida a importancia de Rs. 700.000\$000, renda presumivel do semestre adicional, sera a receita ordinaria, ainda ao encerrar-se o exercicio, inferior á decretada.

A mencionada receita ordinaria de 12.214.856\$746
 cotada com a effectuada em egual periodo de exercicio de 1899 na importancia de. 10.942.326\$944
 accusa na arrecadação de 1899 a baixa de. 1.272.528\$802
 o que é demonstrado pela comparação dos dois exercicios, feita no quadro infra, do qual se vê quaes as verbas que apresentam maior ou menor arrecadação em 1899.

Paraphros	VERBAS DE RECEITA	ANNO FINANCEIRO DE 1900	ANNO FINANCEIRO DE 1899	Differenças em 1899	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1	Direitos de exportação.	8.263.798\$433	6.749.826\$928	\$	1.522.971\$505
2	2 % de estatística	1.466.113\$734	942.814\$767	\$	223.298\$967
3	12 % sobre o valor official dos productos nacionaes entrados para consumo e que tenham similares fabricados no Estado	24698599	52.368\$036	27.759\$127	\$
4	Imposto sobre industrias e profissões	1.686.876\$683	1.146.331\$245	59.454\$532	\$
5	Imposto sobre transmissão de propriedades	834.299\$809	907.755\$347	73.455\$538	\$
6	Sello do papel	94.163\$610	297.146\$616	202.983\$006	\$
7	Emolumentos.	97.045\$298	87.14 \$999	\$	9.895\$389
8	Custas judicarias	40.356\$215	46.498\$786	6.142\$571	\$
9	Imposto sobre embarcações.	7.935\$000	7.149\$400	114\$400	\$
10	10\$000 por folha corrida.	510\$000	610\$000	100\$000	\$

Paragaphos	VERBAS DE RECEITA	ANNO FINANCEIRO DE 1900	ANNO FINANCEIRO DE 1899	Diferenças em 1899	
				PARA MAIS	PARA MENOS
11	50\$00 por leilão extra-judicial.	7:50\$000	6:450\$000	\$	1:050\$000
12	Imposto especial sobre passavias extrahidas nas matias do Estado	2:005\$900	2:214\$383	238\$483	\$
13	Imposto especial sobre madeiras extrahidas nas matias do Estado	4:518\$253	3:429\$563	\$	1:118\$690
14	Multas por negligencia e producto das penas pecuniarias impostas por sentença.	25:904\$427	40:767\$309	14:862\$882	\$
15	Producto da apprehensão de mercadorias subtrahidas ao pagamento dos respectivos direitos	324\$495 175\$000	\$ \$	\$ \$	324\$495 475\$000
16	Multas por infracção pertencentes ao Estado	13:685\$000	6:235\$000	\$	7:450\$000
17	30\$000 por matricula nas aulas secundarias, etc.	166:604\$832	284:452\$017	117:847\$165	\$
18	Divida activa.	506\$113	616\$887	110\$774	\$
19	Bens do evento	40:999\$960	39:245\$810	\$	1:754\$150
20	Dividendo das accões da Brazilian Imperial Central Railway	\$	\$	\$	\$
21	Dividendo das accões da Tram Road de Nazareth	39:374\$840	\$	\$	39:374\$840
22	Renda da Estrada de ferro de Santo Amaro	58:333\$331	96:845\$514	38:512\$183	\$
23	Beneficio de loterias em favor do Estado	832\$898	41:821\$609	40:988\$711	\$
24	Alcance de Collectores	33:083\$920	57:393\$455	24:309\$535	\$
25	Reposições e restituições.	\$	\$	\$	\$
26	Annuidade a receber do Conselho Municipal da capital.	22:491\$250	3:166\$500	\$	19:324\$750
27	Receita eventual.	\$	\$	\$	\$
28	Producto da venda e taxa de legitimação de posse de terras devolutas e exploração de minas	29:517\$628	20:072\$000	\$	9:475\$628

Paragaphos	VERBAS DE RECEITA	ANNO FINANCEIRO DE 1900	ANNO FINANCEIRO DE 1899	Differenças em 1899	
				PARA MAIS	PARA MENOS
29	Renda da repartição dos terrenos diamantinos	9:614\$600	60:945\$680	51:331\$080	\$
30	Renda do contracto celebrado com Carlos Raulina	20:000\$000	\$	\$	20:000\$000
31	Renda do contracto celebrado com Emilio A. Podestá, para exploração do leito do rio Paraguassú	800\$000	\$	\$	800\$000
32	Renda sobre loterias	4:340\$600	25:526\$300	24:185\$700	\$
	Imposto predial	12:783\$233	50:599\$206	\$	70:184\$087
	Saldo do exercicio anterior	1:292\$095	3:864\$107	2:572\$012	\$
		12:214:836\$746	10:942:326\$944	6:54:967\$699	1:927:497\$501
	Para mais em 1900.	10:942:326\$944		654:967\$699	1:272:529\$802
		1:272:529\$802			

DESPEZA.

Do anexo n. 5 conhece-se que a despesa no mencionado anno financeiro importou em 15.477:192\$391 sendo:

Ordinaria, cujos serviços foram decretados nos Arts. 2 a 5 da respectiva Lei, a saber:

Art. 2.º Secretaria do Interior	3.699:037\$276	
Art. 3.º Secretaria da Policia	2.682:279\$985	
Art. 4.º Secretaria da Agricultura	2.038:206\$752	
Art. 5.º Secretaria do Thesouro	3.872:387\$302	12.91:911\$315

Extraordinaria:

Disposição da Lei n. 345 de 31 de Agosto de 1899; do n 3 do Art. 2.º da Lei n. 116 de 21 de Agosto de 1895; da Lei n. 206 de 7 de Agosto de 1897; da Lei n. 317 de 23 de Julho de 1899; da Lei n. 70 de 18 de Agosto de 1894; da Lei n. 400 de 4 de Setembro de 1900; da Lei n. 280 de 6 de Setembro de 1898 (Art. 89); da Lei n. 347 de 30 de Abril de 1900; do n. 9 do Art. 9.º da Lei n. 345 de 31 de Agosto de 1899; da Lei n. 361 de 27 de Julho de 1900; da Lei n. 364 de 1.º de Agosto de 1900; da Lei n. 278 de 28 de Agosto de 1898; da Lei n. 381 de 28 de Agosto de 1900 e n. 5 dos Arts. 9 e 14 da Lei n. 345 de 31 de Agosto de 1899

1.463:134\$055

Importancia que passou para a Caixa de 1899 como emprestimo

1.637:535\$620

Idem entregue ao Pagador para despesa em Janeiro.

75:890\$106

3.176:559\$781

Municipal, na forma do Art. 7.º da Lei n. 345 de 31 de Agosto de 1899

8:721\$295

15.477:192\$391

Para os serviços ordinarios desse exercicio foi fixada a despesa na importancia de por conta da qual se despendeu até Dezembro a de restando a de para as despesas a fazerem-se pelo mesmo exercicio.

13.883:961\$425

12.991:911\$315

1.592:050\$110

Posta em confronto a receita ordinaria realisada no anno financeiro na importancia de

12.214:836\$746

com a despesa tambem ordinaria effectuada no mesmo tempo na de.

12.991:911\$315

fica descoberto o deficit de.

77:054\$569

EXERCICIO DE 1902

RECEITA

Para o exercicio de 1902 pode se calcular a receita, de conformidade com as praticas em vigor, na quantia de 12.862:503\$348 sendo:

Direitos de exportação.	7.586:243\$718
Imposto de 2 % de estatística	1.032:282\$187
Renda interna	4.243:977\$443
	<u>12.862:503\$348</u>

Comparada essa receita com a do orçamento votado na Lei n. 408 de 20 de Setembro de 1900, para o exercicio corrente, na importancia de	14.721:966\$655
é aquella inferior em	1.859:463\$307

O calculo que ahi fica tem por base a média da arrecadação dos tres ultimos exercicios encerrados, 1897 a 1899.

A renda do imposto de exportação no ultimo triennio importou em 22.758:731\$154, correspondendo a sua média a 7.586:243\$718, inferior ao que produziu esta fonte de receita no anno financeiro de 1900 (Rs. 8.263:788\$433), estimativa que é de presumir não seja attingida no futuro exercicio, attendendo-se a que no 2.º semestre do anno passado foi de 2.947:188\$348 o producto deste imposto pela desvalorisação de dois dos seus principaes elementos—o café e o fumo; decrescimento de renda que naturalmente dar-se a no exercicio corrente.

Do imposto de estatística, por incidir sobre o valor official dos productos exportados, deve a sua renda, por egual motivo, no futuro exercicio ser inferior a do anno de 1900 (1.166:113\$734) e portanto approximadamente a 1.032:282\$187, média do referido triennio.

DESPEZA

Calcula-se a despesa para o mesmo exercicio de 1902, em	13.780:201\$949
que confrontada com a receita tambem calculada de	12.862:503\$348
apresenta um deficit de	<u>917:698\$601</u>

o qual subirá a mais em virtude das despezas com restituções de depositos e indemnisações.

Comparada a referida importancia de	13.780:201\$949
---	-----------------

em que é calculada a despeza futura, com a do exercicio vigente, decretada na Lei n. 108, na importancia de. 15,21:624\$895
 vê-se que aquella é inferior em. 1.241:422\$946
 em virtude de economias já realizadas.

COLLECTORIAS

No anno financeiro de 1900 foi recolhida aos cofres desta Repartição por essas estações a importancia de 907:850\$463, assim desciminada:

Direitos de exportação.	946\$280
2% de imposto de estatistica	365\$005
Renda interna	776:619\$717
Depositos de orphãos e interdictos.	56:348\$252
Depositos feitos nas agencias da Caixa Economica.	73:389\$000
Municipal	182\$209
Total	907:50\$463

que é superior á de 897:143\$640 recolhida no anno de 1899.

Das 120 collectorias existentes no anno proximo passado, 39 estavam providas de Collectores effectivos sem a precisa fiança e 23 de encarregados no character de Secretarios das Intendencias e dos Conselhos Municipaes. Ainda não foram installadas as de Baixa Grande e Gamelleira do Assuruá.

Com o fim de acautelar os interesses da Fazenda e evitar que grande numero de collectorias coñtinuasse entregue a encarregados e Collectores sem fiança, dirigistes aos que estavam em exercicio sem essa formalidade regulamentar, constantes da relação junta, a circular infra, marcando-lhes prazo para se habilitarem, afim de poderem legalmente exercer as funcções de exactores da Fazenda.

«Circular n. 270. Em 25 de Julho de 1900.—O Secretario do Thesouro e Fazenda do Estado declara ao Sr. Collector de. que lhe fica marcado o prazo improrogavel de . . . dias, a contar de. . . para vir prestar nesta Seeretaria a fiança a que é obrigado, afim de poder legalmente exercer as suas funcções de exactor da Fazenda; devendo observar-lhe que, se expirado o prazo neste assignado, não tiver satisfeito aquelle seu dever, ha tanto tempo adiado, ser-lhe-a dada exoneração do logar em que se acha investido, nos termos do ultimo periodo do art. 11 do Regulamento de 31 de outubro de 1896.—*José de Oliveira Leite.*»

Dentre os exactores aos quaes foi dirigida essa circular, apressaram-se em cumprir o seu dever os seguintes:

Demosthenes Navarro da Cruz, da cidade de Camamú, depositando uma caderneta da Caixa Economica do Estado, da importancia de Rs. 1:085,000;

Braulino Alves Sobrinho, da cidade de Condeúba, Rs. 3:719,000 em uma caderneta da Caixa Economica do Estado;

Jo-é Correia do Amaral, da cidade de Ilhéos, Rs. 5:686,811 em dinheiro;

Herculano da Silva Britto, da villa de Jequié, Rs. 1:581,500, em duas apolices federaes, uma de 1:000,000 e outra de 500,000, e 81,500 em uma caderneta da Caixa Economica do Estado;

Pharmaceutico Camillo Prisco da Silva, da villa de Monte Alegre, Rs. 721,500 em uma caderneta da Caixa Economica do Estado;

Manoel do Nascimento Pereira, da villa do Pombal, Rs. 174,842 em dinheiro.

Estão em andamento as fianças dos exactores:

Joaquim Gonçalves Nossa, da cidade de Belmonte;

Francisco Barbosa de Souza, da cidade de Maragogipe;

Marcolino Alves de Andrade, da villa do Morro do Chapéo;

José Francisco de Araujo Alfaiate, da villa de Santa Maria da Victoria.

Infelizmente são grandes as difficuldades para conseguir-se o provimento dos logares de Collectores com pessoas idoneas que queiram sujeitar-se a prestar a fiança regulamentar, o que fica provado com o exposto em relação aos exactores que estavam em exercicio sem ella: pois, sendo em numero de 39, apenas dez attenderam á referida circular.

A permissão auctorizada na lei n. 143 de 8 de Agosto de 1896 e no Regulamento de 31 de Outubro do mesmo anno aos Collectores nomeados para entrarem immediatamente em exercicio independente da prestação de fiança, embora lhes fosse marcado prazo para isso, deu logar a que muitos exercessem as funcções do cargo por longo tempo, sem que procurassem satisfazer a prescripção legal, occasionando á mencionada circular.

Adoptada como foi, a providencia que tomastes de não deixar entrarem em exercicio os nomeados sem o cumprimento

daquella formalidade, além de trazer a vantagem de garantir a Fazenda, é moralisadôra.

Essas estações arrecadadoras poderão ser divididas em cathogorias, conforme a renda media de cada uma nos tres ultimos exercicios encerrados, devendo os respectivos funcionarios ter agentes de immediata e exclusiva confiança para servirem sob sua responsabilidade, approvados pela Secretaria do Thesouro, nos districtos de que se compuzer a circumscripção da Collectoria, os quaes terão competencia para fazer nos mesmos districtos o lançamento e arrecadação dos impostos e tudo que deva correr pela respectiva estação fiscal e a esta seja ordenado.

Collectorias ha que pela insignificancia de sua renda podem ser supprimidas, passando a fazer parte das de que foram desmembradas ou das que lhes ficarem mais proximas; devendo os Collectores ter nessas localidades agentes para que não haja prejuizo aos interesses da Fazenda e do publico, com a extincção dessas estações fiscaes.

Com taes medidas e melhoradas as vantagens dos Collectores, com a obrigação de terem agentes, evita-se o inconveniente de serem encarregados funcionarios municipaes de gerirem as Collectorias, o que quasi sempre tem sido prejudicial á Fazenda, e de vencerem os interessados grandes distancias para tratarem de seus negocios.

Ainda assim, me parece, não ficará plenamente satisfeito o intuito de se fazer dellas verdadeiros auxiliares da Fazenda publica; torna-se preciso tambem a fiscalisação constante nas respectivas estações, para evitarem-se as faltas que commettem sempre os exactores nos lançamentos e arrecadação das rendas do Estado, pela má interpretação dada ás leis orçamentarias: pois na liquidação das contas depois de encerrados os exercicios escapam os meios seguros para essa fiscalisação, muitas vezes pela deficiencia de clareza na escripturação.

A meu ver, os lançamentos não exprimem a realidade; isto ficou evidente em 1896, quando estiveram commissionedos os empregados desta Secretaria Gorgonio Luiz da Rocha e Arthur Cezar Gomes Ribeiro na inspecção de Collectorias e outros serviços em localidades do interior, os quaes encontraram graves

faltas commettidas pelos exactores, sendo necessario procederem os ditos empregados á revisão de muitos lançamentos, do qu^e resultou elevarem elles a importancia encontrada, como consta da descripção a respeito feita ás paginas 89 a 108 do relatorio de 1897.

O alvitre proposto no relatorio de 1897, a pagina 88, de serem creados logares de «fiscaes externos das rendas esta-doaes, a exemplo do que se pratica em outros Estados», uma vez adoptado, fará com que não sejam os serviços das repartições subordinadas a esta Secretaria prejudicados com a designação de empregados para taes commissões.

Por acto de 11 de Setembro proximo passado foi designado o Director da Contabilidade, Sr. José Augusto Spinola Castro, para regularisar o trabalho de lançamento e arrecadação de impostos em varias localidades do interior, notadamente a de Monte Alegre, cujo Collector nomeado, após reclamação da Intendencia local, ainda não se havia habilitado para o exercicio legal de suas funcções, apesar de ser um dos signatarios da reclamação do commercio daquela villa dirigida ao Thesouro, devendo inspecionar não só aquella Collectoria como as de Camisão, Mundo Novo, Itaberaba e outras e installar a da villa da Baixa Grande.

Pelo regulamento de 31 de Outubro de 1896 é facultado aos Escrivães prestarem fiança, quando quizerem habilitar-se a substituir os Collectores, o que não basta; devem sempre estar affiançados para no caso de vaga assumirem immediatamente o respectivo exercicio, como prescrevia o regulamento de 17 de Agosto de 1897, revogado pelos posteriores, afim de que taes funcções não sejam desempenhadas por pessoas que não estejam devidamente habilitadas.

No anno proximo findo apenas poderão ser liquidadas as contas de seis exercicios, verificando-se a favor da Fazenda a importancia de Rs. 688722, em que ficarão alcançados alguns exactores, conforme a relação sob n.

Deu-se no mesmo anno no pessoal das Collectorias o movimento seguinte:

Por acto de 18 de Janeiro foi nomeado Amancio Gomes dos Santos para Escrivão da Collectoria de Santarém.

Por acto de 1.º de Fevereiro foi nomeado Marcolino Alves de Andrade Collector da villa do Morro do Chapéo.

Por acto de 6 de Fevereiro foi exonerado, a pedido, Bruno Martins da Cruz, de Collector da villa de Santo Maria da Victoria e nomeado para o dito lugar José Francisco de Araujo Alfaiate.

Por acto da mesma data foi nomeado Manoel Affonso de Aguiar para Collector da villa de Una.

Por acto de 8 de Fevereiro foi nomeado Manoel do Nascimento Rocha para Escrivão da Collectoria de Santa Maria da Victoria.

Por acto de 26 de Fevereiro foi exonerado, a pedido, de Collector da cidade de Serrinha, Tiberto Cardoso Ribeiro e nomeado para o mesmo lugar Americo Simões Carneiro.

Por acto de 3 de Março foi nomeado Manoel Pereira de Souza Pestana Coitinho Escrivão da Collectoria da villa da Barra do Rio de Contas.

Por acto de 6 de Março foi dispensado Rufino José da Cunha, de Escrivão da Collectoria de Serrinha e nomeado para o mesmo lugar Chrispim Costa Lima.

Por acto de 13 de Março foi nomeado Antonio Pereira Guimarães Filho Collector e Germano Baptista de Oliveira Escrivão da Collectoria da villa de Campo Formoso.

Por acto de 21 de Março foi demittido Manoel Maria Feitosa de Collector de Santo Antonio da Gloria.

Por acto de 4 de Abril foi nomeado José Araujo para Escrivão da Collectoria da cidade de Mundo Novo.

Por acto de 14 de Abril foi demittido José Francisco dos Santos de Collector da villa do Pombal e nomeado para o dito lugar Manoel do Nascimento Pereira.

Por acto de 14 de Abril foi nomeado Leocadio José de Souza para Collector da villa de Santo Antonio da Gloria.

Por acto de 14 de Abril foi exonerado Cezar Garcez Domingues de Escrivão da Collectoria da cidade de Caetitê e nomeado Synesio Ivo para o mesmo lugar.

Por acto 11 de Maio foi nomeado Francisco Barboza de Souza para Collector de Maragogipe.

Por acto de 16 de Maio foi nomeado José Maia Bittencourt para Collector de Santa Ritta do Rio Preto.

Por acto de 8 de Junho foi nomeado o Pharmaceutico Camillo da Rocha e Silva para Collector da villa de Monte Alegre.

Por acto de 9 de Junho foi nomeado o cidadão Alvaro Moreira Sampaio para o lugar de Escrivão da Collectoria de S. Felix, vago por fallecimento do effectivo Augusto Moreira Sampaio.

Por acto de 19 de Junho foi nomeado Ranulpho de Magalhães Vianna Escrivão da Collectoria da villa de Agua Quente.

Por acto de 21 de Junho foi exonerado o Collector das villas da Matta de S. João e Abrantes, José Domingues de Almeida e nomeado para o dito lugar Pedro Prudente de Souza.

Por acto de 22 de Junho foi nomeado Frederico Gomes Ferreira para o lugar vago de Escrivão da Collectoria de Camamú.

Por acto de 28 de Junho foi demittido Possidonio José da Cruz do lugar de Collector da villa de Camamú e nomeado para o dito lugar Demosthenes Navarro da Cruz.

Por acto de 3 de Julho ficou sem effecto o de 14 de Abril que exonerou Cezar Garcez Domingues de Escrivão da Collectoria da cidade de Caetité e nomeou para o mesmo lugar Synesio Ivo.

Por acto de 7 de Julho foi nomeado José Marques de Souza para o lugar de Escrivão da Collectoria de S. Francisco, vago por fallecimento do effectivo Hermillo Marques de Souza.

Por acto de 9 de Julho foi dispensado de encarregido da Collectoria da cidade de Condeúba Martinho Moreira e nomeado para o lugar de Collector o cidadão Braulino Alves Sobrinho.

Por acto de 19 de Julho foi exonerado Esmeraldo dos Santos Silva de Escrivão da Collectoria da Matta de S. João e Abrantes e nomeado Lydio Tavares para o dito lugar.

Por acto de 23 de Julho foi nomeado Escrivão da Collectoria da cidade de Maragogipe Heraclio Paraguassú Guerreiro.

Por acto de 28 de Julho foi dispensado Felipe José Cardoso.

de encarregado da Collectoria da Villa de Agua Quente e nomeado para Collector Urbino de Souza Vianna.

Por acto de 31 de Julho foi nomeado Antonio Muniz de Araujo para Escrivão da Collectoria de Areia.

Por acto de 2 de Agosto foi nomeado Collector da Villa de Sant'Anna do Catú Antonio José da Silva Gomes, que estava encarregado da mesma Collectoria.

Por acto de 9 de Agosto foi nomeado Accurcio Marinho Fernandes para Collector da villa da Baixa Grande e Manoel Aggripino da Costa para Escrivão.

Por acto de 27 de Agosto foi exonerado, a pedido, Celestino José de Souza de Escrivão da Collectoria da cidade de Campestre.

Por acto de 4 de Setembro ficou sem effeito o acto de 9 de Agosto na parte que nomeou Manoel Aggripino da Costa para Escrivão da Collectoria da Baixa Grande, sendo nomeado para o dito logar João Anacleto Pereira.

Por acto de 5 de Setembro foi exonerado José Candido de Sant'Anna do logar de Collector da Villa do Amparo, passando a exercer aquellas funcções o Escrivão Felismino José dos Santos.

Por acto de 6 de Setembro foi approvada a indicação do Collector da Villa do Bom Jesus do Rio de Contas do cidadão Izidro Rodrigues Vianna Netto para seu substituto.

Por acto de 21 de Setembro foi approvada a indicação do Collector da villa de Camamú do cidadão Francisco Romão Alves para seu substituto.

Por acto de 11 de Outubro foi nomeado Affonso Ribeiro de Souza para o logar de Escrivão da Collectoria da villa de Una.

Por acto da mesma data foi nomeado o cidadão Arthur Ferreira Fuchs Collector da villa de Una e considerado sem effeito o de 6 de Fevereiro que nomeou para o mesmo logar o cidadão Manoel Affonso de Aguiar.

Por acto de 18 de Outubro foi exonerado Antonio José Duarte Sobrinho do logar de Collector da cidade de Joazeiro e nomeado para o dito logar Alfredo Lima.

Por acto de 20 de Outubro foi exonerado Virgilio Eloy de

Collector da Villa de Maracás e nomeado para o dito lugar João Pereira Neves.

Por acto de 24 de Outubro ficou sem effeito o de 28 de Julho que nomeou Urbino de Souza Vianna, para Collector da villa de Agua Quente e foi nomeado para o dito lugar Ernesto Joaquim do Bomfim.

Por acto de 12 de Novembro foi exonerado, a pedido, de Collector da villa do Cumbe o cidadão José Lopes Guimarães.

Por acto de 13 de Novembro foram annexadas as Collectorias das villas do Amparo e do Soure com sêde na do Soure.

Por acto da mesma data foi nomeado Joaquim José dos Anjos para Collector das villas do Soure e Amparo.

Por acto ainda da mesma data foi exonerado Felismino José dos Santos de Escrivão da Collectoria do Amparo.

Por acto de 22 de Novembro foi nomeado Bertulino Neves da Silva para o lugar de Collector de Monte Santo.

Por acto de 24 de Novembro ficou considerado sem effeito o de 3 de Novembro de 1899 que nomeou Amphilophio Soter de Souza Pereira para Escrivão do Collector da villa de Machado Portella e foi nomeado para o dito lugar Antonino Soares Publico Junior.

Por acto de 27 de Novembro foi exonerado, a pedido, de Collector da cidade do Bomfim Antonio Xisto de Souza e nomeado Luiz Antonio Barboza.

Por acto de 29 de Novembro foi nomeado Collector da villa de Geremoabo Joaquim José de Sant'Anna, que era encarregado da Collectoria.

Por acto de 1.^o de Dezembro foi nomeado Leonel da Cunha Amorim Filho para o lugar de Escrivão da Collectoria da cidade do Bomfim.

Por acto de 3 de Dezembro foi exonerado Manoel Jovino de Souza de Escrivão da Collectoria de Santo Antonio de Jesus e nomeado para o dito lugar Antonio Heraclio de Oliveira.

Por acto de 6 de Dezembro foi nomeado Antonio José de Almeida, Escrivão da Collectoria da villa do Tucano.

Por acto da mesma data foi exonerado Joaquim Gomes de

Souza do logar de Collector da cidade do Prado e nomeado para o dito logar o Tenente Coronel Gustavo de Caldas Britto.

Por acto de 27 de Dezembro foi nomeado Collector da villa de Itapicurú Zeferino da Silva Caldas.

Por acto da mesma data ficou sem effeito o de 13 de Novembro, que annexou a Collectoria da villa do Amparo á da villa do Soure, sendo nomeado por acto da mesma data para aquella o cidadão Felismino José dos Santos.

Recebedorias Fiscaes e Delegacias de Rendas

Recebedorias

Ao assumirdes o honroso cargo de Secretario da Fazenda lançastes as vossas vistas sobre o estado das collectorias e das recebedorias fiscaes, inquerindo se todas estavam providas de pessoal habilitado e tomando as medidas necessarias para precaver a Fazenda Publica dos prejuizos que adviessem da má administração de taes repartições.

Quanto ás Recebedorias, verificastes que tudo estava por fazer, porque se a criação dellas em 1896 teve o intuito de obstar a sahida dos productos bahianos para os Estados limítrophes, sem o pagamento dos impostos de exportação, os seus serviços não tinham até então correspondido áquelle fim.

Na importante zona do S. Francisco foram creadas algumas dessas repartições, sendo uma das principaes a da cidade do Joazeiro. O cidadão Pedro Simões Cuim Attuá foi nomeado por acto de 20 de Outubro de 1897 para o logar de Administrador, o qual gerindo-a desde 13 de Novembro de 1897 até Dezembro de 1900, recolheu apenas a quantia de 6:775\$830, parte da arrecadação que fez de 13 de Novembro de 1897 a Junho de 1898, devendo o producto da que effectuou durante o seu exercicio, por não estar conhecido o da renda de Julho deste ultimo anno até Dezembro de 1900, ser superior áquella importancia, e portanto, grande a sua responsabilidade.

Tendo sido commissionedo em Dezembro do anno proximo passado o 1.º Escripturario da Directoria das Rendas Gorgoniº

Luiz da Rocha para inspecionar Recebedorias e Collectorias, um dos seus primeiros actos foi a proposta da demissão do referido Administrador, a qual teve logar em 12 de Dezembro do anno proximo passado, em virtude de irregularidades que encontrou o dito 1.º Escripturario na fiscalisação do serviço da mesma recebedoria e de falta de recolhimento das rendas.

No arraial da Malhada, tambem da zona do S. Francisco, foi creada por acto de 17 de Novembro de 1896 uma Recebedoria não menos importante que aquella e installada a 10 de Março de 1897.

Em 10 de Agosto do mesmo anno foi transferida a séde da repartição para a villa de Carinhanha, passando aquella Recebedoria a ser agencia desta, e hoje novamente séde da repartição, com a classificação de Delegacia de Rendas.

Foi dirigida pelo Administrador Romualdo Gonçalves do Couto, que só recolheu aos cofres desta Repartição a receita que arrecadou de Janeiro de 1897 a Junho de 1898, na importancia de 10:356\$534, desconhecendo-se, pela falta de dados, a renda de Janeiro de 1899 até a data de sua exoneração, sendo ainda em 18 de Outubro do anno proximo passado convidado a entregar a importancia da mesma renda.

Substituiu-o, por nomeação de 5 de Dezembro de 1899, Tancredo Baptista Monteiro, que por não haver feito remessa dos balancêtes nem recolhido a arrecadação que effectuou durante o seu exercicio, apesar de convidado para isso, sendo a ultima vez por portaria de 18 de Outubro do anno proximo passado, foi demittido por acto de 25 do dito mez, a bem do serviço.

Esta demissão teve logar, em vista da representação que vos foi dirigida pelo Promotor Publico da comarca de Carinhanha, em officio de 22 de Setembro de 1900, de haver o referido Administrador se ausentado da repartição desde Fevereiro, allegando estar licenciado, e pedir ao Auxiliar Ildefonso Pereira de Castro, que ficou encarregado da administração da Recebedoria, por mais de uma vez, que lhe remetteste o producto da arrecadação que effectuasse para recolher ao Thesouro, com o que desviou dos cofres publicos a quantia de 1:749\$260 que lhe foi enviada pelo dito Auxiliar, por conta da renda do anno passado,

Encontrando o mesmo Dr. Promotor em cofre a quantia de 1:441\$650 da arrecadação de Junho a Agosto, determinou ao mesmo Auxiliar que a não remetesse ao Administrador, visto ter de providenciar a respeito do procedimento deste funcionario.

A Recebedoria da cidade de Condeúba, que esteve a cargo do Administrador Martinho Moreira, acha-se nas mesmas condições das anteriores, porque tendo elle estado em exercicio de Julho de 1898 a Junho de 1899, recolheu somente a quantia de 165\$158 relativa ao que arrecadou até Março do segundo desses annos.

Examinando agora as que ficão ao sul do Estado, posso dizer que estão no caso daquellas.

A Recebedoria de Ponta da Areia, que foi installada a 13 de Fevereiro de 1898, teve por Administrador o cidadão Tancredo Baptista Monteiro, que, exercendo o referido cargo até o fim do anno de 1899, recolheu somente o que arrecadou até 31 de Março daquelle anno, na importancia de 2:676\$181.

Subordinada a ella, foi creada por acto de 23 de Maio de 1899 a agencia de Caravellas e nomeado o Collector dessa cidade Antonio Jacintho da Silva Guimarães para o referido logar.

Hoje a séde da repartição está estabelecida na dita cidade, sendo aquella agencia desta.

Quanto á de Cachoeirinha de Belmonte, esteve ella administrada desde a sua installação, em 30 de Janeiro de 1898, pelo cidadão Antonio Larangeira da Silva, cuja nomeação foi approvada por acto de 12 de Maio do mesmo anno.

Recolheu elle, por conta do que arrecadou de Fevereiro a Abril e de Julho a Setembro daquelle anno, a quantia de Rs. 6:101\$491, sendo responsavel não só pela renda de Maio a Junho desse anno como de Outubro até a data em que abandonou a repartição.

A séde dessa Recebedoria foi transferida por acto de 13 de Agosto de 1899 para o logar denominado Salto do Italiano, na margem do Jequitinhonha.

Na Recebedoria da cidade do Prado serviu como Administrador o Collector Joaquim Gomes de Souza, que recolheu por

conta do que arrecadou de Outubro de 1898, quando foi installada a repartição, até Dezembro de 1899 a quantia de 16:626\$346, ignorando-se qual a sua responsabilidade em relação ao anno de 1900, pela falta de dados.

Por acto de 6 de Dezembro findo foi exonerado aquelle Administrador, sendo nomeado o Tenente Coronel Gustavo de Caldas Britto, que tambem exerce as funcções de Collector.

O exposto vem confirmar o que eu acima disse, de que tudo está por fazer com relação a essas estações fiscaes.

Muito concorreu para a má gerencia dessas repartições o art. 16 do Reg. de 17 de Novembro de 1896, que dispõe que «o Administrador e o Agente prestarão fiança, quando o Secretario do Thesouro julgar opportuno».

Ora, esta disposição, que permite ao serventuario entrar em exercicio para prestar fiança quando o Secretario julgar opportuno, e a escolha do pessoal recalhindo em cidadãos sem energia e zelo para o bom desempenho de suas obrigações e tambem sem a necessaria honorabilidade para os cargos contribuíram para que, em vez de entrar para os cofres do erario, o producto das rendas fosse desviado fraudulentamente por máos funcionarios.

E' verdade que, em geral, os negociantes exportadores do norte e sul do Estado, acostumados desde 1892, quando foi pela primeira vez decretado o imposto de exportação na lei n. 8 de 11 de Janeiro de 1892, a não pagarem esses direitos, negam-se obstinadamente a isso como contribuintes que devem reconhecer que o são, empregando ameaças afim de, amedrontados os agentes fiscaes, impedirem a arrecadação, e estes muitas vezes, pela falta de garantias, deixam seguir as mercadorias para o seu destino, em proveito dos mercados e dos cofres publicos de outros Estados e em prejuizo dos deste.

Para que essas repartições sejam poderosos auxiliares da fazenda publica, devem prestar fiança não só os administradores e agentes, na forma da disposição regulamentar, como os escrivães e auxiliares. Além disto, é indispensavel estabelecer-se a fiscalisação permanente nellas e haver accordo com os Governos dos Estados limitrophes para a fiscalisação reciproca, do que já

tratastes, officiado neste sentido aos respectivos chefes, a fim de evitar a entrada nesses Estados de generos que não tenham pago os direitos no lugar de sahida.

Assim, pois, penso que deixarão os agentes do fisco de ser ameaçados, pela falta de garantia da força publica, como se queixam constantemente em officios, e os contribuintes se com-penetrarão de que cumpre lhes concorrer para as despezas publicas do Estado, sem lesal-o nas suas rendas, indo ao mesmo tempo enriquecer com os nossos productos os mercados e o erario dos outros.

Pelo S. Francisco são abastecidos os mercados de Minas e Pernambuco e por Cannavieiras e Caravellas, especialmente, os do Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas tambem.

Outros pontos offerecem facilidade na sahida de generos igualmente para Pernambuco, Piauhy, Goyaz, Alagoas e Sergipe.

As medidas tomadas contra a fraude que se dá nas estações arrecadadoras precaverão o desvio de cerca de 800:000\$ annuaes, que presumo dar-se nas rendas em todas essas estações; porque se em quatro annos, contados da criação das recebedorias, foram recolhidos ao Thesouro Rs. 64:212\$034, apezar de toda defraudação por parte de funcionarios pouco escrupulosos, sendo ellas bem administradas e fiscalizadas, as suas rendas deverão approximar-se daquella estimativa.

Algumas vezes tem o Thesouro pago directamente as gratificações marcadas no art. 21 do citado regulamento de 1836 para os empregados, pela falta de renda nas estações, servindo essa vantagem, a meu ver, de incentivo para elles não se desempenharem bem de seos deveres.

Taes gratificações podem ser extinctas, porque só servem para augmentar a despeza, podendo, aliás, melhorar-se a porcentagem remuneradora dos esforços que elles empregarem para a bõa arrecadação das rendas.

Delegacias

Por decreto n. 37 A de 20 de Novembro do anno proximo passado foi approvedo e regulamento para o transito de merca-dorias e generos procedentes de outros Estados, passando as

Recebedorias da cidade de Joazeiro e Malhada a ser classificadas como Delegacias de Rendas, subordinadas á Directoria nesta capital, e estabelecida uma no porto do Sobradinho para nova conferencia das mercadorias que por ahí passem depois de conferidas em outra qualquer estação fiscal.

Em Dezembro foi commissionedo o 1.º Escriuririo da Directoria das Rendas Gorgonio Luiz da Rocha para com cinco Guardas da mesma Repartição regularisarem e fiscalisarem os serviços dessas estações, a respeito do que nada posso dizer, visto estarem elles ainda no desempenho da mesma commissão.

Deu-se o seguinte movimento nessas estações de arrecadação:

Recebedorias

Por acto de 5 de Janeiro foi nomeado Simpliciano Antonio Soares para o lugar, vago, de Administrador da Recebedoria Fiscal com séde no Salto do Italiano.

Por acto de 30 de Janeiro foi nomeado o Agente fiscal de Caravellas Antonio Jacintho da Silva Guimarães para Administrador da Recebedoria da Ponta da Areia e para Agente daquella estação Reginaldo José de Jesus Melgaço.

Por acto de 10 de Março foi nomeado Arthur Gaudencio de Sant'Anna para Escrivão e Joaquim Antonio Soares para Auxiliar da Recebedoria Fiscal de Cachoeirinha de Belmonte.

Por acto de 19 de Abril foi considerado sem effeito o de 25 de Abril de 1899 que nomeou Candido José Vianna para Administrador da Recebedoria Fiscal da Cachoeira de Abbadia.

Por acto de 19 de Abril foram nomeados Administrador da Recebedoria Fiscal da Cachoeira de Abbadia, Candido José de Carvalho Vianna, Escrivão José Antonio Pereira e Auxiliar Andronico Teixeira.

Por acto de 16 de Maio foi nomeado José Maia Bittencourt para Administrador da Recebedoria Fiscal de Santa Ritta do Rio Preto.

Por acto de 10 de Julho foi exonerado Martinho Moreira de

Administrador da Recebedoria de Condeúba e nomeado Braulino Alves Sobrinho.

Por acto de 25 de Outubro foi demittido, a bem do serviço publico, de Administrador da Recebedoria de Malhada, Tancredo Baptista Monjeiro.

Por acto de 8 de Novembro foi nomeado Elpidio José de Oliveira para o logar, vago, de Administrador da Recebedoria de Malhada.

Por acto de 6 de Dezembro foi exonerado Joaquim Gomes de Souza de Administrador da Recebedoria Fiscal da cidade do Prado e nomeado para o dito logar o Tenente Coronel Gustavo de Caldas Britto.

DIVIDA ACTIVA

DEBITO DA UNIÃO

A respeito deste debito nada é possível adiantar ao que tem sido exposto em relatorios anteriores.

DEBITO DA MUNICIPALIDADE

A Municipalidade ainda uma vez não cumprio em 18 de Maio do anno proximo passado o convenio de igual data do anno de 1894, em vista do qual lhe foi transferido pelo Estado, pelo preço de lbs. 100.000, o material da *Bahia Gas Company, Limited*, deixando de pagar a 6.^a prestação no valor de lbs. 10.666.13^s.4.^d

Addicionando-se á importancia de Rs. 299:998\$240 correspondente a esta prestação, calculada ao cambio de 8 ¹³/₃₂, a de Rs. 1.923:688\$241, relativa ás cinco anteriormente vencida e não pagas, como discriminadamente consta do relatorio do anno proximo passado, sommão todas ellas Rs. 2.223:686\$481, correspondentes a lbs. 60.000.

DEBITO DOS CONTRIBUINTES EM ATRAZO

No anno de 1900 foi recolhida aos cofres desta Repartição a quantia de Rs. 166:604\$852 do debito desta natureza, contra a de Rs. 284:452\$017 no anno anterior.

Sendo grande o atrazo da escripturação da divida activa do Estado, tanto da Capital como das Collectorias, em vista do systema porque era feita, e convindo modifical-a para mais facilmente chegar-se em breve praso ao conhecimento da somma exacta da mesma divida, approvastes a proposta que vos fiz de mandar escripturar de preferencia a dos annos de 1892 em diante, até ficar em dia, para depois proseguir-se na anterior; pois nesta, como foi dito no relatorio ultimo a pagina 41, «figuram grandes parcellas, que pelo desaparecimento de devedores de antigos exercicios e pela insolvidade de muitos, tornam-se incobraceis, parecendo mais acertado que sejam eliminadas, afim de reduzir-se a divida a suas verdadeiras proporções.»

DIVIDA PASSIVA

A 31 de Dezembro do anno proximo passado era esta a divida passiva do Estado, além das responsabilidades resultantes do movimento de fundos das differentes caixas do Thesouro e relativas a diversas contas em atrazo:

CONSOLIDADA

<i>Externa</i> —Em 33.735 titulos do emprestimo contratado com o Syndicato Brasileiro em Paris, de frs. 500 cada um, na somma de frs. 16.867.500 que, ao cambio de 27 ^a por 1\$000, importam em	5.959:304\$617
<i>Interna</i> —Em apolices do juro de 5 % ao anno, na importancia de :	7.147:100\$000

FLUCTUANTE

A' <i>Bahia Gas Company Limited</i> , lbs 40.000, resto do valor do material da iluminação publica, ao cambio de 27 ^a por 1\$000	355:555\$520
Ao Thesouro Federal	20:000\$000
Saldo dos depositos de dinheiros de orphãos e interdictos	1.174:568\$510
Saldo a favor dos depositantes da Caixa Economica	2.554:355\$670
Saldo da c/c com o Banco da Bahia	1.212:800\$000
Emprestimo por letras descontadas no Rio de Janeiro.	2.450:000\$000
Emprestimo pelo Banco Commercial da Bahia	200:000\$000
Idem por <i>The Bristish Bank of South-America, Limited</i>	200:000\$000
Idem por diversos	872:693\$790

A divida externa que em Janeiro montava a frs. 17.2o5.ooo, ficou reduzida a frs. 16.867.5oo, por ter sido amortizada em 1.^o de Dezembro com frs. 337.5oo, correspondentes a 675 titulos de frs. 500 cada um.

A divida fundada em apolices elevou-se de Rs. 6.747:100\$000 a Rs. 7.147:100\$000, visto como em 14 de Abril foram entregues 100 e em 25 de Maio 500 desses titulos de 1:000\$000 cada um ao contractante da usina Itapitinguy, na margem do rio do mesmo nome, por effeito do contracto de 1.º de Março de 1899 celebrado pelo Dr. João Alves Carrilho com o Governo, de conformidade com o art. 3.º da lei n. 255 de 4 de Agosto de 1898; titulos que representam a somma de Rs. 100:000\$000, correspondentes a 3.ª prestação de Rs. 1.200:000\$000, importancia da construcção da dita usina.

Com este augmento da divida consolidada interna, ficou a despeza com o pagamento de juros elevada a 357:355\$000, relativa ao capital de Rs. 7.147:100\$000, pois até a data da referida entrega, despendia o Estado annualmente Rs. 337:355\$000 sobre o capital de Rs. 6.747:100\$000.

Do emprestimo contrahido em 15 de Setembro com os Bancos—«Commercial da Bahia» «*London and Brazilian Bank Limited*» e «*British Bank of South America, Limited*», na importancia de Rs. 700:000\$000, foi satisfeita na data de seu vencimento a quantia de Rs. 300:000\$000 devida ao «*London Bank*».

Monte-Pio

Apresentando-vos o balanço exigido pelo n. 6 do art. 6.º da lei n. 116 de 1895, cumpre-me expor-vos ligeiramente o estado dessa instituição no anno proximo findo.

RECEITA E DESPEZA

A receita effectiva do Monte-Pio durante o anno, segundo o balanço n. , constante de joias e contribuições mensaes, emolumentos etc., importou em	234:209\$730
que com o saldo que veio do anno de 1899 de	26:124\$196
elevou-se a	260:333\$826
a qual foi applicada ás despesas ordinarias de pensões, auxilios para funeral ou luto e expediente, na importancia dê	91:386\$775
resultando o saldo de	168:947\$051
que com a quantia de	60:000\$000

recebida do Estado por conta do que deve ao Monte-Pio, elevou-se a	228:947\$051
Deduzindo-se desta somma a quantia de	36:622\$257
proveniente de restituições de joias e emolumentos e do que foi emprestado ao Estado durante o anno, ficou o referido saldo reduzido a	192:324\$794
que foi empregado na compra de 250 apolices estaduaes pela importancia de	191:600\$000
ficando de taes operações o saldo de	724\$794
que passou para o corrente anno.	

Adquiridas, como foram, as 250 apolices a menos do par, conforme o seu preço na praça teve o Monte-Pio o lucro de 56:400\$, que reunido á importancia de 191:600\$, do custo dellas, perfaz a somma de Rs 248:000\$000 correspondente a referida aquisição.

Com esta compra elevou-se o capital consolidado em titulos da divida publica a Rs. 1.074:000\$000.

Em 31 de Dezembro de 1899 era o Estado devedor da somma de Rs. 150:000\$000, que subiu a Rs. 180:000\$000 por ter tomado por emprestimo depois a quantia de 30:000\$000. Mas como tivesse amortisado o seu debito com a quantia de Rs. 60:000\$000 durante o anno, ficou o mesmo sendo de Rs. 120:000\$000 ao encerrar-se o anno de 1900.

Vê-se, portanto, do que fica dito que em 31 de Dezembro do anno proximo passado o capital do Monte-Pio era este:

Em dinheiro	724\$794
Debito do Estado	120:000\$000
	<hr/>
	120:724\$794
Em apolices.	1.074:000\$000
	<hr/>
	1.194:724\$794

A receita do Monte-Pio tende a diminuir, em virtude da divisão por que passou a tabella de emolumentos no presente exercicio e do inconveniente que se nota nas duas tabellas annexas a respectiva lei, da dualidade de disposições para a cobrança de certas taxas.

Nesta fonte de receita tem o Monte-Pio o prejuizo de 5 % para' mais neste anno, pois, sendo a média dessa renda nos

ultimos 3 annos encerrados de Rs. 81:695\$226, só poderá produzir neste a somma de Rs. 36:000\$000.

E' tempo, pois, de tomarem-se medidas que dentro em pouco evitem o desconto proporcional nas pensões, por ser a receita insufficiente para o pagamento integral das mesmas, como prevê a lei n. 222 de 4 de Setembro de 1897, no seu art. 2.º, pois ellas já ascendem a somma de Rs. 88:656\$775 annualmente.

Emprestimo externo

Mais uma vez foi cumprido pelo Estado, com a precisa pontualidade, no anno proximo findo, o contracto celebrado em 1888 com o Syndicato Brasileiro em Paris, despendendo-se com o pagamento dos juros, amortisação e commissões a importancia de Rs. 1.275:535\$103, assim discriminada :

Em 5 de Abril com a compra de 3 letras, sendo uma de £ 5.000 ao Banco Mercantil da Bahia, uma de £ 7.380 ao Banco da Bahia, ambas ao cambio de 8 ⁵ / ₃₂ , e uma de £ 5.000 a este ultimo estabelecimento, ao cambio de 8 ³ / ₈ , para pagamento dos juros e commissão em 1.º de Junho.	507:568\$633
Em 5 de Outubro com a compra de £ 17.380 ao Banco da Bahia em 3 letras, sendo duas de £ 5.000 cada uma e outra de £ 7.380, ao cambio de 9 ⁷ / ₈ , para os juros e commissão em 1.º de Dezembro	478:485\$580
Com a aquisição de 675 titulos afim de serem dados a resgate em 1.º de Dezembro	289:480\$890
	1.275:535\$103

Ao Banco da Bahia foi commettido o encargo de adquirir os referidos 675 titulos, o que realisou-se nesta praça e na Europa, os quaes importaram em Rs. 296:085\$580 conforme a conta corrente apresentada pelo mesmo banco em 5 de Outubro.

Tendo, porém, sido despendida a quantia de Rs. 2:719\$910 com a differença entre o custo em Paris de 49 titulos e o preço por que foram comprehendidos naquella conta, telegrammas e a commissão do Banco e havendo a favor do Estado uma differença de Rs. 9:324\$600, proveniente da que deu-se entre o custo em Paris e o preço por que foram pagos nesta praça ao Banco Mercantil 52 titulos, que não foram precisos, por já estarem com-

prados naquella idade, e do juro do *coupon* venenido em 1º de Junho (frs. 8.437.50), resultou a favor do Thesouro o saldo de Rs. 6:604\$690, demonstrado na conta apresentada.

A média de eada titulo foi de frs. 443.50.

Com a referida amortisação fica esta divida representada por 33.735 titulos no total de frs. 16.867.500, que ao eambio de 27^d por 1\$000 importam em Rs. 5.959:304\$617.

Ao terminar as informações que me incumbe dar a respeito dos trabalhos desta repartição, devo solieitar toda vossa benevolencia para ás lacunas que enecontrardes nesta simples exposiçãõ, certo de que estarei prompto para ministrar-vos quaesquer esela-recimentos que julgardes necessarios.

O Director em exercicio.

Manoel do Carmo Correia

da Bahia

OBSERVAÇÕES

AN

a pelo Exercício de 1899

1.676:053\$397	2.389:519\$533	do de Maio de 1899 e despendeu-se a quantia de orphãos e depositos da Caixa Economica, de 83.
71:000\$000	1.531:737\$600 171:00 \$ 00	de 22 de Novembro, 1 de 20:000\$000 por Dec. de 26 e de 1899.
35:000\$000	30:000\$009 65:000\$000 120:888\$768	e Outubro de 1899.
3.138:084\$249	17.408:032\$581	
3.138:084\$249	30:000\$000 17.438:032\$581	

Bahia, 18 de Janeiro de 19

pro.

Balanco da despesa realizada pelo Thesouro do Estado da Bahia no exercicio de 1899

Lei n. 283 de 6 de Setembro de 1898

TÍTULOS DA DESPESA	Quantidade em oitavas	Credito appropiado sem verbas orçamentarias	TOTAL	Liquido em oitavas		Restos a pagar	Observações
				Despesa	Restos a pagar		
Secretaria da Justiça e do Poder Judiciário							
Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio							
Secretaria da Beneficencia e da Assistência Social							
Secretaria da Instrução e do Ensino							
Secretaria da Fazenda e do Thesouro							
Secretaria da Guerra e do Exército							
Secretaria da Marinha e do Armamento							
Secretaria da Policia e da Guarda Municipal							
Secretaria da Sanidade e do Bem Estar							
Secretaria da Urbanidade e do Melhoramento							
Secretaria da Via Publica e dos Transportes							
Secretaria da Beneficencia e da Assistência Social							
Secretaria da Instrução e do Ensino							
Secretaria da Fazenda e do Thesouro							
Secretaria da Guerra e do Exército							
Secretaria da Marinha e do Armamento							
Secretaria da Policia e da Guarda Municipal							
Secretaria da Sanidade e do Bem Estar							
Secretaria da Urbanidade e do Melhoramento							
Secretaria da Via Publica e dos Transportes							

Tabella explicativa do balanco da despeza satisfeita pela Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia no exercicio de 1899, de accordo com a lei n. 283 de 6 de Setembro de 1898

ARTIGOS	§§	TITULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
2.º	1.º	Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica Governo do Estado	Subsidio Despezas de representação	28:580\$015 4:699\$672	33:280\$317
	2.º	Palacio da residencia do Governador	Importancia despendida	20:000\$000	
	3.º	Camara dos Senadores	Subsidio dos Senadores Ajuda de custo. Apanhamento dos debates Publicação dos debates	77:790\$000 3:720\$000 44:516\$122 34:548\$384	160:574\$506
	4.º	Secretaria do Senado	Vencimentos dos empregados Impressões Despezas diversas	52:384\$020 1:027\$000 3:014\$000	

ARTIGOS	§§	TITULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
		Publicação do expediente	344\$400		
		Objectos para o expediente.	300\$000		
		Supprimento d'agua	29\$400	57-098\$820	
	5.º	Camara dos Deputados			
		Subsidio dos Deputados.	148:680\$000		
		Ajuda de custo.	8:616\$000		
		Apanhamento dos debates	67:258\$060		
		Despezas diversas.	1:591\$960		
		Impressões	3:357\$000		
		Publicação dos debates	47:849\$356	277:352\$376	
	6.º	Secretaria da Camara			
		Vencimentos dos empregados	67:988\$197		
		Acquisição de livros e revistas para a bibliotheca e enca- dernação dos mesmos.	1:880\$000		
		Objectos para o expediente.	1:000\$000		
		Despezas diversas.	6:171\$690		
		Publicação do expediente	807\$800		
		Impressões	3:422\$000	81:269\$687	
	7.º	Secretaria do Interior			
		Vencimentos do Secretario e pessoal da Secretaria.	122:106\$026		
		Publicação do expediente	5:040\$000		
		Objectos para o expediente.	16:369\$800		

ARTIGOS	§§	TITULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
		Impressões e encadernações	23:170\$000		
		Aluguel de aparelhos telephonicos.	612\$000		
		Despezas diversas	20:090\$030		
		Publicações diversas.	59:331\$890		
		Assignatura de jornaes	3:663\$850		
		Supprimento d'agua	53\$800		
		Publicação do relatório do Dr. Secretario.	20:000\$000	270:440\$396	
		Tribunal de Appellação e Revista			
8.º		Vencimentos dos Conselheiros e do pessoal da Secretaria	153:477\$132		
		Aluguel da casa onde funciona o Tribunal	11:100\$000		
		Acquisição de moveis para o Tribunal.	3:100\$000		
		Publicação do expediente	9:900\$040		
		Despezas diversas.	3:013\$000		
		Impressões	300\$000	180:890\$132	
		Tribunal de Conflictos e Administrativo			
9.º		Vencimentos dos membros do Tribunal e do pessoal da Secretaria.	53:702\$478		
		Impressão do relatório do Presidente	500\$000	54:202\$478	
		Juizes de Direito e Preparadores			
10		Vencimentos.		656:168\$951	

ARTIGOS	TITULOS DA RECEITA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
§§				
11	<p align="center">Ministerio Publico</p>			
12	<p>Vencimentos do Procurador Geral do Estado, Promotores, etc.</p> <p align="center">Ajuda de custo a magistrados, etc.</p>		229,358\$104	
	Ajuda de custo.	16:794\$900		
	Gratificação aos Juizes de Direito por presidirem ás sessões do Jury.	2:900\$000		
	Gratificação aos Promotores por assistirem ás sessões do Jury.	2:150\$000	21:844\$900	
13	<p align="center">Gymnasio da Bahia</p>			
	Vencimentos do corpo docente e administrativo	162:155\$292		
	Objectos para o expediente.	3:033\$499		
	Publicação do expediente	1:731\$000		
	Aluguel do aparelho telephonic	127\$500		
	Impressões	930\$000		
	Despezas diversas.	1:260\$000		
	Supprimento d'agua	61\$800	169:299\$691	
14	<p align="center">Instituto Normal</p>			
	Vencimentos do corpo docente e administrativo	215:275\$940		
	Objectos para o expediente.	1:514\$899		
	Publicação do expediente	363\$600		
	Despezas diversas.	1:456\$437		
	Impressões	2:000\$000		

ARTIGOS	TITULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
§§	Supprimento d'agua Aluguel do apparelho telephonicó	41\$800 127\$500	220:780\$176	
15	Escola Normal de Caetitá Vencimentos do corpo docente e administrativo. Aluguel de casa Despezas diversas. Objectos para o expediente. Publicação do expediente Aquisição de moveis	38:777\$385 1:902\$000 366\$450 351\$110 88\$800 552\$000	41:937\$743	
16	Escola Normal da Cidade da Barra Vencimentos do corpo docente e administrativo. Objectos para o expediente. Despezas diversas. Aluguel de casa	33:532\$617 2:376\$800 719\$520 750\$000	37:375\$067	
17	Instrução Primaria do Estado Vencimentos dos professores Aluguel de casas para escholas	269:975\$969 34:722\$183	304:698\$152	
18	Subvenção à Instrução Primaria dos Municipios Vencimentos dos professores municipaes Aluguel de casas para escholas	848:137\$274 66:994\$058	915:131\$332	

ARTIGOS	TÍTULOS DA DESPESA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
19	Faculdade Livre de Direito			
	Subvenção		48:000\$000	
20	Instituto Polytechnico			
	Subvenção		60:000\$000	
21	Inspectoria de Hygiene			
	Vencimentos dos empregados	53:872\$114		
	Objectos para o expediente	1:125\$840		
	Publicação do expediente	8 0\$0-0		
	Aluguel da casa onde funciona a Repartição de Hygiene	4:999\$992		
	Despezas diversas	1:019\$000		
	Supprimento d'agua	39\$6-0		
	Aluguel de apparatus telephonicos.	620\$000		
22	Instituto Vaccinogenico			
	Vencimentos dos empregados	33:124\$484		
	Cultura e propagação da vaccina animal	1:500\$000		
	Despezas diversas.	150\$000		
	Supprimento d'agua	37\$200		
	Objectos para o expediente	910\$100		
23	Instituto Bacteriologico			
	Importancia despendida.		40:592\$000	

ARTIGOS	§§	TITULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
	24	Laboratorio de analyses chimicas			
	25	Desinfectorio			
	26	Hospital de Isolamento			
	27	Bibliotheca Publica			
		Vencimentos dos empregados	32.721\$356		
		Seguro do predio onde funciona a Bibliotheca	150\$000		
		Acquisição de livros para a Bibliotheca	3.266\$000		
		Objectos para o expediente	224\$100		
		Assignatura de jornaes	904\$060		
		Encadernações	2.121\$000		
		Despezas diversas	650\$000	39.936\$516	
	28	Arquivo Publico			
		Vencimentos dos empregados	34.122\$821		
		Objectos para o expediente	324\$488		
		Publicação do expediente	\$		
		Despezas diversas	57\$000		
		Supprimento d'agua	38\$000	34.542\$809	
	29	Junta Commercial			
		Vencimentos dos empregados	22.219\$808		
		Objectos para o expediente	941\$000		

ARTIGOS	TITULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
30	Publicação do expediente Despezas diversas Aluguel de casa Theatre Publico	\$ 396\$666 2:400\$040	25:957\$474	
31	Importancia despendida com vencimentos. Hospital dos Lazaros		1:799\$988	
32	Importancia despendida. Soccorros Publicos Construção de açudes Gratificação a medicos incumbidos do serviço sanitario. Vencimentos dos empregados extraordinarios da Inspectoria de Hygiene Gratificação extraordinaria dos empregados da Inspectoria de Hygiene Generos remetidos para o Interior afim de soccorrer os flagellados pela secca Vencimentos dos empregados das enfermarias de isolamento Vencimentos dos empregados das enfermarias de variolosos. Auxilio aos municipios para debellar a epidemia da variola Impressões Medicamentos Gratificação a medicos em commissão	112:027\$539 16:795\$729 25:317\$370 1:699\$985 117:795\$050 12:868\$250 11:425\$314 4:214\$285 9:130\$000 12:955\$262 17:969\$711	20:000\$000	

ARTIGOS	TITULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
§§				
	Rações e dietas. Aluguel de casas para enfermarias Publicação do expediente e outras publicações Despesas diversas.	6:879\$688 3:600\$000 8:487\$600 51:221\$403	412:387\$186	
33	Festejos do dia 2 de Julho		2:000\$000	
34	Importancia despendida. Subvenções e ordinarias a instituições humanitarias			
	Importancia despendida com subvenções e ordinarias. Importancia despendida com o Asylo de Alienados	229:599\$869 58:664\$100	288:263\$869	
35	Despesas eventuaes			
	Importancia despendida.		47:781\$126	4.811:181\$930
3.º	Secretaria da Policia e Segurancça Publica SECRETARIA			
1.º	Vencimentos do Secretario e pessoa' da Secretaria Aluguel da casa onde funciona a Secretaria Objectos para o expediente Impressão do relatório do Dr. Secretario Impressões diversas Supprimento d'agua	123:801\$206 3:500\$000 6:163\$061 12:000\$000 730\$000 6\$000		

ARTIGOS	TITULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
§§				
2.º	Aluguel da casa onde funciona o Commissariado da Policia do Porto	700\$00	147:200\$267	
	Despezas secretas			
3.º	Importancia despendida.		50:000\$000	
	Força Publica			
	Soldo	776:676\$584		
	Etapa	1:432:16\$42		
	Fardamento	115:369\$00		
	Gratificação de exercicio.	40:774\$462		
	Forragem.	107:294\$100		
	Gratificação aos Commissarios Regionaes.	7:200\$000		
	Transporte de officiaes e praças	23:071\$783		
	Tratamento de praças doentes.	10:02\$000		
	Luz e agua para quartéis	5:218\$220		
	Ferragens e cravejamentos.	2:093\$800		
	Aluguel de casas para quartéis e cadeias	3:083\$462		
	Diarias dos forçados	261\$250		
	Compra de animaes.	15:711\$000		
	Publicação do expediente	100\$000		
	Despezas diversas.	19:413\$785		
4.º	Penitenciaría		2:559:806\$468	
	Vencimentos dos empregados	52:963\$275		

ARTIGOS	§§	TITULOS DA RECEITA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
		Sustento dos presos pobres.	98:55 \$740		
		Despezas diversas.	447 \$000		
		Medicamentos	2:116 \$130		
		Publicação do expediente	109 \$210		
		Transporte de presos.	33 \$300		
		Objectos para o expediente.	261 \$600	154:583 \$305	
	5.º	Eventuaes			
		Importancia despendida.		14:619 \$230	2:926:209 \$270
	4.º	Secretaria da Agricultura, Viacão, Industria etc,			
	1.º	Secretaria			
		Vencimentos do Secretario e pessoal da Secretaria.	93:699 \$232		
		Aluguel do predio onde funciona a Secretaria	3:999 \$96		
		Publicação do expediente	3:400 \$000		
		Publicações diversas	6:287 \$70		
		Objectos para o expediente.	1:326 \$300		
		Impressão do relatório do Dr. Secretario	18:000 \$000		
		Impressões diversas	4:600 \$000		
		Despezas diversas.	8:000 \$000		
		Suppimento d'agua	15 \$200		
		Aluguel de apparelhos telephonicos.	255 \$000	1 19:599 \$128	

ARTIGOS	TÍTULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
2.º	Repartição de terras e colonisação Vencimentos dos empregados Impressões Despezas diversas	32:669\$435 50\$000 640\$500	33:352\$935	
3.º	Obras diversas Obras da Capital Obras do Interior	44:239\$234 27:696\$160	473:935\$394	
4.º	Ajuda de custo e comissões Ajuda de custo Comissões	9:934\$325 901\$236	10:835\$561	
5.º	Serviço de imigração e colonisação Fundação de nucleos coloniaes Introdução de imigrantes Civilisação e colonisação dos indios Despezas diversas	9:463\$662 261:145\$680 3:199\$196 220\$000	274:029\$338	
6.º	Hospedaria de imigrantes Vencimentos dos empregados Vencimentos do pessoal contratado Generos fornecidos para a Hospedaria de imigrantes	7:163\$663 5:395\$252 7:195\$510		

ARTIGOS	TÍTULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
§§				
7.º	<p align="center">Navegação a vapor</p> Objectos para o expediente. Suprimento d'agua Medicamentos Despezas diversas. Fornecedorio de roupas. Aluguel do aparelho telephonicó	160\$000 367\$ 00 1:236\$850 260\$000 600\$000 132\$000	22:600\$275	
8.º	<p align="center">Estrada de Ferro de Santo Amaro</p> Subvenção á Companhia Bahiana. Gratificação ao Capitão do Porto, tirada da subvenção. Navegação dos Affluentes do S. Francisco. Despezas diversas.	272:670\$000 1:380\$000 68:845\$562 1:622\$650	3:44:468\$212	
9.º	<p align="center">Rede de viação ferrea do Estado</p> Estudo para construcção de estradas de ferro Construcção de estradas de ferro. Compra de cavaladuras. Despezas diversas. Juros sobre o capital empregado em construcção de estradas de ferro Material rodante	21:829\$184 572:102\$080 2:300\$000 1:076\$100 35:000\$000 32:952\$600	75:400\$706	665:259\$964

ARTIGOS	TÍTULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
§§		\$		
10	Garantia de juros: A' Tram-Read de Nazareth			
11	Instituto Babiano de Agricultura			
12	Subvenção paga Eventuais		36:000\$000	
13	Importancia despendida Fazenda Modelo de criação do gado		32:093\$497	
	Vencimentos dos empregados	11:105\$000		
	Obras feitas na Fazenda Modelo	9:285\$800		
	Custo	11:000\$000		
	Despezas diversas	1:897\$567		
	Forragem	3:000\$000		
5.º	Secretaria do Thesouro e Fazenda		38:288\$367	2.145:863\$677
1.º	Secretaria e Directoria de Contabilidade			
	Vencimentos do Secretario e pessoal da Directoria	162:670\$810		
	Objectos para o expediente	12:267\$894		
	Publicação do expediente	3:265\$980		
	Impressão do relatório do Dr. Secretario	16:000\$000		
	Porcentagem ao Thesoureiro pela vendagem de estampilhas e papel sellado	500\$584		

ARTIGOS	TITULON DA DEZEMBZA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
§§	Porcentagem ao Procurador Fiscal, Escrivães, etc.	39:44\$757		
	Impressões diversas e encadernações	4:159\$000		
	Despezas diversas	3:880\$700		
	Porcentagem aos officiaes de justiça	2:650\$640		
	Despezas judiciaes	1:144\$250		
	Fornecimento de papel sellado	5:300\$000		
	Suppimento d'agua	39\$800		
	Alhuel de apparelhos telephonicos	88\$000		
	Caixa Economica e agencias			
2.º	Vencimentos dos empregados	14:720\$478		
	Objectos para o expediente	1:007\$700		
	Despezas diversas	250\$000		
	Directoria das Rendas			
3.º	Vencimentos dos empregados	218:422\$054		
	Objectos para o expediente	5:496\$700		
	Publicação do expediente	4:113\$800		
	Gratificação pelo lançamento de impostos	1:200\$000		
	Seguro do predio onde funciona a Directoria das Rendas	750\$000		
	Despezas diversas	6:945\$370		
	Acquisição de balanças	2:380\$727		
	Suppimento d'agua	39\$800		
	Administração dos terrenos diamantinos			
4.º	Vencimentos dos empregados	4:259\$936		
			269:348\$581	

ARTIGOS	§§	TITULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
		Porcentagem paga aos empregados, inclusive os da Collectoria dos Lenções.	8:659\$783		
		Aluguel de casa	150\$000		
		Despezas diversas	636\$000		
		Ajuda de custo.	665\$000	14:369\$719	
	5.º	Collectorias			
		Porcentagem aos Collectores e Escrivães	196:181\$033		
		Despeza com a remessa de livros ás Collectorias	500\$610		
		Juros de quantias depositadas como fiança de Collectores.	281\$936		
		Gratificação pelo exame de contas de Collectorias	4:233\$332		
		Porcentagem aos Administradores e outros empregados das Recebedorias Fiscaes	218\$573		
		Vencimentos dos empregados das Recebedorias Fiscaes.	1:360\$000		
		Acquisição de livros para as Collectorias.	3:000\$000	207:795\$484	
	7.º	Aposentados, Jubilados e Aposentados			
		Importancia despendida.		547:889\$228	
	8.º	Dividã Publica			
		Pagamento de empréstimos do cêfre de orphãos	68:281\$335		
		Juros pagos.	31:210\$830		
		Pagamento de depositos da Caixa Economica	1.128:336\$556		
		Juros pagos	147\$596		
		Compra de titulos da divida externa	432:700\$184		

ARTIGOS	§§	TÍTULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
		Juros da c/c existente no Banco da Bahia e pertencente ao Estado	57:506\$250		
		Juros e amortização da divida externa.	314:666\$634		
		Pagamento de juros de apolices.	308:495\$000		
		Juros sobre quantias emprestadas ao Estado pelo Banco da Bahia	8:584\$150		
		Compra de titulos diversos.	39:891\$000		
	8.º	Diferença de cambio		2:389:519\$535	
		Importancia despendida.		1:175:137\$978	
	9.º	Exercicios findos			
		Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica	14:234\$267		
		Secretaria da Policia e Segurança Publica.	82:838\$456		
		Secretaria da Agricultura, Viação, Industria e Obras Publicas.	50:677\$840		
		Secretaria do Thesouro e Fazenda	18:569\$596		
	10	Eventuais			
		Importancia despendida.		14:757\$322	
	11	Reposições e restituições			
		Importancia despendida.		60:286\$703	

ARTIGOS	TITULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
§§	TITULOS DA DESPEZA			
42	Prestação a Bahia Gas Company Importancia despendida.		120:888\$768	5.306:229\$870
	DESPEZA EXTRAORDINARIA Conta corrente com o Banco da Bahia			
	Importancia recolhida ao Banco da Bahia em c/c com o Estado		2.70:000\$000	
	Emprestimo á Caixa do exercicio de 1898			
	Importancia passada da Caixa de 1899 para a de 1898 por empréstimo		675:000\$000	
	Indemnisação á Caixa do Monte Pio			
	Importancia passada da Caixa de 1899 para a do Monte Pio como indemnisação do que deve o Estado á mesma Caixa.		86:400\$000	
	Emprestimo do Banco da Bahia Importancia paga ao Banco da Bahia, proveniente do empréstimo feito pelo mesmo Banco ao Estado		1.898:713\$060	

ARTIGOS	TÍTULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
§§	<p align="center">Indemnisação ao «Cofre de juros de apolices em depósito»</p>			
	Importancia passada para o Cofre de juros de apolices em depósito, como indemnisação		42:000\$000	
	<p align="center">Indemnisação á Caixa de Cauções</p>			
	Importancia recolhida á Caixa de Cauções como indemnisação		60:000\$000	
	<p align="center">Indemnisação ao «Cofre especial de juros de apolices»</p>			
	Importancia recolhida ao Cofre especial de juros de apolices como indemnisação.		27:000\$000	
	<p align="center">Recolhimento feito ao Banco da Bahia</p>			
	Importancia recolhida ao Banco da Bahia a prazo de 6 mezes e juros de 6 %/o.		500:000\$000	
	<p align="center">Disposição do n. 3 do art. 2.º da lei n. 116 de Agosto de 1895</p>			
	Importancia despendida com emolumentos para o fundo do Monte Pio.		81:267\$928	
	<p align="center">Disposição do art. 8.º 2.ª parte da lei n. 116 de Agosto de 1895</p>			
	Importancia despendida com os juros de 5 %/o ao anno sobre as quantias emprestadas pela Caixa do Monte Pio ao Estado.		24:922\$963	

ARTIGOS	TÍTULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
§§	<p align="center">Disposição da lei n. 292 de 10 de Setembro de 1898</p> <p>Pagamento da subvenção concedida ao Asylo do Bom Pastor.</p> <p align="center">Autorisação do n. 9 do art. 9.º da lei n. 283 de 6 de Setembro de 1898</p> <p>Pagamento de subvenção a uma Companhia Lyrica e outra Dramatica.</p> <p align="center">Autorisação da lei n. 206 de 7 de Agosto de 1897</p> <p>Pagamento de vencimentos ao professor de esculptura da Eschola de Bellas Artes, Joseph Gabriel Sentis</p> <p align="center">Autorisação da lei n. 278 de 28 de Agosto de 1898</p> <p>Importancia entregue á Eschola de Bellas Artes para a criação de cadeiras do ensino superior</p> <p align="center">Autorisação da lei n. 269 de 24 de Agosto de 1898</p> <p>Importancia paga a D. Francisca Rosa Amelia do Prado Carvalho, de vencimentos de seu finado marido</p> <p align="center">Autorisação da lei n. 182 de 17 de Julho de 1897</p> <p>Importancia entregue a Archimedes José da Silva como auxilio aos seus estudos de pintura na Europa</p>		<p align="center">2:400\$000</p> <p align="center">22:000\$000</p> <p align="center">7:773\$180</p> <p align="center">23:000\$000</p> <p align="center">2:378\$184</p> <p align="center">4:500\$000</p>	

ARTIGOS	§§	TITULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL	Importancia total despendida por Secretarias
		Autorisação do n. 12 art. 9.º da lei n. 283 de 6 de Setembro de 1898		210.525\$000	
		Importancia despendida com o arrendamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco			
		Autorisação do n. 5 Art. 9.º da lei n. 283 de 6 de Setembro de 1893		10.496\$250	
		Importancia paga ao Banco da Bahia de despesas feitas com o empréstimo contratado para o Estado no Rio de Janeiro.			
		Autorisação do art. 89 da lei n. 280 de 6 de Setembro de 1898		16.239\$999	6.388\$16\$86½
		Importancia paga a tres Conselheiros do Tribunal de Appellação pela organização das leis do processo civil, criminal e commercial			
		DESPEZAS MUNICIPAES			
		Exercicios findos municipaes			
		Importancia despendida.			1.832\$5½6
					21.580:134\$157

Directoria de Contabilidade da Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia, 31 de Janeiro de 1901.

O 2.º ESCRITURARIO,

Arthur dos Santos Castro.

RECEITA realisada no Thezouro do Estado da Bahia de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1900

EXERCICIO DE 1900

Art. 6.º

Lei n. 345 de 31 de Agosto de 1899

Direitos de exportação, cobrados de accordo com a tabella n. 1.
 2 0/0 de imposto de estatística
 12 0/0 sobre o valor official dos productos nacionaes, entrados para consumo e que tenham similares fabricados neste Estado
 Imposto sobre industrias e profissões cobrado na forma da tabella n. 2
 Imposto de transmissão de propriedades, cobrado na forma do regulamento de 6 de Agosto de 1879 e tabella n. 3
 Sello do papel.
 Emolumentos arrecadados na forma da tabella n. 4.
 Custas judiciarias, na forma do respectivo regulamento.
 Imposto sobre embarcações
 10\$000 por folha corrida
 50\$000 por leilão extra-judicial
 Imposto especial sobre piassava extrahida nas matias do Estado
 Imposto especial sobre madeiras cortadas nas matias do Estado
 Multas por negligencia e producto das penas pecuniarias impostas por sentença
 Producto da apprehensão de mercadorias subtrahidas ao pagamento dos respectivos direitos
 Multas por infração pertencentes ao Estado
 30\$000 por matricula nas aulas secundarias, 5\$000 por inscrição de cada exame e 10\$000 por certificado de exame.

8.263:798\$433
 1.166:113\$734
 24:609\$509
 1.086:876\$683
 834:299\$809
 94:163\$610
 97:045\$298
 40:356\$215
 7:035\$000
 510\$000
 7:500\$000
 2:005\$900
 4:548\$253
 25:904\$427
 324\$495
 475\$000
 13:685\$000

1.º
 2.º
 3.º
 4.º
 5.º
 6.º
 7.º
 8.º
 9.º
 10.
 11.
 12.
 13.
 14.
 15.
 16.
 17.

Lei n. 345 de 31 de Agosto de 1899

18.	Divida activa	166:604\$852	
19.	Bens do evento.	506\$113	
20.	Rendimento das accções da <i>Brazilian Imperial Central Railway</i>	40:999\$960	
21.	Dividendo das accções da <i>Tram-Road de Nazareth</i>	\$	
22.	Renda da <i>Estrada de Ferro de Santo Amaro</i>	39:374\$840	
23.	Beneficio de loterias em favor do Estado	58:333\$331	
24.	Alcance de collectores.	832\$898	
25.	Reposições e restituições	33:083\$920	
26.	Annuidade a receber do Conselho Municipal desta capital em pagamento do material da Companhia do Gaz	\$	
27.	Recetta eventual.	22:491\$250	
28.	Produto da venda e taxa de legitimação de posse de terras devolutas e exploração de minas.	29:517\$628	
29.	Renda da Repartição dos Terrenos Diamantinos	9:614\$600	
30.	Renda do contracto celebrado com Carlos Raulina	20:000\$000	
31.	Renda do contracto celebrado com Emilio A. Podesta, para exploração do leito do Rio Paraguassu	800\$000	
32.	Renda sobre loterias	\$	
	Imposto predial cobrado indevidamente	1:340\$600	
	Renda não classificada	120:783\$293	
	Saldo do exercicio anterior	1:292\$095	12.214:876\$746
Recetta extraordinaria			
33.	Depositos originados de dinheiros de orphãos e interditos	70:616\$371	
34.	Depositos feitos na Caixa Economica do Estado	252:536\$079	
	Importancia recolhida pelas Intendencias para a instrucção primaria dos respectivos municipios	19:306\$506	
	Emprestimo contratado com os Bancos London and B. Bank, The British B. of South America e Banco Commercial	700:000\$000	

Art. 6.º

Lei n. 345 de 31 de Agosto de 1899

Idem por emissão de letras.
 Saldo a favor da Caixa do Monte-Pio dos E. do Estado em
 31 de Dezembro
 Idem idem da Caixa de Cauções em 31 de Dezembro
 Idem idem do Cofre Especial dos Juros de apolices em 31 de
 Dezembro
 Idem idem do Cofre Especial de Juros em deposito em 31 de
 Dezembro
 Movimento de fundos e d.a.c. com o Banco da Bahia.

872.693\$790
 30.000\$000
 10.000\$000
 : 0:000\$000
 10.000\$000
 1.362.800\$000

3.317.952\$749

Recetta municipal

COBRADA DE ACCORDO COM O ART. 7.º DA LEI N. 345
 DE 31 DE AGOSTO DE 1899

Material rodante.
 Industrias e profissões.
 Volumens
 Imposto sobre gado vaccum.
 Emolumentos de averbação de predios municipaes
 Multas por negligencia.
 Divida activa

\$ \$ \$ \$ \$

95\$000
 34\$400
 365\$649

495\$049

15.563.304\$544

DESPEZA realisada pela Secretaria do Thezouro e Fazenda do Estado da Bahia de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1900

EXERCICIO DE 1900

Artigos	LEI N. 345 DE 31 DE AGOSTO DE 1899	Importancia despendida	Importancia despendida por Secretarias
Paragraphos			
2.º	Secretaria do Interior, Justica e Instrução Publica		
1.º	Governo do Estado	25:666\$663	
2.º	Palacio da residencia do Governador.	20:000\$000	
3.º	Camara dos Senadores.	144:166\$501	
4.º	Secretaria do Senado	53:900\$538	
5.º	Camara dos Deputados	283:83\$216	
6.º	Secretaria da Camara	83:342\$210	
7.º	Secretaria do Interior	173:10\$828	
8.º	Tribunal de Appellação e Revista	167:115\$440	
9.º	Tribunal de Conflictos e Administrativo	49:247\$468	
10.	Juizes de Direito e Preparadores	547:578\$179	
11.	Ministerio Publico.	183:967\$989	
12.	Ajuda de custo a magistrados	12:891\$390	
13.	Gymnasio da Bahia	148:593\$608	
14.	Instituto Normal.	199:653\$465	
15.	Escola Normal de Caetité	34:112\$384	
16.	Escola Normal da Cidade da Barra.	28:166\$761	
17.	Instrução primaria do Estado	237:701\$581	
18.	Subvenção a instrução primaria dos municipios	717:554\$867	
19.	Faculdade Livre de Direito	16:000\$000	

LEI N. 345 DE 31 DE AGOSTO DE 1899

	Importancia despendida	Importancia despendida por Secretarias
20.	Instituto Polytechnico	10:000\$000
21.	Inspectoria de Hygiene	55:164\$630
22.	Instituto Vaccinogenico	33:232\$562
23.	Instituto Bacteriologico	2:266\$547
24.	Laboratorio de analyses chemicas	\$
25.	Desinfectorio	\$
26.	Hospital de Isolamento	\$
27.	Bibliotheca Publica	1:14072\$196
28.	Archivo Publico	33:555\$298
29.	Junta Commercial	21:810\$045
30.	Theatro Publico	1:649\$989
31.	Hospital dos Lazaros	8:333\$330
32.	Socorros Publicos	162:777\$441
33.	Festejos do dia 2 de Julho	2:000\$000
34.	Subvenções e ordinarias a instituições humanitarias	152:077\$943
35.	Despezas eventuaes	59:144\$407
		3.699:057\$276

Secretaria da Policia e Segurança Publica

1.º	Secretaria	124:413\$424
2.º	Despezas secretas	50:000\$000
3.º	Força Publica	2:392:09\$219
4.º	Penitenciaría	112:722\$642
5.º	Eventuaes	3:34\$680
		6.381:317\$261

LEI N. 345 DE 31 DE AGOSTO DE 1899

Paraphos	Artigos	Importancia despendida	Importancia despendida por Secretarias
	Transporte		6.381:317\$261
	Secretaria da Agricultura, Viação, Industria e Obras Publicas		
1.º	Secretaria	99:065\$697	
2.º	Repartição de Terras e Colonisação	33:102\$232	
3.º	Obras diversas	548:660\$199	
4.º	Ajuda de custo e commissões	15:166\$129	
5.º	Servico de immigração e colonisação.	37:060\$600	
6.º	Hospedaria de immigrantes	11:210\$475	
7.º	Navegação a vapor	134:813\$999	
8.º	Estrada de Ferro de Santo Amaro.	79:651\$450	
9.º	Rêde de viação ferrea do Estado	1.035:940\$545	
10.	Garantia de juros a Tram-Road de Nazareth	\$	
11.	Instituto Bahiano de Agricultura.	45:040\$000	
12.	Eventuacs	9:065\$558	
13.	Fazenda «Modelo» de criação de gado	19:469\$868	2.038:206\$752
	Secretaria do Thesouro e Fazenda		
1.º	Secretaria e Directoria de Contabilidade.	205:931\$211	
2.º	Caixa Economica e Agencias	26:144\$242	
3.º	Directoria das Rendas.	296:880\$326	
4.º	Administração dos Terrenos Diamantinos	7:513\$797	
5.º	Collectorias	122:464\$230	
6.º	Aposentados, jubilados e pensionistas.	569:546\$268	
7.º	Divida Publica	936:417\$157	
			8.419:524\$013

Artigos	Paraphrasis	LEI N. 345 DE 31 DE AGOSTO DE 1899	Importancia despendida	Importancia despendida por Secretarias
		Transporte		8.419.524\$013
8.º		Diferença de Cambio	1.079.299\$864	
9.º		Exercícios findos.	455.963\$427	
10.		Eventuaes	49.831\$474	
11.		Reposições e restituições	36.839\$762	
12.		Prestação à <i>Bahia Gas Company</i>	115.555\$544	3.872.387\$302
Extraordinaria				
		Disposição da lei n. 345 de 31 de Agosto de 1899 (n. 5 art. 9)	70.325\$000	
		Disposição do n. 3 do art. 2.º da lei n. 116 de 21 de Agosto de 1895 (emolumentos destinados ao fundo do Monte-Pio)	81.180\$444	
		Autorisação da lei n. 206 de 7 de Agosto de 1897 (Pagamento ao Professor de Esculptura da Escola de Bellas Artes)	5.753\$702	
		Autorisação da lei n. 317 de 28 de Julho de 1899 (compra de um prédio para confraria de São Vicente de Paula).	25.000\$000	
		Autorisação da lei n. 70 de 18 de Agosto de 1894 (publicação dos annaes da constituinte)	10.552\$500	
		Autorisação do lei n. 400 de 4 de Setembro de 1900 (Fiscal do Governo Federal junto ao gynnasio)	1.800\$000	
		Autorisação do art. 89 da lei n. 280 de 6 de Setembro de 1898 (Despeza realizada com a commissão incumbida da consolidação das leis do processo civil e criminal)	9.600\$000	
			204.211\$646	12.291.911\$315

Artigos	LEI N. 345 DE 31 DE AGOSTO DE 1899	Importancia despendida	Importancia despendida por Secretarias
Paragrafos			
	Transporte	204:211\$646	12.291:911\$315
	Autorisação da lei n. 347 de 30 de Abril de 1900	28:679\$200	
	Disposição do n. 9 do art. 9.º da lei n. 345 de 31 de Agosto de 1899	5:000\$000	
	Autorisação da lei n. 361 de 27 de Julho de 1900 (Pagamento da gratificação dos Escrivas do Fóro)	4:800\$000	
	Autorisação da lei n. 364 de 1.º de Agosto de 1900 (Escola Correccional)	14:000\$000	
	Autorisação da lei n. 278 de 28 de Agosto de 1898 (Auxilio a Escola de Bellas Artes, para criação de cadeiras do ensino superior)	7:000\$000	
	Autorisação da lei n. 381 de 28 de Agosto de 1900 (Pagamento dos vencimentos do Juiz de Direito Candido Leão)	14:468\$509	
	Disposição do n. 5 do art. 9.º e art. 11 da lei n. 345 de 31 de Agosto de 1899.	1.184:974\$700	
	Importanea que passou para a caixa do exercicio de 1899 por emprestimo	1.637:535\$620	
	Idem entregue ao pagador para despezas em Janeiro.	75:890\$106	3.176:559\$781
	Despezas Municipaes		8:721\$295
	Exercicios findos municipaes		15.477:192\$391

Orçamento da receita de 1902

§§		
1. ^o	Direitos de exportação	a media dos 3 ultimos exer-
2. ^o	2 % de imposto de estatistica	
3. ^o	Imposto sobre industrias e profissões	
4. ^o	Imposto sobre transmissão de proprie-	
5. ^o	Sello do papel	
6. ^o	Emolumentos	
7. ^o	Custas judiciais	
8. ^o	Imposto sobre embarcações	
9. ^o	10\$000 por folha corrida	
10	5 % sobre o producto illiquido de cada	
11	Multas por negligencia e producto d	
	impostas por sentença	
12	Producto da apprehensão de mercado	
	pagamento dos respectivos direitos	
13	Multas de infracção pertencentes ao E	
14	30\$000 por matricula nas aulas sec	
	inscrição de cada exame e 10\$000	
15	Divida activa	
16	Bens do evento	
17	Dividendo das acções da Brazilian Impe	
18	Dividendo das acções da Tram Road d	orçamento feito para 1901
19	Renda da Estrada de Ferro de Santo A	
20	Renda das acções da Empreza Viação	
21	Beneficio de loterias em favor do Estad	
22	Alcance de Collectores	a media dos 3 ultimos
23	Reposições e restituições	
24	Annuidade a receber do Conselho Mu	
	em pagamento do material da Companh	
	o respectivo contracto de 18 de M	
	lada ao cambio par)	
25	Producto da venda e taxa de legitimaçã	orçamento feito para 1901
26	Producto de metragem e medição de te	
27	Producto de exploração de minas	
28	Renda da repartição dos terrenos diamã	arrecadação effectuada no
		899
29	Renda proveniente do contracto cel	
	Raulina	preço do contracto
30	Renda do contracto celebrado com Em	
	exploração do leito do Paraguassú	
31	Imposto cobrado de accordo com o a	
	de 20 de Setembro de 1901	
32	Taxas diversas por serviços prestados	
	Estado	orçamento feito para 1901
33	Receita eventual	a media dos 3 ultimos

Orçamento da receita do Estado da Bahia para o exercício de 1902

§§

1.º	Direitos de exportação	7.586.243\$718	Serviu de base a media dos 3 ultimos exercicios
2.º	2.º de imposto de estatistica	1.032.282\$187	Idem, idem, idem.
3.º	Imposto sobre industrias e profissões	1.413.333\$181	Idem, idem, idem.
4.º	Imposto sobre transmissão de propriedades	1.151.502\$054	Idem, idem, idem.
5.º	Sello do papel	381.812\$181	Idem, idem, idem.
6.º	Emolumentos	86.746\$379	Idem, idem, idem.
7.º	Custas judiciais	12.181\$135	Idem, idem, idem.
8.º	Imposto sobre embarcações	5.980\$500	Idem, idem, idem.
9.º	10\$000 por folha corrida	900\$000	Idem, idem, idem.
10	5.º sobre o producto illiquido de cada leilão extra-judicial	5.280\$000	Idem, idem, idem.
11	Multas por negligencia e producto das penas pecuniarias impostas por sentença	48.748\$262	Idem, idem, idem.
12	Producto da apprehensão de mercadorias subtraídas ao pagamento dos respectivos direitos	\$	
13	Multas de infracção pertencentes ao Estado	\$	
14	30\$000 por matricula nas aulas secundarias, 5\$000 por inscripção de cada exame e 10\$000 por certificado de exame	6.280\$000	Idem, idem, idem.
15	Divida activa	203.057\$380	Idem, idem, idem.
16	Bens do evento	2.070\$380	Idem, idem, idem.
17	Dividendo das acções da Brazilian Imperial Central Railway	75.359\$700	Idem, idem, idem.
18	Dividendo das acções da Tram Road de Nazareth	31.391\$000	Serviu de base o orçamento feito para 1901
19	Renda da Estrada de Ferro de Santo Amaro	230.191\$116	Idem, idem, idem.
20	Renda das acções da Empresa Viagem do Brazil	\$	
21	Beneficio de loterias em favor do Estado	\$	
22	Alemce de Collectores	5.796\$631	Serviu de base a media dos 3 ultimos exercicios
23	Reposições e restituições	131.620\$890	Idem, idem, idem.
24	Anuidade a receber do Conselho Municipal desta capital em pagamento do material da Companhia do Gaz, conforme o respectivo contracto de 18 de Maio de 1894 (calculada ao cambio par)	\$	
25	Producto da venda e taxa de legitimação de posse de terras	87.698\$951	Serviu de base o orçamento feito para 1901
26	Producto de metragem e medição de terras	30.000\$000	Idem, idem, idem.
27	Producto de exploração de minas	10.000\$000	Idem, idem, idem.
28	Renda da repartição dos terrenos diamantinos	10.000\$000	Serviu de base a arrendação effectuada no exercicio de 1899
29	Renda proveniente do contracto celebrado com Carlos Raulina	20.000\$000	Serviu de base o preço do contracto
30	Renda do contracto celebrado com Emilio A. Podesta para exploração do leito do Paragnassú	1.200\$000	Idem, idem, idem.
31	Imposto cobrado de accordo com o art. 11 da lei n.º 108 de 20 de Setembro de 1901	\$	
32	Taxas diversas por serviços prestados nas repartições do Estado	70.000\$000	Serviu de base o orçamento feito para 1901
33	Receita eventual	35.281\$120	Serviu de base a media dos 3 ultimos exercicios
		12.862.503\$318	

friso declarados

2

		SOMMAS		SALDOS EXISTENTES
1900		Das Entradas	Das Sahidas	
	468\$513	5:129\$923	468\$513	4:661\$410
		25:906\$053	\$	25:906\$053
		11:157\$299	\$	11:157\$299
		841\$178	\$	841\$178
		7:861\$946	214\$000	7:617\$946
		5:744\$049	136\$000	5:608\$049
		4:561\$972	328\$650	4:233\$322
		3:047\$133	4:278\$294	3:768\$839
		14:997\$557	\$	14:997\$557
		400\$295	\$	400\$295
		6:00\$000	\$	6:90\$000
	1:677\$774	11:647\$144	1:677\$754	9:969\$390
		31:10\$746	5:398\$799	25:711\$947
		62\$600	\$	620\$600
		4961\$435	\$	4:961\$435
		2:765\$598	\$	2:765\$598
		1:10\$000	\$	1:10\$000
		4:327\$804	4:021\$000	3:303\$804
		4:560\$733	137\$000	4:425\$733
		27:547\$39	\$	27:557\$639
		1:44\$316	316\$39	1:126\$477
		2:203\$021	1:190\$720	1:012\$301
		7:201\$320	4:041\$500	1:162\$020
	1:959\$000	4:088\$800	3:652\$397	3:56\$403
		140\$305	\$	146\$305
		80\$000	\$	80\$000
		2:530\$660	\$	2:530\$660
		4:076\$450	\$	4:076\$450
		5:864\$100	36\$000	5:828\$100
		18:17\$772	8:667\$148	9:50\$624
		16:69\$232	2:398\$742	13:070\$491
	272\$700	64:460\$324	318:529\$266	1:174:568\$510

ESCRITURARIO,

edo Carte.

Declaração dos respectivos criáveis, data e títulos, valor e es

NOME	NOME	
ra. ellos.	Acto de 18 de Julho e titulo de Acto de 21 de Novembro de 189	onio Martins da Silva Telles.
ra	Acto de 19 de Maio e titulo de Acto de 19 de Maio e titulo de	
ade	Acto de 18 de Outubro de 1895 Acto de 9 de Março de 1898 . Acto de 6 e titulo de 7 de Março Acto de 3 de Dezembro de 1898	omica do Estado. es Pinheiro.
.	Acto de 12 de Março e titulo d	
.	Acto de 29 de Dezembro de 1	
.	Acto de 19 e titulo de 2 de M	
Anna	Acto de 16 de Outubro de 1890 Acto de 26 de Julho e titulo d Acto de 29 de Novembro de 1	Joaquim de Moraes. omica do Estado.
.	Acto de 16 de Março de 1895.	nheiro.
so	Acto de 19 de Outubro de 1885 Acto de 28 de Janeiro e titulo Acto de 27 de Dezembro de 19	
.	Acto de 12 de Junho de 1895. Acto de 14 de Dezembro de 18	
.	Acto de 14 de Dezembro de 18 Acto de 22 de Junho e titulo d Acto de 22 de Março e titulo d	
ade.	Acto de 3 e titulo de 11 de No	
queira. Azevedo.	Acto de 13 de Julho e titulo de Acto de 16 e titulo de 20 de N Acto de 17 de Novembro de 18	
oz 1	Acto de 4 de Janeiro e titulo d Acto de 2 de Junho e titulo de	
nto.	Acto de 2 de Junho e titulo de Acto de 18 de Outubro de 1900	
ujo.	Acto de 24 de Maio e titulo de Acto de 3 de Agosto e titulo d Acto de 7 de Fevereiro de 1899	omica do Estado.

NUMERO	COLLECTORIAS	CATEGORIAS	FUNCCIONARIOS	NUMERAÇÕES	PLAÇAS	
63	Jequit	Villa	Collector	Herculano de Souza Brito	Acto de 23 de Fevereiro de 1897	R\$ 1.054.000, em uma apolice federal e uma caderneta da Caixa Economica do Estado
64	Leopoldo	Cidade	Escrivano Collector	Antonio Lucas Caldeira Frederico Pereira Leal	Acto de 22 de Dezembro de 1897 Acto de 13 de Dezembro de 1897	R\$ 600.000, em uma caderneta da Caixa Economica do Estado
65	Monte Cruzado	Villa	Escrivano Collector	Manoel Frederico Andrade João José de Ligneiro	Acto de 21 de Janeiro e titulo de 26 de Março de 1898 Acto de 27 de Setembro e titulo de 24 de Novembro de 1892	R\$ 1.500.000 em dinheiro
66	Monte Alegre	Villa	Collector	Cezarian Pereira de Aguiar Theodoro de Carvalho de Souza e Silva	Acto de 27 de Setembro e titulo de 9 de Dezembro de 1892 Acto de 8 de Junho de 1901	R\$ 725.000, em uma caderneta da Caixa Economica do Estado
67	Monte Santo	Villa	Collector	Beneditino Neves da Silva Theodoro Meireles da Silva	Acto de 27 de Novembro de 1900	R\$ 1.000.000, em uma caderneta da Caixa Economica do Estado
68	Marabá Paulista	Villa	Collector	Antonio Soares Publico Junior	Acto de 25 de Novembro de 1899	R\$ 2.500.000 em dinheiro
69	Monte Passo e Onipau	Villa	Collector	Aurelio José Leal João Francisco Reis de Almeida	Acto de 20 e titulo de 21 de Junho de 1894 Acto de 23 de Agosto e titulo de 3 de Setembro de 1897	R\$ 2.145.880, em uma caderneta da Caixa Economica do Estado
70	Monte de São João e Abrantes	Villas	Escrivano Collector	Pedro Prudente de Souza Lydio Loureiro	Acto de 21 de Junho de 1901 Acto de 19 de Junho de 1901 Acto de 11 de Março de 1891	R\$ 1.580.000, em uma caderneta da Caixa Economica do Estado
71	Monte Alegre	Cidade	Collector	Antonio Pereira Navarro	Acto de 30 de Outubro de 1899	R\$ 1.000.000 em dinheiro
72	Monte Alegre	Villa	Collector	Odonio Domingos d'Assumpção	Acto de 30 de Março de 1897	R\$ 1.000.000, em uma caderneta da Caixa Economica do Estado
73	Monte Alegre	Villa	Collector	Luiz Antonio Baynardo da Silva Serrano Macedo Alves de Andrade	Acto de 1 de Fevereiro de 1901	R\$ 800.000 em dinheiro
74	Monte Alegre	Villa	Collector	Beneditino Alves Barreto Sobrinho Jose Araujo	Acto de 3 de Maio e titulo de 14 de Setembro de 1902 Acto de 3 de Abril de 1891	R\$ 1.000.800 em dinheiro
75	Monte Alegre	Cidade	Collector	Arturo Estrogo Barros Antonio Dantas Barbosa	Acto de 18 de Abril e titulo de 2 de Setembro de 1891 Acto de 25 e titulo de 1 de Agosto de 1888	R\$ 1.200.000, em uma caderneta da Caixa Economica do Estado
76	Monte Alegre	Villa	Collector	João Ribeiro da Silva Ercandino Jose de Castro	Acto de 14 de Agosto de 1890	R\$ 850.000, em uma caderneta da Caixa Economica do Estado
77	Monte Alegre	Villa	Collector	Jose Cesar das Santos Filho Silvestre Antonio Gomes Braga	Acto de 6 e titulo de 14 de Fevereiro de 1895	R\$ 850.000, em uma caderneta da Caixa Economica do Estado
78	Monte Alegre	Cidade	Collector	Joaquim Oliva da Silva Moreira Clemente José de Mello	Acto de 10 de Abril de 1895	R\$ 1.500.000 em dinheiro
79	Monte Alegre	Villa	Collector	Thiago Ferreira Gomes Manoel Antonio Felis	Acto de 28 de Fevereiro e titulo de 22 de Março de 1898 Acto de 2 de Setembro de 1898	R\$ 1.000.000 em dinheiro
80	Monte Alegre	Villa	Collector	Tomás do Nascimento Pereira Eduardo de Cerqueira Campos	Acto de 14 de Abril de 1900	R\$ 1.000.000 em dinheiro
81	Monte Alegre	Cidade	Collector	Wernando Victor de Ligneiro Salb Agostinho Victor de Ligneiro Gomes	Acto de 1 de Abril de 1897	R\$ 1.000.000 em dinheiro
82	Monte Alegre	Villa	Collector	Antonio Custodio de Lacerda Jose Ernesto do Nascimento	Acto de 2 e titulo de 5 de Abril de 1892	R\$ 1.000.000 em dinheiro
83	Monte Alegre	Villa	Collector	Luiz Augusto Gomes Carneiro Junior	Acto de 2 de Junho de 1897	R\$ 1.000.000 em dinheiro
84	Monte Alegre	Cidade	Collector	Antonio Ferreira Leal Neto Augusto de Caldas Brito	Acto de 6 de Dezembro de 1891	R\$ 500.000, em apolices federais, pertencentes a Jose Feliciano dos Santos Rocha
85	Monte Alegre	Villa	Collector	Antonio Bernardino Marques João Nogueira de Souza	Acto de 16 de Outubro de 1890	R\$ 500.000, em apolices federais, pertencentes a Jose Feliciano dos Santos Rocha
86	Monte Alegre	Villa	Collector	Jose Soares da Silva Pedro Paulo Carneiro	Acto de 20 de Fevereiro de 1895	R\$ 500.000, em uma apolice do Estado, pertencente ao vigario Francisco Antonio de Uzeda-Lima
87	Monte Alegre	Villa	Collector	Melchior Vaz de Silva Manoel Pereira Lima	Acto de 19 de Fevereiro e titulo de 11 de Março de 1879	R\$ 500.000, em uma apolice do Estado, pertencente ao vigario Francisco Antonio de Uzeda-Lima
88	Monte Alegre	Villa	Collector	Beneditino Vaz de Silva Beneditino Loy de Oliveira	Acto de 20 de Novembro e titulo de 16 Dezembro de 1895	R\$ 500.000, em uma apolice do Estado, pertencente ao vigario Francisco Antonio de Uzeda-Lima
89	Monte Alegre	Villa	Collector	Thomaz Pereira Barbosa Clemente Rodrigues Teixeira	Acto de 3 de Novembro de 1892 e titulo de 7 de Junho de 1893	R\$ 500.000, em uma apolice do Estado, pertencente ao vigario Francisco Antonio de Uzeda-Lima
90	Monte Alegre	Villa	Collector	Leopoldo Antonio Ferraz Leopoldo Ambrosio de Azevedo	Acto de 3 de Novembro de 1892 e titulo de 7 de Junho de 1893	R\$ 500.000, em uma apolice do Estado, pertencente ao vigario Francisco Antonio de Uzeda-Lima
91	Monte Alegre	Villa	Collector	Jose Augusto Alves Dr. Joaquim Luiz Pereira	Acto de 3 de Novembro de 1892 e titulo de 7 de Junho de 1893	R\$ 500.000, em uma apolice do Estado, pertencente ao vigario Francisco Antonio de Uzeda-Lima
92	Monte Alegre	Villa	Collector	Antonio Jose Ferraz Antonio Jose da Silva Gomes	Acto de 26 de Outubro de 1874 e titulo de 1 de Agosto de 1891	R\$ 500.000, em uma apolice do Estado, pertencente ao vigario Francisco Antonio de Uzeda-Lima
93	Monte Alegre	Villa	Collector	Jose Augusto Alves Dr. Joaquim Luiz Pereira	Acto de 26 de Outubro de 1874 e titulo de 1 de Agosto de 1891	R\$ 500.000, em uma apolice do Estado, pertencente ao vigario Francisco Antonio de Uzeda-Lima
94	Monte Alegre	Villa	Collector	Antonio Jose Ferraz Antonio Jose da Silva Gomes	Acto de 26 de Outubro de 1874 e titulo de 1 de Agosto de 1891	R\$ 500.000, em uma apolice do Estado, pertencente ao vigario Francisco Antonio de Uzeda-Lima
95	Monte Alegre	Villa	Collector	Antonio Jose Ferraz Antonio Jose da Silva Gomes	Acto de 26 de Outubro de 1874 e titulo de 1 de Agosto de 1891	R\$ 500.000, em uma apolice do Estado, pertencente ao vigario Francisco Antonio de Uzeda-Lima
96	Monte Alegre	Villa	Collector	Antonio Jose Ferraz Antonio Jose da Silva Gomes	Acto de 26 de Outubro de 1874 e titulo de 1 de Agosto de 1891	R\$ 500.000, em uma apolice do Estado, pertencente ao vigario Francisco Antonio de Uzeda-Lima
97	Monte Alegre	Villa	Collector	Antonio Jose Ferraz Antonio Jose da Silva Gomes	Acto de 26 de Outubro de 1874 e titulo de 1 de Agosto de 1891	R\$ 500.000, em uma apolice do Estado, pertencente ao vigario Francisco Antonio de Uzeda-Lima
98	Monte Alegre	Villa	Collector	Antonio Jose Ferraz Antonio Jose da Silva Gomes	Acto de 26 de Outubro de 1874 e titulo de 1 de Agosto de 1891	R\$ 500.000, em uma apolice do Estado, pertencente ao vigario Francisco Antonio de Uzeda-Lima
99	Monte Alegre	Villa	Collector	Antonio Jose Ferraz Antonio Jose da Silva Gomes	Acto de 26 de Outubro de 1874 e titulo de 1 de Agosto de 1891	R\$ 500.000, em uma apolice do Estado, pertencente ao vigario Francisco Antonio de Uzeda-Lima
100	Monte Alegre	Villa	Collector	Antonio Jose Ferraz Antonio Jose da Silva Gomes	Acto de 26 de Outubro de 1874 e titulo de 1 de Agosto de 1891	R\$ 500.000, em uma apolice do Estado, pertencente ao vigario Francisco Antonio de Uzeda-Lima

Escritório

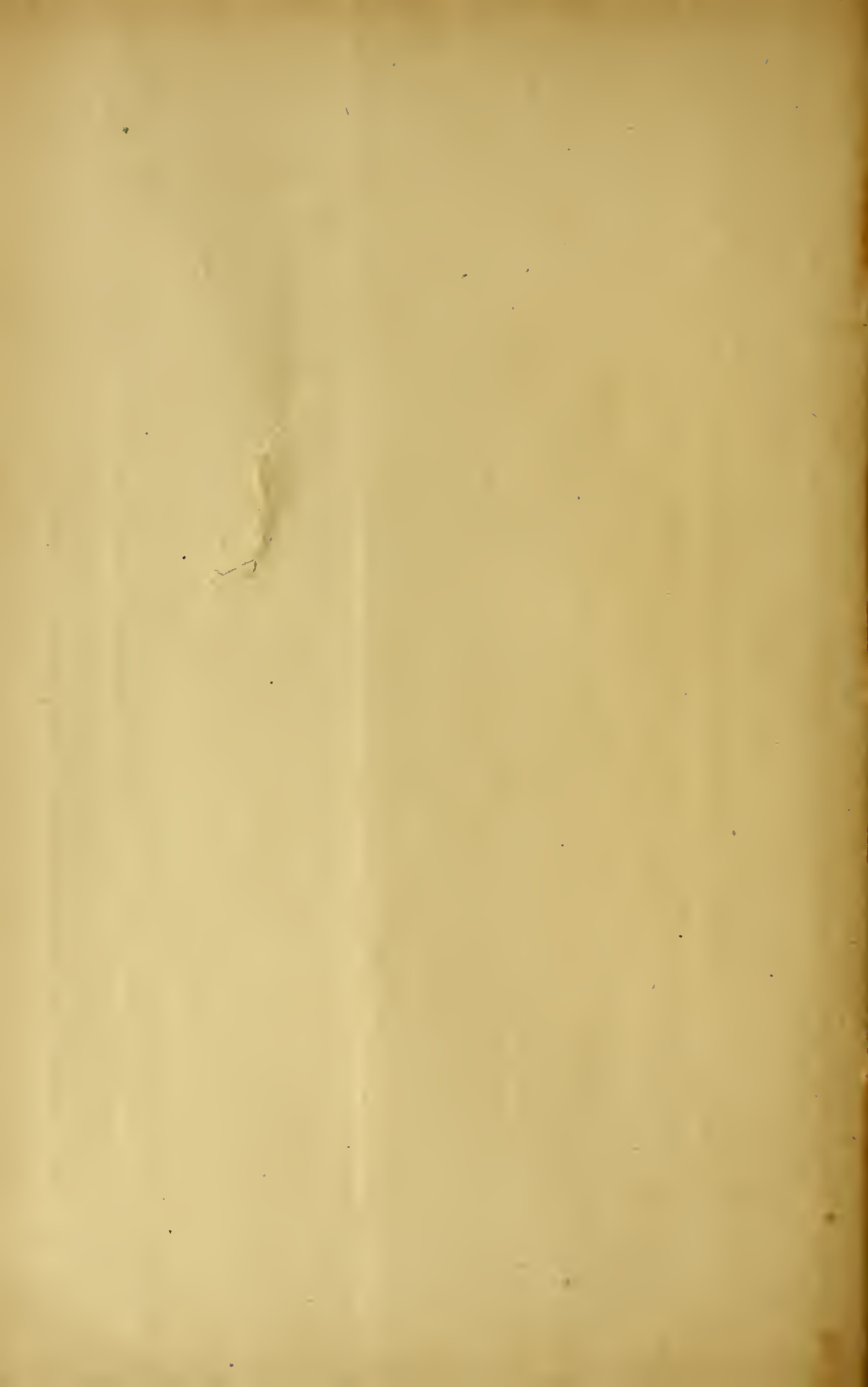
FUNCCIONARIOS ANÇAS

Merculano de Souza Britto	ederal e uma caderneta da Caixa Econo-
Antonio Lucena Caldeira	da Caixa Economica do Estado.
Frederico Pereira Leal	
Manoel Frederico Andrade	
João José de Figueiredo	
Uersasio Pereira de Aguiar	da Caixa Economica do Estado.
Pharmaceutico Camillo da Rocha e S	da Caixa Economica do Estado.
Bertholino Neves da Silva	
Bellarmino Medeiros da Silva	
Antonino Soares Publico Junior. . . .	
Aurelio José Leite	
João Francisco Regis de Almeida	da Caixa Economica do Estado.
Pedro Prudente de Souza. . . .	
Lydio Távares	
Francisco Barbosa de Souza. . . .	da Caixa Economica do Estado.
João Pereira Navarro	
Dorico Damasceno d'Assumpção	
Firmino Raymundo da Silvã Serrado	da Caixa Economica do Estado.
Marcolino Alves de Andrade. . . .	
Laurentino Souza	
Merculano Alves Barretto Sobrinho	
José Araujo	
Arlindo Eutropio Ramos	
Aurelio Dantas Barbosa	da Caixa Economica do Estado.
Joaquim Ribeiro da Silva. . . .	
Bernardino José de Castro	
José Cesar dos Santos Filho. . . .	s, do seu dominio.
Silvestre Antonio Gonçalves Braga.	
Joaquim Olavo da Silva Moreira	
Clemente José de Mello	
Olympio Ferreira Gomes	
Manoel Antonio Lellis	
Manoel do Nascimento Pereira	
Climerio de Cerqueira Campos. . . .	
Mariano Victor de Figueiredo Solé	
Agenor Victor de Figueiredo Guede	
Gaudencio Custodio de Carvalho	
José Ernesto do Nascimento. . . .	
Landulpho Gomes Correia de Quei	

etc.

Relação das Collectorias do Estado examinadas durante o anno proximo passado, com declaração dos exercicios liquidados, da renda effectuada, da importancia dos impostos em divida, da divida activa cobrada e dos alcances em que ficaram os Collectores e encarregados.

N	COLLECTORIAS	EXERCICIOS	RENDA	DIVIDA	DIVIDA ACTIVA COBRADA	ALCANCES
1	Barra do Rio de Contas .	1896	5:211\$462	2:759\$269	\$	2\$392
2	Barra do Rio Grande .	1896	5:755\$367	380\$833	670\$000	\$
3	Camisão.	1896	11:014\$383	859\$895	66\$516	\$
4	S. Gonçalo dos Campos	1896	9:350\$581	710\$000	120\$000	44\$789
5	Maracás.	1896	10:771\$750	3:822\$081	\$	1\$722
6	Porto Seguro	1896	5:557\$235	1:946\$676	1:394\$050	19\$819
			47:660\$778	10:478\$754	2:250\$566	68\$722



NÇADOS

N.º	Collectoria	OBSERVAÇÕES
1	Agua Quente. . . .	
2	Amparo	
3	Alcobaça	
4	Almas	
5	Belmonte.	
6	Baixa Grande . . .	Não installada.
7	Bom Jesus dos Me	
8	Barreiras.	
9	Camamú.	
10	Campo Formoso . .	
11	Condeúba	
12	Conceição do Coité	
13	Campo Largo	
14	Carinhanha	
15	Campestre	
16	Cumbe.	
17	Gamelleira do Assu	Não installada.
18	Itapicuru.	
19	Ilhéos	
20	Jacobina.	
21	Joazeiro	
22	Jequié	
23	Maragogipe.	
24	Monte-Alegre. . . .	
25	Monte Santo.	
26	Maracás	
27	Marahú.	
28	Morro do Chapéo . .	
29	Macahubas.	
30	Machado Portella. .	Onto de estrada de ferro.
31	Pombal	
32	Patrocínio do Coité	
33	Pilão Arcado.	
34	Poções.	
35	Palmeiras	
36	Riacho de Sant'Ann	
37	Santo Antonio da G	
38	Santa Maria da Vict	
39	Santa Ritta do Rio	
40	Una	
41	Viçosa e Mucury. . .	
42	Villa Rica	

Directoria de Co

raujo Lima.

RELAÇÃO DAS COLLECTORIAS CUJOS EXACTORES NÃO ESTÃO AFIANÇADOS

i	Collectorias	Collectores	Ameações	Distancias em legas	OBSERVAÇÕES
1	Agua Quente	João José Cardoso	Acto de 13 de Fevereiro de 1899.		
2	Amparo	José Candido de Sant'Anna	18 de Novembro de 1897		
3	Alcobaca	Symtronio da Costa Birindilha	13 Março de 1897		
4	Almas	Prisciliano Rodrigues Ladeira	17 de Maio de 1898		
5	Belmonte	Joaquim Gonçalves Nossa	27 Janeiro de 1897		
6	Barra Grande	Flodualdo de Souza Azevedo			Não installada.
7	Bom Jesus dos Meiras	Francisco Pêlo da Silva	22 de Dezembro de 1898.		
8	Barreiras	Octavio dos Santos Jacarandá	7 de		
9	Camamu	Demosthenes Navarro da Cruz	28 Junho de 1900		
10	Campo Formoso	Antonio Pereira Guimarães Filho	13 Março de 1900		
11	Condeúba	Braulino Alves Sobrinho	9 Julho de 1900		
12	Conceição do Coité	Antonio Calixto da Cunha	17 Outubro de 1898		
13	Campo Largo	Antonio Simões Lapes da Cunha	15 Janeiro de 1897		
14	Carimhanha	Romualdo Gonçalves do Couto	10 de Agosto de 1897		
15	Campestre	Manoel Fabricio de Oliveira	29 Março de 1899		
16	Cumbe	José Lopes Guimarães Filho	13 Outubro de 1899		
17	Gamelleira do Assuraçõ	Virginio Alves Pereira			Não installada
18	Hapcurú				
19	Ihéos	José Correia do Amaral	14 de Dezembro de 1898		
20	Jacobina	Manoel Vieira de Miranda	17 Novembro de 1897		
21	Joazeiro	Antonio José Duarte Salrinho	6 de Julho de 1897		
22	Jequié	Herculano da Silva Britto	13 Fevereiro de 1897		
23	Maragogipe	Francisco Barboza de Souza	11 Maio de 1900		
24	Monte-Alegre	Pharmaceutica Camillo da Rocha e Silva	8 de Junho de 1900		
25	Monte Santo	Joaquim Riheiro e Silva	15 Agosto de 1897		
26	Maracas	Virgilio Eloy	19 Julho de 1898		
27	Marabá	Odorico Damasceno d'Assumpção	21 de Março de 1897		
28	Morro do Chapéo	Marcolino Alves de Andrade	1.º de Fevereiro de 1900		
29	Macalubas	Manoel Antonio do Rego	9 de 1899		
30	Machado Portella	José de Athayde Pereira	3 de Novembro de 1899		Ponto de estrada de ferro.
31	Pombal	Manoel do Nascimento Pereira	8 de Fevereiro de 1900		
32	Patrocínio do Coité	Gandencio Custadio de Carvalho	11 de Março de 1900		
33	Pilão Arcado	Landolpho Gomes Correia de Queiroz	2 de Junho de 1897		
34	Pocões	Manoel Archimino Fagundes de Souza	20 Janeiro de 1899		
35	Palmeiras	João Noronha de Souza	2.º de Fevereiro de 1896		
36	Riacho de Sant'Anna	Joaquim Alves Moreira	2.º de Maio de 1899		
37	Santo Antonio da Gloria	Leocadio Jose da Silva	11 Março de 1900		
38	Santa Maria da Victoria	José Francisco de Arango Alfaiate	6 de Fevereiro de 1900		
39	Santa Rita do Rio Preto	Jose Maia Bittencourt	16 Maio de 1900		
40	Una	Manoel Alfonso de Aguiar	6 de Fevereiro de 1900		
41	Viçosa e Muenry	Hermenegilda Falcão Metzken	7 de Outubro de 1898		
42	Villa Rica	Victor da Silva Couto	24 Agosto de 1899		

Directoria de Contabilidade da Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia, em 5 de Janeiro de 1901

O 2.º Escripturario,

Carlos Nogueira de Araujo Lima.

Quadro das apolices adquiridas pelo Monte-Pio Obrigatorio dos Empregados
do Estado no anno de 1900

QUANDO COMPRADAS	Numero de apolices	Valor de cada uma	TOTAL	
			Valor real da compra	Valor nominal que representa
Apolices do Estado				
Janeiro	30	1:000\$000	23:400\$000	30:000\$000
Fevereiro	44	1:000\$000	34:320\$000	44:000\$000
Março	26	1:000\$000	20:280\$000	26:000\$000
»	2	500\$000	780\$000	1:000\$000
Abril	26	1:000\$000	20:280\$000	26:000\$000
»	2	500\$000	780\$000	1:000\$000
Maió	52	1:000\$000	40:560\$000	52:000\$000
Junho	10	1:000\$000	7:600\$000	10:000\$000
Julho	17	1:000\$000	12:850\$000	17:000\$000
Outubro	22	1:000\$000	16:500\$000	22:000\$000
Novembro	12	1:000\$000	9:000\$000	12:000\$000
Dezembro	7	1:000\$000	5:250\$000	7:000\$000
	250		191:600\$000	248:000\$000

RESUMO
Apolices que possui o Monte-Pio

Apolices Estaduaes			
5	Apolices de	100\$000	500\$000
1	» »	200\$000	200\$000
37	» »	500\$000	18:500\$000
906	» »	1:000\$000	906:000\$000
949			925:200\$000
Apolices Federaes			
16	Apolices de	200\$000	3:200\$000
12	» »	400\$000	4:800\$000
4	» »	500\$000	2:000\$000
4	» »	600\$000	2:400\$000
3	» »	800\$000	2:400\$000
134		1:900\$000	13:400\$000
173			1.074:000\$000

Directoria de Contabilidade da Secretaria do Thesouro e Fazenda da Bahia, em 31 de Janeiro de 1901,

O 2.º Escripturario,

Eduardo Corte.

BALANÇO do Monte Pio Obr.

RECEITA		Re
<hr/>		
Saldo do anno de 1899:		
Em dinheiro.		26
Em apolices		
Ordinaria		
Joias	33:976\$087	
Contribuições mensaes	75:076\$615	
Emolumentos	81:186\$444	
Emolumentos de titulos de pensionistas	31\$000	
10 % sobre multas fiscaes	651\$667	
Juros de apolices	16:935\$000	
Juros de emprestimos feitos ao Estado	26:158\$917	
Donativos.	20 \$000	: 34
		260
Extraordinaria		
Importancia recebida por amortisação do debito do Estado		60
		320
Movimento de valores		
Compra de 250 apolices estaduaes sendo: 4 do valor de 500\$000 e 246 do valor de 1:000\$000 cada uma .		100
		320
		320

ACT

Saldo em dinheiro
Debito do Estado .

Em apolices . .

Directoria de Contabilidade da Secretaria do Thesouro e Fazend

BALANÇO do Monte Pio Obrigatorio dos Empregados do Estado no anno de 1900

RECEITA		VALORES		DESPESA		VALORES	
		Real	Nominal			Real	Nominal
Saldo do anno de 1899:							
Em dinheiro		26.121\$096		Pensões	88.654\$775		
Em apolices			826.000\$000	Auxilio para luto ou funeral	2.350\$000		
				Expediente	380\$000	91.386\$775	
Ordinaria							
Joias	33.976\$087			Extraordinaria			
Contribuições mensaes	75.076\$615			Restituições	6.622\$257		
Emolumentos	81.180\$114			Importancia emprestada ao Estado	30.000\$000	36.622\$257	
Emolumentos de titulos de pensionistas	31\$000						
10 % sobre multas fiscaes	651\$667			Movimento de valores			
Juros de apolices	16.935\$000			Compra de 1 apolices estaduais do valor de 500\$000			
Juros de emprestimos feitos ao Estado	26.158\$917			a 78 % e 216 de 1.000\$000 a saber: 181 a 78 %			
Donativos	20\$000	131.209\$739		11 a 76 % e 51 a 75 %		191.600\$000	
		260.333\$826		Saldo que passou para 1901:			
				Em dinheiro		721\$791	
Extraordinaria				Em apolices			1.071.000\$000
Importancia recebida por amortisação do debito do Estado		61.000\$000					1.071.000\$000
		320.333\$826					
Movimento de valores							
Compra de 250 apolices estaduais sendo: 4 do valor de 500\$000 e 246 do valor de 1.000\$000 cada uma			248.000\$000				
		320.333\$826	1.071.000\$000				

ACTIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Saldo em dinheiro	721\$791
Debito do Estado	120.000\$000
	120.721\$791
Em apolices	1.071.000\$000
	1.191.721\$791

Directoria de Contabilidade da Secretaria do Thesouro e Fazenda do Estado da Bahia, 31 de Dezembro de 1901

O2 - ESCRITURARIO

Eduardo Corte



M. ZENDA
D. 1983

1983

COLOMBIA
PORC. 11/73



